

# REPÚBLICA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXV — N.º 57

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1967

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio, 16 de março de 1967

#### Decisões do Senhor Ministro

Feemaco Ltda e Pharma S.A. Laboratórios Farmacêuticos — Recorrendo do despacho que deferiu o pedido de registro da marca — Farmasa — do requerente.

Laboratório Americano de Farmacotécnica S.A. — Termo 482.744.

O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho

Atendendo a que o radical — *Farma* — deve ser considerado elemento necessário e inapropriável, quando integrado em marcas destinadas a assinalar produtos da indústria farmacêutica, ou mesmo, na composição de denominações de sociedade;

Atendendo a que são vários os precedentes de registros nos quais figura o referido radical, e

Atendendo por fim, a que não são, a meu ver, confundíveis — «Pharma, e Farmasa»;

Resolvo negar provimento ao recurso para confirmar o deferimento do registro, sem exclusividade porém, do supracitado radical.

Em 10 de março de 1967. — *Paulo Egydio Martins*, Ministro da Indústria e Comércio.

#### Decisões do Sr. Ministro

Dia 16 de março de 1967

Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S.A. (recorrendo do despacho que deferiu o pedido de registro do termo 490.555 marca *Psicosedin* — Do requerente Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.) — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Não obstante certa semelhança entre *Psicosedin*, a marca registrada, e *Psicodin*, a registrada, resolvo negar provimento ao recurso para conceder o registro, tendo em vista que a marca registranda inclui-se entre as chamadas, marcas evocativas, como, aliás, sóem ser, as marcas destinadas a especialidades farmacêuticas, por força, mesmo, das exigências regulamentares que regem ou disciplinam a indústria farmacêutica. Acresce que concorre para afastar a possibilidade de engano ou erro por parte do consumidor uma cir-

### REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

cunstância de fato, relevante: — os produtos em causa, não são produtos populares, adquiríveis livremente, mas, ao contrário, estão sujeitos a rigorosa fiscalização e só são endidas mediante prescrição médica. Em 10 de março de 1967. (Assinado) *Paulo Egydio Martins* Ministro da Indústria e do Comércio.

Leonardo Anacleto Ramos (no pedido de desarquivamento do pedido de privilégio de invenção para um Equipamento Pneumático para Perfuratrizes de Percussão» termo 138.553) — O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Consoante o entendimento da Secretaria da Indústria, concedo desarquivamento pleiteado. Em 7 de março de 1967 (as.) *Paulo Egydio Martins*, Ministro da Indústria e do Comércio.

#### Expediente do Secretário da Indústria

##### Despachos em Recursos

Rio, 16 de março de 1967

O Sr. Secretário da Indústria — *Heraldo Souza Mattos* deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

N. 439.671 — Marca *ITT* — Requerente — *International Telephone And Telegraph Corp* — Processo deferido.

N. 313.270 — Marca *Johnson* — Requerente — *Mesbla S.A.* — Processo deferido.

N. 507.669 — Frase *Toddy Nutre e Fortalece* — Requerente — *Cia. Anma Toddy Venezolana* — Processo deferido — Dou provimento ao recurso para modificar o despacho para — Registre-se, sem direito ao uso excessivo das expressões — *Nutre e Fortalece*.

N. 305.542 — Marca *Pantodoze* — Requerente — *Marcello Massara & Cia.* — Processo deferido.

N. 252.034 — Marca *Spray Net* — Requerente — *Helene Curtis Industries Inc* — Processo deferido — Dou provimento ao recurso para modificar o despacho para — Registre-se, na forma representada pelo clichê.

N. 250.113 — Título *Gurilândia* — Requerente — *A F Bordalo & Cia.* Limitada — Processo deferido.

N. 225.258 — Marca *Dermofilin* — Requerente — *Lab Emer S.A.* — Processo deferido.

N. 179.362 — Marca *Quinta da Co-madre* — Requerente — *Gouvea Filho & Cia.* — Processo deferido — Face ao parecer, torno sem efeito o despacho de fls. 23 para o fim de ser concedido o registro, dando provimento ao recurso.

N. 249.241 — Marca *Grande Gala* — Requerente — *E Mosele S.A.* Estabelecimentos Vinícolas Ind. e Comércio — Recorrente — *Institut National Des Appellations D'Origine Française Des Vins Et Eaux-De-Vie* — Processo indeferido.

N. 249.051 — Marca *CMC* — Requerente — *Comp. Nacional de Mero-lhamentos e Colonização C.M.C* — Recorrente — *Cerâmica Mogi-Guaçu S.A.* — Processo indeferido.

N. 204.374 — Marca *Cil* — Requerente — *Cia. Química Industrial Cil S.A.* — Recorrente — *Henkel & Cie. GMBH* — Processo indeferido.

O Sr. Secretário da Indústria *Heraldo Souza Mattos* negou provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

N. 280.145 — Marca *Tesouro Juvenil* — Requerente — *W M Jackson Inc* — Recorrente — *Soc. Gráfica Vida Doméstica Ltda.* — Processo deferido.

N. 264.399 — Marca *Duas Americas* — Requerente — *Klaser & Cia. Ltda.* — Recorrente — *Souza Bussotti Ltda.* — Processo deferido.

N. 250.523 — Marca *Boiadeiro* — Requerente — *Julianelli & Filhos Ltda.* — Recorrente — *São Paulo Alpargatas S.A.* — Processo deferido.

N. 207.690 — Título — *Restaurante e Boite Piccadilly* — Requerente — *Bar Pigalle Night Club Ltda.* — Recorrente — *Tanqueray Gordon & Co Limited* — Processo deferido.

N. 296.157 — Marca *Giro* — Requerente — *Gillete do Brasil Ltda.* — Processo deferido.

— Requerente — *Soc. Radiocemisa* — Requerente — *Soc. Radio Emisora de Piratininga Ltda.* — Processo indeferido.

N. 285.479 — Marca *Beau Cake* — Requerente — *Colgate Palmolive Company* — Processo indeferido.

N. 280.052 — Marca *Flor do Brasil* — Requerente — *José de Souza Pinto* — Processo indeferido.

N. 272.221 — Marca *Pellegrino* — Requerente — *Terza Dis Pellegrino S P A* — Processo indeferido.

N. 263.673 — Nome comercial *Metalúrgica Central Ltda.* — Requerente — *Metalúrgica Central Ltda.* — Processo indeferido.

N. 260.500 — Marca *Riqueza* — Requerente — *Agostinho Marotta* — Processo indeferido.

N. 204.244 — Marca *Lacola* — Requerente — *Eduardo Gallo* — Processo indeferido.

N. 187.672 — Marca *Imperial* — Requerente — *Imperial Pearl Syndicate Inc* — Processo indeferido.

N. 115.250 — Marca *Sublime* — Requerente — *Grandes Industrias Minera Gamba Ltda.* — Processo indeferido.

#### Pedidos de Preferência

*Risel* Produtos de Petróleo Ltda. (no pedido de referência da marca *Risel* — Termo 673.289) — Concedo a preferência solicitada em vista dos argumentos contidos na petição.

*Balas Lider S.A.* (no pedido de preferência da marca *Baliza* termo 611.753) — Concedo a preferência requerida tendo em vista os argumentos contidos na petição.

#### Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

*Lowell Hill Mac Master e Roberto Taliaferro Mattoi* (no recurso interposto ao termo 261.314 marca *Gerino*).

N. 177.653 — *Fábrica de Sabão São José Ltda.*

#### Diversos

N. 269.586 — *Jean Thevenet* — Arquivou-se o processo por falta de cumprimento da exigência.

N. 269.299 — *Lab. Americano de Farmacoterapia S.A.* — Arquivou-se o processo visto não haver o requerente atendido a exigência.

#### AVISO

Os Srs. Advogados, Agentes de Propriedade Industrial e demais interessados ficam cientificados, pelo presente, de que só serão averbadas por este Departamento as anuidades, se invocada for a Lei nº 5.143 de 24-10-1966, daquelas patentes que estejam dentro do prazo previsto.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério de Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES  
Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000  
Ano . . . . . Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500  
Ano . . . . . Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As petições entradas neste DNPI, desde 1º de janeiro de 1967 que não estejam nessas condições serão devolvidas aos interessados, devendo ser procuradas no Serviço de Recepção, Informações e Expedição, e no caso de não serem reclamadas até 31 de maio de 1967 serão automaticamente arquivadas.  
Rio de Janeiro, 14 de março de 1967.  
— Ass.: Luiz Alberto Salgado Cândida.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 16 de março de 1967

##### Privilegio de Invenção Deferido

- N. 95.058 — Processo e Eletrodo para soldar com arco elétrico — The British Oxygen Company Ltd.
- N. 122.125 — Processo e Aparelho para a fabricação de mosaicos de vidro e/ou de cerâmica — Alex Vida.
- N. 125.201 — Máquina Copiadora Termográfica — Minnesota Mining And Manufacturing Company.
- N. 143.539 — Uma máquina para visar cheques — Manoel Alves.

##### Modelo de Utilidade Deferido

- N. 123.380 — Nova disposição em sanitários e semelhantes — Luiz Esteves Ortega.

##### Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

- N. 108.573 — ACF Industries, Incorporated.
- N. 84.074 — João Emeneste Pinto.
- N. 122.225 — Abraçatec Artefatos de Metais Ltda.
- N. 126.343 — Mario Augusto Gaspar

- N. 127.579 — Kurt R. Baumann.
- N. 132.513 — Salvador Hamparso-mian e Mario Austregesio de Castro.
- N. 135.125 — Artur Eberhardt S.A. Inds. Reunidas.
- N. 140.956 — Parquet Paulista S.A.

##### Diversos

- N. 133.692 — Antônio Fusco — Des-arquivado.

##### Arquivamento de Processos

Foram mandados arquivar os seguintes processos abaixo mencionados:

- N. 107.635 — Polimer Industries Chimichí S. PA.
- N. 140.026 — F. Hoffmann — La Roche & Cie. Societe Anonyme.
- N. 141.031 — Othelo D'Amico.
- N. 141.060 — Arturo Zara & Cia. Ltda.
- N. 141.318 — Pedro Renato Armando Humberto. Câmera.
- N. 141.336 — Koritex — Ind. e Com. de Resíduos Ltda.
- N. 141.352 — Isshiki & Cia.
- N. 141.355 — Euclides Silveira da Rosa e Antônio Nibas Filho.
- N. 141.384 — Hormigon Pretensado S.A.
- N. 141.352 — Alexander Maurice Hugo Bake.
- N. 141.878 — Major Engineered Homes, Inc.

- N. 141.919 — Jorge e Assad Chabub.
- N. 141.985 — Yasuo Oki.
- N. 141.403 — Milton Orlando.
- N. 141.478 — Li Lu e Helio Guernani.
- N. 141.490 — Yoshio Yamamoto.
- N. 141.496 — Metalúrgica Paulista S.A.
- N. 141.617 — Takeo Kasai.

- N. 141.657 — Marukyu — Ind. de Máquinas Agrícolas Ltda.
- N. 141.672 — Manufaturas Back Limitada.

- N. 141.696 — Marukyu — Ind. de Máquinas Agrícolas Ltda.
- N. 141.672 — Manufaturas Back Ltda.

- N. 141.696 — Marukyu — Ind. de Máquinas Agrícolas Ltda.

- N. 141.700 — Milton Aspirot, Afonso Miranda da Silva, Andre Demetre Anastassiou.

- N. 141.729 — Getulio Lino da Silva.
- N. 141.779 — Irmãos Semeraro Limitada.

- N. 141.817 — Ind. de Moveis de Aço Onda Ltda.

- N. 141.833 — João Chede & Cia.
- N. 141.850 — Haroldo Zara.

- N. 141.860 — Takeshi Miyasaka.
- N. 142.013 — Leonel Ignazio Vieira Rios.

- N. 142.062 — Moacyr Correa de Almeida.

- N. 142.091 — Ruggiero Daniele.
- N. 142.415 — Pietrantonio Francesco.

- N. 142.652 — Gilel Ginzburg.
- N. 142.803 — Carlos Sattelmayer.

- N. 142.934 — Antônio Rosseto.
- N. 149.068 — Sverre Münck.

- N. 157.877 — Ciba Societe Anonyme.

- N. 168.238 — Zeggio, Maluf & Cia. Ltda.

- N. 168.239 — Zeggio, Maluf & Cia. Ltda.

- N. 168.240 — Zeggio, Maluf & Cia. Ltda.

- N. 168.310 — Porcelana Condessa S.A.

- N. 168.365 — Ovidio Zutin.
- N. 168.383 — Acel — Artefatos Cerâmicos Especiais Ltda. — Arquivem-se os processos).

#### Despachos em pedidos de reconsiderações

O Senhor Diretor da Divisão de Patentes deu provimento aos pedidos de reconsiderações dos despachos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de reformar as decisões anteriores:

N. 119.888 — Priv. invenção Mecanismo para soltar e recolher a ponta escredora de caneta esferográfica e respectivo processo de fabricação — Requerente: Lapis Johann Faber Ltda. — Processo deferido.

N. 114.300 — Priv. invenção — Aperfeiçoamentos em capotas para veículos automotores — Requerente — Bela John Edward Zettl.

Reconsideração: Ind. Carraço S.A. — Processo indeferido.

O Senhor Diretor da Divisão de Patentes negou provimento aos pedidos de reconsiderações dos despachos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

##### Térmos:

N. 108.579 — Priv. invenção Filtro Amortecedor — Requerente — Filterwerk Man'N & Hummel GMBH. — Reconsideração: Metalúrgica Tupan Limitada — Processo deferido.

N. 110.749 — Priv. invenção — Suspensão de Mola Mista de Ar e Borracha para Veículos e Assentos — Requerente: Hermann Papst — Reconsideração: Projetores Cibie do Brasil S.A. — Processo deferido.

N. 114.956 — Priv. invenção Dispositivo elétrico automático para acionamento de numerador — Requerente: Karl Stegmann — Reconsideração: Controlés Automáticos Sermar Ltda. — Processo deferido.

N. 124.585 — Priv. Invenção Processo para a fabricação continua de perfis, em particular, de tubos e pernis ôcos, bem como dispositivo para executá-lo. Requerente: Alfred Wogerbauer — Reconsideração: Plastar S.A. Com. e Ind. de Materiais e Produtos Plásticos — Processo deferido.

N. 131.877 — Priv. invenção Aperfeiçoado Rebôlo para Embrulhamento de Troncos em Polpa de Madeira — Requerente: Aktiebolaget Karlstads Mekoniska Wtrkstad — Reconsideração: Carborundum S.A. Ind. Bras. de Abrasivos — Processo deferido (Os novos pontos devem ser publicados).

N. 113.188 — Mod. utilidade Novo Modelo de Luva para Mangueiras — Requerente: Cia. Hansen Industrial — Processo indeferido.

N. 113.667 — Priv. invenção Amortecedores de Vibrações Horizontais, de Núcleos de Eletroímãs, para Eixos Vibratórios — Requerente: Rodolpho Frederico Hoppe — Processo indeferido.

N. 117.449 — Priv. invenção Aperfeiçoamentos nas ou referentes às estruturas para pisos nos edifícios — Requerente: Società Applicazioni Gomma Antivibrant. Saga S.p.A. — Processo indeferido.

**EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PATENTES REPUBLICADO**

Rio, 16 de março de 1967

*Privilegio de Invenção Deferido*

N. 129.439 — Lambert Howarth & Sons Limited — Aperfeiçoamentos em moldes para calçados.

*Exigências*

Térmos com exigências a cumprir:

N. 103.267 — E I Du Pont de Nemours and Company.

N. 129.820 — Mac Artigos de Proteção para Indústrias Ltda.

N. 139.667 — Hugh James Davis.

N. 148.414 — Creusmar Pereira de Almeida.

N. 151.366 — Qualidice Braga.

N. 183.989 — Conservas Coqueiro S.A.

N. 151.107 — Aktiengesellschaft Brown, Boveri & Cie.

**EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO**

Rio, 16 de março de 1967

*Diversos*

N. 627.510 — Plastifon S.A. Plásticos e Derivados — Indeferido.

N. 785.922 — Companhia Indústrias Alimentícias de Pesqueira. — Indeferido.

*Prorrogação de Marcas*

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados:

N. 402.306 — Soennecken — Requerente: F. Soennecken. — Cl. 17.

N. 405.197 — P & S. — Requerente: Fichtel & Sachs Aktiengesellschaft. — Cl. 21.

N. 414.541 — Emblemática — Requerente: F. Soennecken — Cl. 17.

N. 606.515 — Fábrica Japy — Requerente: Indústrias José João Abdalla S.A. — Cl. 23.

N. 625.570 — La Donna — Requerente: Indústria Trissardi S.A. — Classe 36.

N. 627.191 — Biscoitos Estoril e Rotulo — Requerente: J. P. Abreu & Cia. Ltda. — Cl. 41.

N. 628.147 — Joiarte — Requerente: A. Matos Joiarte Ltda. — Cl. 5.

N. 710.955 — Caçonoy — Requerente: Odilon Augusto Pereira — Classe 2.

N. 745.827 — Diplomata — Requerente: Tamburus & Cia. Ltda. — Classe 42.

N. 753.942 — Brasilitmos — Requerente: Brasilitmos Vitale Ltda. — Classe 8.

N. 757.071 — Sincolase — Requerente: Pravaz Rcdordati Laboratórios S.A. — Cl. 3.

N. 770.326 — Ring — Requerente: Gillette do Brasil Ltda. — Cl. 48.

N. 775.027 — Beijaflor — Requerente: Lingerie Beijaflor Ltda. — Classe 36.

N. 779.419 — Dalila — Requerente: Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá — Cl. 37.

N. 785.697 — Emira — Requerente: Companhia de Cigarros Souza Cruz — Classe 44.

N. 785.698 — Arizona — Requerente: Cia. de Cigarros Souza Cruz — Cl. 44.

N. 785.706 — Hassia — Requerente: Theodor Wolfgang Hacker — Classe 46.

N. 785.717 — La Fornarina — Requerente: Soppie Dolega Dzialle Wicz — Cl. 48.

N. 785.720 — Columbia Extra — Requerente: Cervejaria Columbia S.A. — Cl. 42.

N. 785.722 — Cerveja Bavaria Chop — Requerente: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Cl. 42.

N. 785.723 — Cerveja Ouro — Requerente: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — Cl. 42.

N. 785.776 — Bangü — Não Amarrada — Requerente: Companhia Progresso Industrial do Brasil — Classe 23.

N. 785.901 — Reveil — Requerente: Perfumaria San-Dar S.A. — Cl. 48.

N. 785.902 — Calvila — Requerente: Sociedade Eelfruta Ltda. — Classe 41.

N. 785.904 — Pureza — Requerente: Irmãos Campos Hidalgo — Cl. 46.

N. 785.908 — Cisne — Requerente: Cisne — Requerente: Cisne Textil S.A. Indústria e Comércio — Cl. 37.

N. 785.909 — Cisne — Requerente: Cisne Textil S.A. Indústria e Comércio — Cl. 37.

N. 785.934 — Anasmol — Requerente: Administração e Representações Adersa S.A. — Cl. 3.

N. 785.935 — Surrenasi — Requerente: Administração e Representações Adersa S.A. — Cl. 3.

N. 785.963 — Olco Pampulha — Requerente: Companhia Cervejaria Agro-Industrial — Cl. 41.

N. 785.977 — Tigre — Requerente: Naoli-Companhia Nacional de Oleos Vegetais — Cl. 41.

N. 785.979 — Cardinal — Requerente: The Brooke Tool Manufacturing Company Limited — Cl. 6.

N. 785.999 — Aymoré — Requerente: Massas Alimenticias Aymoré Limitada — Cl. 41.

N. 786.144 — Pneu Oil — Requerente: José Duarte D'Oliveira — Classe 47.

N. 786.168 — Tarpol — Requerente: Laboratório Andrômaco S.A. — Classe 3.

N. 786.189 — Divertissement — Requerente: Perfumes Coty S.A.B. — Classe 48.

N. 786.191 — 24 Horas — Requerente: Perfumes Coty S.A.B. — Classe 48.

N. 786.19. — Sweet Skin — Requerente: Perfumes Coty S.A.B. — Classe 48.

N. 786.195 — Eye Tint — Requerente: Perfumes Coty S.A.B. — Classe 48.

N. 786.218 — Bulldog — Requerente: Lubrificantes e Produtos Fonseca S.A. — Cl. 1.

N. 786.230 — Arcadian — Requerente: Allied Chemical Corporation — Classe 2.

N. 786.448 — Advance — Requerente: Frigorifica Wilson do Brasil S.A. — Classe 41.

N. 786.492 — Edison Mazda (emblemático) — Requerente: General Electric Company — Classe 8.

N. 786.497 — Laboratório Farmacêutico Odaly Soares — Requerente: Odaly Soare. & Cia. — Cl. 3.

N. 786.507 — Polar — Requerente: Polar S.A. Indústria Comércio e Agricultura — Cl. 43.

N. 786.511 — CEJ — Requerente: Aktiebolaget C.E. Johansson — Classe 8.

N. 786.512 — Biomydrin — Requerente: Warner-Lambert Pharmaceutical Company — Cl. 3.

N. 786.520 — Butakon — Requerente: Imperial Chemical Industries Limited — Cl. 1.

N. 786.522 — Hibitane — Requerente: Imperial Chemical Industries Limited — Classe 2.

N. 786.634 — Mercurio — Requerente: Casa Mercurio Comércio e Indústria Ltda. — Cl. 21.

N. 786.680 — Chemiflora — Requerente: Chemiflora Importadora S.A. — Classe 1.

N. 786.681 — Chemiflora — Requerente: Chemiflora Importadora S.A. — Classe 1.

N. 786.688 — Vitanutri — Requerente: Instituto Farmoterápico Neovita S.A. — Classe 3.

N. 786.689 — Normomensil — Requerente: Instituto Farmoterápico Neovita S.A. — Cl. 3.

N. 786.691 — Cassio Muniz — Requerente: Cassio Muniz S.A. Importação e Comércio — Cl. 1.

N. 786.695 — Cut-Rite — Requerente: Scott Paper Company — Cl. 38.

N. 786.703 — Paranutrim — Requerente: Casa Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda. — Cl. 3.

N. 786.704 — Hyrgothiol — Requerente: Casa Granado Laboratório, Farmácias e Drogarias Ltda. — Cl. 3.

N. 786.705 — Revista Brasileira de Medicina e Farmácia — Classe 32 — Requerente: Casa Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda.

N. 786.708 — Mundial — Requerente: Água Sanitária Super Globo Ltda. — Classe 46.

N. 786.709 — Mineralmix — Requerente: Scal Rio — Indústria e Comércio de Artigos Rurais S.A. — Cl. 41.

N. 786.715 — Indema — Requerente: Imperial Chemical Industries Limited — Classe 3.

N. 786.716 — Revlon — Requerente: Revlon Inc. — Cl. 48.

N. 786.719 — Victor — Requerente: Radio Corporation Of America — Classe 8.

N. 786.720 — Lumulân — Requerente: Badische Anilin & Soda — Fabrik Aktien Gesellschaft — C. 1.

N. 786.833 — Axios — Requerente: Axios S.A. Indústria Mecânica — Classe 2.

N. 786.834 — Empire — Requerente: Empire-Indústria Nacional de Rádio e Televisão S.A. — Classe 40.

N. 786.836 — Fanabor — Requerente: Sociedade Industrial de Borracha Elastica S.A. — Cl. 31.

N. 786.837 — Fanabor — Requerente: Sociedade Industrial de Borracha Elastica S.A. — Cl. 34.

N. 786.843 — Tapuio — Requerente: Emilio Romani & Cia. S.A. — Classe 41.

N. 786.875 — Vencedor — Requerente: Richard Rix — Cl. 8.

N. 786.894 — Monark — Requerente: Bicicletas Monark S.A. — Classe 21.

N. 787.104 — Frigor-Eder — Requerente: Frigor-Eder S.A. Frigorífico Santo Amaro — Cl. 42.

N. 787.105 — Frigor-Eder — Requerente: Frigor-Eder S.A. Frigorífico Santo Amaro — Cl. 43.

N. 787.176 — Liste — Requerente: Industrial Paraguaya Sociedad Anónima — Cl. 41.

N. 787.244 — Coleção Contemporânea — Requerente: Empresa Gráfica «O Cruzeiro» S.A. — Cl. 32.

N. 787.330 — Darvic — Requerente: Imperial Chemical Industries Limited — Classe 1.

N. 787.37 — Solnar — Requerente: Theodor Wolfgang Hacker — Classe 46.

N. 787.378 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 9.

N. 787.370 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 10.

N. 787.380 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 19.

N. 787.382 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 14.

N. 787.383 — Ducal — Requerente: Companhia Brasileira de Roupas — Cl. 15.

N. 787.384 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Classe 16.

N. 787.386 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 22.

N. 787.387 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Classe 23.

N. 787.388 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 25.

N. 787.392 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 29.

N. 787.393 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Classe 30.

N. 787.394 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 31.

N. 787.395 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 32.

N. 787.396 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 34.

N. 787.398 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Classe 37.

N. 787.400 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 44.

N. 787.401 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 45.

N. 787.402 — Ducal — Requerente: Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 47.

N. 787.426 — Tirotriccno — Reque-  
rente: Administração e Representações  
Adersa S.A. — Cl. 3.  
N. 787.431 — Sidô — Requerente:  
Francisco dos Santos Lopes — Clas-  
se 42.  
N. 787.432 — Sidô — Requerente:  
Francisco dos Santos Lopes — Clas-  
se 41.  
N. 487.459 — Capelha — Reque-  
rente: Indústria e Comércio — Djama  
e Raymundo da Fonte Ltda. — Clas-  
se 40.  
N. 787.515 — Eternô — Reque-  
rente: S.A. Inca Indústria Nacional de  
Cintos e Afins — Cl. 35.  
N. 787.571 — Scotics — Reque-  
rente: Scott Paper Company — Cl. 38.  
N. 787.572 — Scottowels — Reque-  
rente: Scott Paper Company — Clas-  
se 30.  
N. 787.844 — C.M.S.P. — Reque-  
rente: Companhia Industrial de São  
Paulo — Industrias de Papel — Clas-  
se 30.  
N. 787.933 — Carê Irene — Reque-  
rente: Maria de Abreu Coutinho — Clas-  
se 41.

*Prorrogação de marcas*

Foram mandados proferir os se-  
guintes termos abaixo men-  
cionados com as apostilas indicadas  
pela Seção:

N. 786.231 — Arcadian — Reque-  
rente: Allied Chemical Corporation —  
Classe 1.  
N. 786.675 — Carinis — Reque-  
rente: Café Serra Negra Ltda. — Clas-  
se 41.  
N. 786.462 — Fabsul — Requerente:  
Fábrica de Auto Peças Sul Ltda. —  
Classe 21.  
N. 786.721 — Esto — Requerente:  
Humble Oil & Refining Company —  
Classe 16.  
N. 787.377 — Ducal — Requerente:  
Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 7.  
N. 787.385 — Ducal — Requerente:  
Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 18.  
N. 787.389 — Ducal — Requerente:  
Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 26.  
N. 787.390 — Ducal — Requerente:  
Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 27.  
N. 787.391 — Ducal — Requerente:  
Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 28.  
N. 787.397 — Ducal — Requerente:  
Cia. Brasileira de Roupas — Cl. 35.

N. 787.422 — Bromistn — Reque-  
rente: Laboratório Di Terapia Sperimen-  
tale Dott Prof. A. Bruschetini — Cl. 3.  
N. 787.423 — Dr. Prof. A. Brus-  
chetini — Requerente: Laboratório Di  
Terapia Sperimentale Dott. Prof. A.  
Bruschetini — Cl. 3.

*Insignia Prorrogada*

N. 786.686: I F N — Requerente:  
Instituto Farmoterápico Neovita S.A.  
Cls.: 1 — 3 e 48.

*Nome Comercial Prorrogado*

N. 569.961 — São Paulo Investimen-  
tos Limitada — Requerente: São Pau-  
lo Investimentos Limitada.  
N. 730.065 — Cia. Comercial de  
Vidros do Brasil C.V.B. — Reque-  
rente: Cia. Comercial de Vidros do Bra-  
sil C.V.B.

N. 779.976 — Meias Ethel S.A. —  
Requerente: Meias Ethel S.A.  
N. 786.228 — Elgin Fábrica de Má-  
quinas de Costura S.A. — Requerente:  
Elgin Fábrica de Máquinas de Cou-  
tura.

*Título de Estabelecimento Prorrogado*  
N. 621.807 — A Mela Fluminense  
— Requerente: Salomão Schor — Clas-  
se 35.

N. 626.709 — Alpha Propaganda —  
Promoção de Vendas — Cl. 33.  
N. 785.605 — Montreal — Reque-  
rente: Bar e Lanches Montreal Ltda. —  
Cls.: 41 — 42 e 43.  
N. 786.462 — Plaza Hotel — Re-  
querente: Henrique Perazzi & Cia. Li-  
mitada, Classe 33 (Considerando s. «Ho-  
teleiras» como «Hoteleiras».)  
N. 787.90 — Artar — Requerente:  
Artar Comércio e Indústria de Cabos,  
Selos Metálicos e Mecânica Ltda. —  
Classes: 11 e 33.  
N. 786.455 — Usina Santa Eugênia  
— Requerente: Usina Santa Eugênia  
S.A. — Cls.: 5 e 11.  
*Expressão de Propaganda Prorrogada*  
N. 769.025 — Ibar, Refratário de  
Linha Duração — Requerente: Ind. Refra-  
tárias de Artigos Refratários S.A.  
Ibar. — As.: 15 — 16 e 25.

**Expediente da Seção  
de Exame Formal de Marcas**

Rio, 16 de março de 1967

*Exigências*

*Termos com exigências a cumprir:*

N. 531.513 — Raymond Servacs.  
N. 531.517 — Adcoas — Advogados  
e Consultores Associados.  
N. 531.521 — Polaroid Co p.  
N. 531.522 — Colgate Palmolive  
Company.  
N. 531.528 — The Coca Cola Com-  
pany.  
N. 531.545 — Incorporadora Três  
Marias Ltda.  
N. 531.553 — Madcira Santa Lu-  
zia.

N. 531.566 — Soares & Pontes Ind.  
e Com. Ltda.  
N. 531.567 — Monir Saddy, Amir  
Saddy, Antonio Saddy.  
N. 531.583 — Agfa Aktiengesells-  
chaft.  
N. 531.589 — Trevo Com. e Repre-  
sentações.  
N. 531.592 — Bel Lar do Recife Mo-  
veis e Decorações Ltda.  
N. 531.595 — Confecções Mar An  
Ltda.  
N. 531.604 — Cia. Agro Pecuária  
e Industrial.  
N. 531.605 — Cia. Agro Pecuária e  
Industrial.  
Ns. 531.606 — 531.607 — 531.608  
— 531.609 — Cia. Agro Pecuária e  
Industrial.  
N. 531.621 — Confecções Termar Li-  
mitada.  
N. 531.625 — Soc. Comercial e In-  
dustrial A Camponeza Ltda.  
N. 531.628 — Ind. e Com. Pissolli  
S.A.  
N. 531.629 — 531.630 — Ind. e  
Com. Pissolli S.A.  
N. 531.634 — Joalheria Milton Bot-  
tura & Miranda.  
N. 531.635 — Moageira Dramil Li-  
mitada.  
N. 531.648 — Brastela S.A. Imp.  
Exp. e Representação.  
N. 531.651 — Famoso Fábrica de  
Moldes de Sopro Ltda.  
N. 531.657 — Soc. Comercial e Ind.  
A Camponeza Ltda.  
N. 531.671 — Comércio de Roupas  
Branças Lorinha Ltda.  
N. 531.687 — Editora e Comercial  
Asturias Ltda.  
N. 531.688 — Editora e Comercial  
Asturias Ltda.

N. 531.692 — Comercieiz Comissária  
Mercantil Importadora e Exportadora Li-  
mitada.  
N. 531.693 — Comercial de Livraria  
Kiniga Ltda.  
N. 531.694 — Comercial Revestidora  
Fepo Ltda.  
N. 531.700 — Walter Oliveira Ro-  
cha.  
N. 531.714 — Moageira Dramil Li-  
mitada.  
N. 531.715 — Salvi Car Ltda.  
N. 531.720 — Casa Vermelha Fer-  
ragens Ltda.  
N. 531.724 — Produtos Alimentícios  
Ajarú Ltda.  
N. 531.806 — Aktiebolaget Astra  
Apotekarnes Kemiska Fabiker.  
N. 531.847 — Confecções de Roupas  
Klorik Ltda.  
N. 531.848 — Francisco Mancebo.  
N. 531.824 — Piamina Investimen-  
tos Imobiliários Ltda.  
N. 531.829 — L Agostinho Ltda.  
N. 531.892 — Screen Gems Inc.  
N. 531.893 — Screen Gems Inc.  
N. 531.917 — Société Générale De  
Surveillance S.A. (General Superinten-  
dence Company Ltd.).  
N. 531.918 — Superintendence Com-  
pany Inc.  
N. 531.923 — Jolra Ltda. Publici-  
dade e Propaganda.  
N. 531.926 — Casa Bevilacqua Ar-  
tigos Domésticos Ltda.  
N. 531.927 — Joá Mecânica, Estam-  
pacia e Plástico Ltda.  
N. 531.926 — Expresso Patricio de  
Transportes Ltda.  
N. 531.929 — Quimica Continental  
Ltda.  
N. 531.936 — Confecções Malharia  
Britto Ltda.  
N. 531.937 — Ipanama Engenharia  
Construções Ltda.  
N. 531.996 — ADM Participações  
Alois S.A.  
N. 531.997 — Sua Shine Cosméticos  
Ltda.  
N. 531.999 — Pinil — Pinturas e  
Decorações Ltda.  
N. 532.013 — Tiposet Plus Ultra  
Ltda.  
N. 532.014 — Paulo Cardoso de Si-  
queira.  
N. 532.015 — Alamos Construtora e  
Administradora Ltda.  
N. 532.017 — Hemisterio Transporte  
e Com. Ltda.  
N. 532.032 — Verbania Ind. de Cal-  
çados Ltda.  
N. 532.034 — Aipe — Agência de  
Imprensa Propaganda Editora Ltda.  
N. 532.035 — Tecelagem Metropole  
Ltda.  
N. 531.930 — Gardner Ind. Meta-  
lúrgica Ltda.  
N. 531.931 — Denver Auto Peças  
Ltda.  
N. 531.933 — Casa de Moveis e Ta-  
peçaria Celombe Ltda.  
N. 531.934 — Pastificio Amarante  
Ind. e Com. Ltda.  
N. 532.048 — Prococil — Produtos  
para Construção Civil Ltda.  
N. 532.050 — Farmacia Brasileira Li-  
mitada.  
N. 532.051 — Fab. de Salto Astro  
Ltda.  
N. 532.052 — Soc. Interestadual de  
Adm. e Com. Cidac Ltda.  
N. 532.054 — Franze & Irm'o.  
N. 532.055 — João Jwask.  
N. 532.057 — Paulo Capetana & Cia.  
Ltda.  
N. 532.059 — Francisco Fernandes  
Chiosi & Cia.

**LEI N.º 4.137 - DE 10 DE  
SETEMBRO DE 1962**

REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER  
ECONÔMICO — REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 893

Preço: NCr\$ 0,22

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

N. 532.062 — Fabricio Carrá.  
 N. 532.063 — Sanches & Cia. Limitada.  
 N. 532.064 — Benedito Pessoa do Prado Jr.  
 N. 532.066 — José Pato & Filhos.  
 N. 532.067 — Hermenegildo Luchini.  
 N. 532.068 — Kanesaku Maeda & Cia.  
 N. 532.077 — Caravelas Divulgadora de Livros Ltda.  
 N. 532.087 — Oficina Mecânica Jam Ltda.  
 N. 532.097 — Indart Moveis Limitada.  
 N. 532.113 — Tecno Mecânica Rheno Ltda.  
 N. 532.115 — Tapeçaria e Decorações Rosilena Ltda.  
 N. 532.141 — Brasitalia Turismo Despachos Ltda.  
 N. 532.181 — Aktiebolaget Bofors.  
 N. 532.195 — Dr. Henrique Xavier.  
 N. 532.221 — Gráfica Orojó Limitada.  
 N. 532.231 — Adelino dos Santos.  
 N. 532.232 — Adelino dos Santos.  
 N. 532.233 — Breno Figueiredo Drummond.  
 N. 532.235 — Etelevino Augusto de Almeida.  
 N. 532.236 — Etelevino Augusto de Almeida.  
 N. 532.237 — Luciano Maiocchi.  
 N. 532.238 — Mac Comercial Exp. e Importadora Ltda.  
 N. 532.239 — Mac Comercial Exp. e Imp. Ltda.  
 N. 532.240 — Oswaldo Schmidt.  
 N. 532.241 — Lopar Locadora Paranaçu Ltda.  
 N. 532.242 — Adolfo Gomes Tavares Filho.  
 N. 532.243 — Sebastião Ferreira Netto.  
 N. 532.244 — Elvira Perri Araujo.  
 N. 532.246 — José Maria Soares Leite.  
 N. 532.247 — Engenharia Ferrovias e Rodovias Efersa Ltda.  
 N. 532.243 — Helmut Paul Loeffler.  
 N. 532.250 — José Augusto Alves.  
 Ns. 532.251 — 532.252 — José Augusto Alves.  
 N. 532.253 — Cascavel Ltda. Ind. e Com.  
 N. 532.254 — Laticínios Jandaia Limitada.  
 N. 532.255 — Madeireira Rio Verde Ltda.  
 N. 532.256 — Inds. Reunidas Nadim Domingos S.A.  
 N. 532.257 — Fab. de Móveis e Esquadrias Planalto Ltda.  
 N. 532.258 — Emilio Audi.  
 N. 532.259 — Remil S.A. Refinaria de Milho de Apucarana.  
 N. 532.260 — Distribuidora de Gaz do Litoral Ltda.  
 N. 532.261 — Avícola Tingui Ind. e Com.  
 N. 532.264 — Hospital Pinheiro Limitada.  
 N. 532.265 — Ind. Savio de Sorvetes Espumoni Ltda.  
 N. 532.266 — Imobiliária Metrôpole Ltda.  
 N. 532.286 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.  
 N. 532.287 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.  
 N. 532.301 — Luciano Daniel Faivre Rampant.  
 N. 532.364 — Eracy Caiado Pereira Paraíso.  
 N. 532.379 — Exportadora de Madeiras Atlantica Ltd.

N. 532.380 — Exportadora de Madeiras Atlantica Ltd.  
 N. 532.388 — Gráfica Santa Filomena Ltda.  
 N. 532.389 — Confecções Santa Maria Ltda.  
 N. 532.393 — Turiguará Flores e Animais Finos Ltda.  
 N. 532.394 — Dr. Nestor da Rocha Bressane Filho.  
 N. 532.395 — Dr. Nestor da Rocha Bressane Filho.  
 Ns. 532.396 — 532.397 — 532.398 — 532.399 — 532.400 — 532.401 — 532.402 — 532.403 — 532.404 — 532.405 — 532.406 — 532.407 — 532.408 — 532.409 — 532.410 — 532.411 — 532.412 — 532.413 — Dr. Nestor da Rocha Bressane Filho.  
 N. 532.431 — Gaerp Empreendimentos Ltda.  
 N. 532.455 — Carreras Limited.  
 N. 532.456 — Carreras Limited.  
 N. 332.506 — Ind. e Com. de Equipamento Técnico e Hospitalar Amasa Ltda.  
 N. 532.509 — Ind. e Com. de Bebidas F. de Lda.  
 N. 532.510 — Ind. e Com. de Bebidas Pigalle Ltda.  
 N. 532.517 — Limpadora Fluminense Ltda.  
 N. 532.529 — Forbras S.A. Ind. e Com. Reunidos.  
 N. 532.531 — Aeropeças Imp. Limitada.  
 N. 532.532 — Aeropeças Imp. Limitada.  
 N. 532.534 — Cooperativa Dist de Veiculos Brasileiros.  
 N. 532.536 — Cia. Nacional de Artefatos Metálicos Almac.  
 N. 532.537 — Cia. Nacional de Artefatos Metálicos Almac.  
 Ns. 532.538 — 532.539 — 532.540 — Cia. Nacional de Artefatos Metálicos Almac.  
 N. 532.547 — Posto do Papai Limitada.  
 N. 532.551 — José Antonio Sanches.  
 N. 532.557 — Farmacia Bom Pastor Ltda.  
 N. 532.568 — Ernest Heib.  
 N. 532.570 — Ernest Heib.  
 N. 532.584 — Comercial e Construtora Modulo Ltda.  
 N. 532.586 — Karina Imóveis Participações e Administração Ltda.  
 N. 531.935 — Pastificio Amarante Ind. e Com. Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.  
 N. 531.959 — Protec Equipamentos de Protecção Ind. e Com. S.A. — marca Protec — Cl. 31 — Clichê publicado em 22-5-62.  

*Diversos*

 N. 531.619 — Panificadora Cristo Rei Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.  
 N. 531.620 — Panificadora 27 de Maio Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.  
 N. 531.665 — Termobras Eletro Metalúrgica Ind. e Com. Ltda. — Prossiga com exclusão da cl. 50.  
 N. 531.698 — Família Artística Cabelheiro Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.  
 N. 531.701 — Santa Clara S.A. Comercial e Administradora — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.  
 N. 531.709 — Bar da Lua Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.  
 N. 532.044 — Comercial e Industrial D. Bosco Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.

N. 532.085 — Ind. Gráfica Polidoro Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.  
 N. 532.090 — Ircom Ind. e Com. de Artigos Eletrônicos Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 32.  
 N. 532.163 — Espacial Discos, Filmes, Editora e Publicidade Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 32.  
 N. 532.552 — Bel Clube de Danças Ltda. — Prossiga substituindo a classe 50 pela 38.  
 N. 532.574 — Sul Paulista Ind. e Com. Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.  
 N. 532.593 — Revendoplas Com. de Plástico Laminado Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.  
 N. 532.599 — Panificadora Santa Izildinha Ltda. — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.  

*Espediente das Divisões e sessões Republicado*

Rio, 16 de março de 1967

*Marcas deferidas*

 N. 281.725 — Terco — Tyre Equipment & Reconditioning Company Ltd. — Cl. 8 (com exclusão de "e partes de todos os artigos acima referidos").  
 N. 511.880 — Vespa — Floravante Caldana — Cl. 2.  
 N. 511.791 — Balmoral — E. Fischer Irmãos & Cia. Ltda. — Cl. 48.  
 N. 511.917 — Zelão Pininha e Verinha — Arlindo Thomaz Vianna — Cl. 32.  
 N. 512.294 — Rio Mar — Milton Lopes de Lima e outros — Cl. 32.  
 N. 512.345 — Orbluma — Mecânica Orbluma Ltda. — Cl. 21.  
 N. 512.793 — Ya-Chon — Piacção e Tecelagem Ya-chon S.A. — Classe 27.  
 N. 512.913 — Zapir — Máquinas Piratininga S.A. — Cl. 7.  
 N. 506.753 — Levantal — José Gomes de Souza — Cl. 32.  
 N. 500.949 — Zebimba — Guilherme Garantini Neto — Cl. 42.  
 N. 500.981 — Aquário — Calcados Aquário Ltda. — Cl. 36.  
 N. 509.395 — Patricia — J. Belmiro & Cia. Ltda. — Cl. 46.  
 N. 203.651 — Marconi — Haik Djelidjan — Cl. 26.  
 N. 433.528 — Tigrepressão — Cia. Hanser Industrial — Cl. 31 — (Registre-se na cl. 31).  
 N. 429.120 — Candango-2-Vemag Sociedade Anônima — Veiculos e Máquinas Agrícolas — Cl. 7 — (Registre-se considerando protegidos apenas os artigos da classe).  

*Nome comercial deferido*

 N. 505.324 — Sena — Rosena S.A. Adm. Ind. e Com. — Cl. 46.  
 N. 472.386 — Acryfoil — Fockland Dental Co. Inc. — Cl. 10.  
 N. 436.172 — FERNÃO DIAS — Mercantil FERNÃO DIAS S.A. Imp. e Comércio — Cl. 21.  
 N. 512.535 — Primo-Lar — Móveis Primo-Lar Ltda. — Cl. 48.  
 N. 461.494 — Ouro ABC — ABC Rádio e Televisão S.A. — Cl. 8.  
 N. 512.184 — A Comarca — Carlos Alberto dos Santos, Roberto Santos e José Teixeira Siqueira — Classe 32.  

*Nome comercial deferido*

 N. 290.743 — Telegel — Aparelhos Elétricos Ltda. — Telegel Aparelhos Elétricos Ltda. — Art. 109 nº 3.  
 N. 522.248 — Fábrica de Ataúdes Brasília Ltda. — Fáb. de Ataúdes Brasília Ltda. — Art. 109 nº 3.  
 N. 522.759 — Retífica Italo Brasileira Ltda. — Retífica Italo Brasileira Ltda. — Art. 109 nº 3.

*Título de estabelecimento deferido*

 N. 512.991 — Centro das Apostilas — José de Campos Bueno — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.  
 N. 508.837 — Fáb. de Móveis e Esquadrias Paraná — Fáb. de Móveis e Esquadrias Paraná Ltda. — Cls. 16 e 40 — Art. 117 nº 1.  
 N. 500.871 — Granja Pernambuco — M. Fragoso — Cl. 79 — Artigo 117 nº 1.  
 N. 497.443 — Fazenda Alvorada — Inds. Reunidas Irmãos Spina S.A. — Cl. 33 — Art. 117 nº 1.  

*Marcas indeferidas*

 N. 165.870 — Fólha — Impres — Cia. Bras. de Impressão e Propaganda — Cl. 32.  
 N. 429.290 — Ping-Pong — Cia. Brasileira de Novidades Doceiras — Cl. 41.  
 N. 298.675 — Imex — Imex Imp. e Exp. Ltda. — Cl. 1.  
 N. 364.290 — Negrito — José Olavo de Barros — Cl. 41.  
 N. 434.701 — Sarong — Vinício Soares de Figueiredo — Cl. 36.  
 N. 451.532 — Bossa Nova — Chapéus Vicente Cury S.A. — Cl. 36.  
 N. 347.140 — São Gonçalo — Ind. e Com. Agro Pecuaría São Gonçalo Limitada — Cl. 41.  
 N. 444.657 — São Francisco de Paula — Irmãos Lo Bianco Ltda. — Cl. 41.  
 N. 511.628 — Fico — Labib Nassim Kallas — Cl. 48.  
 N. 307.502 — Tempeletic — Tempeletic Industrial e Comercial Ltda. — Cl. 8.  
 N. 489.259 — Amber — Modas Amber Ltda. — Cl. 37.  
 N. 499.787 — Indiana — Jorge Ernesto Caullier — Cl. 43.  
 N. 501.151 — Puraque — Manoel Guilherme dos Santos — Cl. 3.  
 N. 502.676 — Cosmopolense — Rege Baracet — Cl. 42.  
 N. 499.659 — Princetex — Princetex Roupas Ltda. — Cl. 36.  

*Frase de propaganda indeferida*

 N. 508.611 — Washington completa sua elegância — Washington Luiz Borges Com. e Ind. — Cl. 36.  

*Título de estabelecimento indeferido*

 N. 490.617 — Bazar Novo Mundo — J. B. Tornhamj — Cls. 8, 36 e 40.  

*Exigências*

 Termos com exigências a cumprir:  
 N. 512.890 — Crisval S.A. Comercial Agro Industrial.  
 N. 456.631 — Soceres Engenharia Com. e Ind. S.A.  

*Diversos*

 N. 515.561 — Piemonte S.A. Esquadrias Metálicas — Aguarde-se.  

*Aquivamento de processos*

 N. 510.312 — Olga Modas Ltda.  
 N. 515.848 — Urbes — Colonizadora Litorânea Ltda.  
 N. 754.670 — Cooperativa dos Produtores de Leite de Cataguases Limitada.  
 N. 497.684 — Banco Nacional de Minas Gerais S.A.  
 N. 439.485 — S.A. Com. e Ind. Souza Noschese.  
 N. 752.961 — Lab. Dr. N. G. Payot do Brasil S.A.  
 N. 258.696 — Mecânica Joamar Limitada.  
 N. 305.334 — Walgratz Representação S.A.  
 N. 506.558 — Lídio Casagrande & Cia.  
 N. 507.581 — Mauro de Oliveira Hohas  
 N. 507.658 — João Antônio de Azevedo.  
 N. 507.741 — Indugema — Ind. Geral de Malvária Ltda.  
 N. 508.801 — Brocas Murteletes e Peças Bromap Ltda.  
 — Arquivem-se.

**Expediente das Divisões e Sessões Republicado**

Rio, 16 de março de 1967

**Marcas deferidas**

- Nº 430.192 — Damo — Damo S.A. Ind. e Com. Export. e Import. — Cl. 39.
- Nº 430.195 — Damo — Damo S.A. Ind. e Com. Export. e Import. — Cl. 42.
- Nº 453.072 — Olympia — Chafic Kassiss — Cl. 36.
- Nº 481.951 — Tex-Punt — Malha-ria Tex-Punt Ltda. — Cl. 36.
- Nº 503.111 — Salgadinhos Biscoi-los Gerbó — Confeitaria Gerbó Li-mitada — Cl. 41.

**Transferências e alterações de nome do titular de processos**

Foram mandados anotar nos processos abaixo mencionados as seguintes transferências e alterações de nome do titular de processos:

- Santen Pharmaceutical Company Ltd. (no pedido de alteração de nome da titular na marca: Daigaku nº 185.107 — Emblema número 190.262).

**Exigências**

**Térmos com exigências a cumprir:**

- Columbia Broadcasting System Inc. (junto ao registro 156 589).
- Veterfarma S. A. Indústria e Comércio (junto ao registro nº 191.384)
- British Schering Ltd. (junto ao registro nº 268.506).
- Etin Eletro Técnica Ltda. (junto ao nº 283.262).
- Ind. de Espunjas Mirian Ltda. (junto ao nº 330-617).
- Ind. de Espunjas Mirian Ltda. (junto ao nº 330-617).
- Nº 72.822 — Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil.
- Nº 783.464 — Union Commerciale des Glaciers Belges S. A.

**Prorrogação de Marcas**

Foram mandadas prorrogar as marcas abaixo mencionadas:

- Nº 777.603 — Bernardini — Fábrica de Cofres e Arquivos Bernardini S. A. — Classe 10.
- Nº 781.559 — Três Diamantes — Casa Tozan S. A. Imp. e Exportadora — Classe 24.
- Nº 783.382 — Aerotex — Tintas Ypiranga S. A. — Classe 23.
- Nº 784.050 — Calciodex — Laboratório Baldassari S. A. — Classe 3.
- Nº 784.949 — Brasco — Brasco S. A. — Aços e Metais — Classe 5.
- Nº 785.021 — Atlas — Indústrias Villares S. A. — Classe 6.
- Nº 784.739 — Figurativa — Nissan Jidosha Kabushiki Kaisha — Classe 21.
- Nº 784.780 — Ergoplastina — Administração e Representações Adersa S. A. — Classe 3.
- Nº 784.868 — Acteon — Societe D'Etudes de Recherches et D'Applications Scientifiques et Medicales — (Classe 3).
- Nº 785.133 — Partio — Humble Oil & Refining Company — Classe 47
- Nº 785.436 — Terylene — Imperial Chemical Industries Ltda. — Classe 22.
- Nº 784.235 — Armstrong — Armstrong Machine Works — Classe 6.
- Nº 784.235 — Armstrong — Armstrong Machine Works — Classe 6.
- Nº 777.457 — Nome Comercial — Franca Ferraz S. A. Engenharia e Construções.

**DIVERSOS**

- Nº 524.814 — Irmãos Kagan — Arquivar-se.

**RECURSOS INTERPOSTOS**

Tecnoprint Gráfica S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 487.196 marca Gazeta de Ouro)

L. b. Climax S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 470.679 — marca Solargin).

**OPOSIÇÕES**

Casas Tigre S. A. Com. e Importadora (oposição ao termo número 74.484 Frase Ponha um Tigre no Motor).

**Despachos em pedidos de Reconsiderações**

O Senhor Diretor da Divisão de Negociação acolheu aos pedidos de reconsiderações de despachos interpostos nos processos abaixo mencionados a fim de manter as decisões anteriores:

Térmo 499.826 — Marca Giba — Requerente — Giba Com. de Produtos Industriais Ltda. Reconsideração — Giba Societé Anonyme — Processo deferido.

Térmo Nº 601.653 — Marca Usibra — Requerente — Usibra S. A. Usina Nacional de Fumaça Mecânica e Estamparia — Reconsideração — Usibra S. A. Indústria e Comércio — Processo deferido.

Térmo nº 450.151 — Título Petroquímica Paulista — Requerente — John Edward Hunnicutt — Processo indeferido.

**Retificação de Clichê**

Nº 512.700 — Farmácia Serrana — João Pedro Mazzaro Cia. Ltda. — Classe 3. e 48 — Clichê publicado em 4-12-61.

Nº 421.380 — Wonder Weld — Jarmartin Comércio Indústria e Importação Ltda. — Classe 6 — Clichê publicado em 11-9-59.

**Retificação de Clichês**

Rio, 16 de março de 1967

Nº 631.626 — Galeria America de Arte — Classe 25-33 — Clichê publicado em 18-5-62.

Nº 531.658 — Giabras — Giabras Importadora Ltda. — Classe 41 — Clichê publicado em 18-5-62.

Nº 531.846 — Semler — Semler & Cia. Ltda. — Classe 6 — Clichê publicado em 21-5-62

Nº 531.855 — A Brisa do Mar em Qualquer Lugar — Roberto Schiffan — Classe 8 — Clichê publicado em 21-5-62 — 531.896 — A Chave do Bem Estar — Roberto Schiffan — classe 8 — Clichê publicado em 21-5-62.

Nº 531.908 — Clube Três Marias de Pesca e Caça — Inc. Três Marias Ltda. — Classe 33. — Clichê publicado em 21-5-62.

Nº 531.956 — Protec — Protec — Equipamento de Proteção Indústria e Comércio S. A. — Classe 10 — Clichê publicado em 22-5-62.

Nº 531.957 — Protec — Protec — Elementos de proteção Indústria e Comércio S. A. — Classe 36 — Clichê publicado em 22-5-62.

Nº 532.183 — Roam — Perfumes Roger Cherahy S. A. — Classe 48 — Clichê publicado em 23-5-62.

Nº 532.206 — Lombrigol — Carmine Labrocca & Cia. Ltda. — Classe 3 — Clichê publicado em 23-5-62.

Nº 532.318 — Hemoset — Les Laboratoires Bruneau et Cie. — Classe 10 — Clichê publicado em 23-5-62.

Nº 532.365 — Bombex — Basileo Cozir — Classe 6-33 — Clichê publicado em 23-5-62.

Nº 532.369 — Máquina Roller — W. Santiago — Classe 6 — Clichê publicado em 23-5-62.

Nº 532.573 — Inedita — Inedita Propaganda Ltda. — Classe 32. — Clichê publicado em 26-5-62.

**Certificados Expedidos**

Patentes expedidas em 25 de janeiro de 1967

**PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO**

Térmos	Patentes	Térmos	Patentes
103.150	76.819	129.048	76.834
103.820	76.820	129.715	76.835
106.745	76.821	130.489	76.836
107.822	76.822	130.601	76.837
108.016	76.823	130.717	76.838
108.682	76.824	131.071	76.839
113.665	76.825	132.191	76.840
116.734	76.826	132.856	76.841
120.462	76.827	133.373	76.842
122.406	76.828	135.249	76.843
123.965	76.829	136.349	76.844
123.150	76.830	136.367	76.845
126.332	76.831	136.405	76.846
126.783	76.832	142.963	76.847
127.522	76.833	144.363	76.848

**MODELO DE UTILIDADE**

Térmos	Patentes	Térmos	Patentes
138.470	06.553		

**MODELO INDUSTRIAL**

Térmos	Patentes	Térmos	Patentes
147.112	06.197		

Patentes concedidas em 30 de janeiro de 1967

Térmos	Patentes	Térmos	Patentes
88.833	76.866	114.677	76.878
91.720	76.867	115.111	76.879
101.590	76.868	116.268	76.880
102.303	76.869	116.786	76.881
103.287	76.870	118.939	76.882
103.429	76.871	120.569	76.883
107.058	76.872	120.798	76.884
107.136	76.873	122.281	76.885
107.946	76.874	122.962	76.886
109.934	76.875	124.107	76.887
110.868	76.876	124.258	76.888
113.584	76.877	124.667	76.889

**MODELO DE UTILIDADE**

Térmos	Patentes	Térmos	Patentes
89.890	06.560	121.064	06.563
92.525	06.561	122.977	06.564
103.244	06.562	123.028	06.565

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 13 DE FEVEREIRO DE 1967

Têrmos	Marcas - Classes	Registros
263.179	Sal Iobetano - 41	343.647
263.180	Sal Iodo para Mesa - 41	343.648
292.643	Zincoat - 1	348.613
307.003	Inapatico - 38	348.650
465.502	Maderex - 1	348.651
465.735	Flex & Blacc - 49	348.652
465.738	Plexylon - 8	348.653
490.259	Celi-Coior - 11	348.654
493.700	Casa Publicadora Batista - 32 - 33 - 38	348.655
497.609	Rionorge - 14 - 21 - 39	348.656
500.441	Fábrica Paulista de Mulduras - 40	348.657
500.633	F - 6	348.658
500.744	Glicodin Expectorante - 3	348.659
501.305	Kelly - 40	348.660
501.423	Red Canyon - 36	348.661
501.689	Copol - 16	348.662
501.703	Quatro Rodas - 37	348.663
501.759	Joinville - 1 - 2 - 3 - 10 - 48	348.664
501.821	Fábrica de Móveis Princesa - 40	348.665
501.972	Optica - 8	348.666
501.994	Santa Cruz - 16	348.667
502.036	Cine Plaza - 33	348.668
502.114	Cibral - 41	348.669
502.131	Solar - 8	348.670
502.156	Souza Pereira - 39	348.671
502.351	Colpan - 3	348.672
503.141	Colmeia - 16	348.673
503.190	M - 11	348.674
503.247	Corsenile - 3	348.675
503.253	Milcep - 3	348.676
503.322	Continental - 36	348.677
503.940	Emblemática - 23	348.678
503.842	Emblemática - 24	348.679
503.944	Emblemática - 36	348.680
504.009	Globo - 21	348.681
504.365	Santa Mônica - 23	348.682
504.619	Rel-Nlene - 36	348.683
504.773	Muttoni - 7	348.684
505.112	Richesse - 36	348.685
505.142	Tracema - 8	348.686
505.575	Alfa - 25	348.687
506.502	Sahará - 29	348.688
506.645	Edifício T. Inhares - 33	348.689
506.700	Edifício Berenice - 33	348.690

Têrmos	Marcas - Classes	Registros
506.734	Galo de Ouro - 24	348.691
506.747	Galo de Ouro - 44	348.692
506.939	Agromina - 2	348.693
507.283	Livermethion - 3	348.694
507.325	Cobrastec - 18	348.695
507.884	Rubrocoloid - 3	348.696
507.904	Eliana - 37	348.697
508.296	Nôvo Mundo - 3	348.698
508.422	Miramar - 46	348.699
508.481	Pipla - 16	348.700
508.611	Nôvo Mundo - 46	348.701
509.092	3 C - 42	348.702
509.095	Culturama - 32	348.703
513.289	Exfambra - 6	348.704

PATENTES EXPEDIDAS EM 23 DE FEVEREIRO DE 1967

Têrmos	Patentes	Têrmos	Patentes
84.877	77.093	123.829	77.101
98.880	77.094	126.018	77.102
99.739	77.095	128.556	77.103
109.685	77.096	129.327	77.104
115.034	77.097	131.751	77.105
119.021	77.098	133.237	77.106
121.920	77.099	134.420	77.107
122.310	77.100	134.499	77.108

Modelos de Utilidade	
121.892	06.606
127.130	06.607
148.205	06.608
Modelo Industrial	
149.328	06.263
154.915	06.264

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO Nº 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:  
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

## TÉRMO Nº 125.781

De 10 de janeiro de 1961

The Dow Chemical Company —  
 Estados Unidos da América.  
 Título: «Composição solvente estabilizada».

### Pontos Característicos

1 — Composição solvente estabilizada, caracterizada por compreender metil clorofórmio de mistura com um estabilizador, tal como 1,4-dioxana, nitrometana, álcool butílico secundário ou um álcool acetilênico monohidrico, puro ou em combinação, e que conte, como estabilizador coadjuvante, um monóxido vicinal.

2 — Uma composição de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de ser a ela incorporado 0,05 a 5,0% em peso, preferentemente 0,1 a 1,5% em peso do monóxido vicinal.

3 — Uma composição de acordo com os pontos 1 e/ou 2, caracterizada pelo fato de o monóxido vicinal ser óxido de butileno, óxido de amileno ou óxido de hexileno.

4 — Uma composição de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de o metil clorofórmio ser estabilizado com uma mistura de 1,4-dioxana e nitrometana e o estabilizador coadjuvante ser óxido de butileno.

5 — Um processo de estabilizar metil clorofórmio contra decomposição na presença de zinco, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito no relatório e nos exemplos precedentes.

6 — Uma composição de metil clorofórmio, caracterizada pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito no relatório e nos exemplos precedentes.

6 — Uma composição de metil clorofórmio, caracterizada pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito no relatório e nos exemplos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1º de março de 1960, sob nº 15.821.

## TÉRMO Nº 131.336

Companhia Brasileira de Cartuchos —  
 Santo André — São Paulo.  
 Título: «Nóvo tipo de estôjo para produtos de perfumaria e similares».

### Pontos Característicos

1 — Nóvo tipo de estôjo para produtos cosméticos, produtos de perfumaria e similares, caracterizado por incluir um culote compreendendo, na própria base do estôjo, um corpo tubular ao qual é dado formato helicoidal adequado, um elevador ou guia montada removivelmente no fundo do dito culote,

te, e um porta-produto guiado ao longo do chamado «elevador» ao ser movido para cima e para baixo devidamente acoplado ao citado arranjo helicoidal, comandado por movimento giratório comunicado em uma ou outra direção ao referido culote.

2 — Nóvo tipo de estôjo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do dito culote poder apresentar externamente formas de execução diversas, com fins decorativos, por exemplo.

3 — Nóvo tipo de estôjo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de o conjunto formado pelos referidos culote, elevador e porta-produto poder ser usado com corpos maiores por exemplo, se desejado.

4 — Nóvo tipo de estôjo para produtos cosméticos, de perfumaria e similares, caracterizado substancialmente conforme vem de ser descrito com referência ao desenho anexo.

## TÉRMO Nº 133.745

De 27 de outubro de 1961

Eaton Manufacturing Company —  
 Estados Unidos da América.

Título: «Um alojamento de eixo».

### Pontos Característicos

1 — Um alojamento de eixo feito de um material em chapa tendo uma porção em forma de banjo e porções tubulares alinhadas, estando dita porção em forma de banjo deslocada a partir do ponto de centro entre as extremidades das ditas porções tubulares, e aperfeiçoamento caracterizado por compreender meios que definem uma porção curta e uma porção longa em ambos os lados da dita porção em forma de banjo para ligar dita porção em forma de banjo às ditas porções tubulares, estando a dita porção curta substancialmente radiada a partir de um ponto de tangência com a porção tubular à qual está ligada a um ponto de tangência com a porção em forma de banjo, tendo a porção longa uma seção de garganta compreendendo uma seção reta que se estende a partir de um ponto de tangência com a porção em forma de banjo em direção à porção tubular com a qual está ligada e uma porção arqueada num raio igual àquele da porção radiada de dita seção curta que se estende a partir de um ponto de tangência com dita seção reta para um ponto de tangência com a porção tubular à qual está ligada.

2 — Um alojamento do eixo feito de um material em chapa e incluindo uma porção em forma de banjo e porções tubulares, alinhadas, e porções inclinadas que ligam dita porção em forma de banjo com ditas porções tubulares, conforme o ponto 1, caracterizado pelo fato do raio de fusão da porção tubular para as ditas porções inclinadas ser aproximadamente 0,8 a 2,0 vezes a elevação a partir de porção tubular para a porção em forma de banjo, e

em que a área de seção transversal das ditas porções tubulares é substancialmente retangular com cantos arredondados e se conforma à fórmula:

$$\frac{\text{módulo de seção}}{3/2} = 0,62 - 0,68$$

(área de seção transversal)

3 — Um alojamento de eixo compreendendo um membro tubular tendo porções de braço de seção transversal retangular com cantos arredondados, conforme o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do raio de fusão a partir da porção tubular para ditas porções inclinadas ser aproximadamente 0,8 a 2,0 vezes a elevação a partir da porção tubular para a porção em forma de banjo, e em que o raio de curvatura da superfície externa dos cantos do dito corpo é de 2 a 4 vezes a sua espessura de parede.

4 — Um alojamento de eixo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o corpo tubular é constituído por dois membros em U ou usam lados que são conjugados em relação opostas, caracterizado pelo fato dos elementos acanalados serem encurvados em sentidos opostos entre si nas suas regiões axiais centrais e definindo uma abertura para um diferencial.

5 — Um alojamento de eixo, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de um capuz em formato de prato ser fixado ao dito corpo e cerrar uma extremidade da dita abertura, o dito capuz tendo dois prolongamentos solidários substancialmente triangulares que cerram as partes correspondentemente conformadas da dita abertura, onde os ditos membros acanalados principiam a se encurvar em sentidos contrários um do outro.

6 — Um alojamento de eixo, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de ser fixado aos ditos membros acanalados onde os mesmos principiam a se encurvar em sentido oposto um do outro do lado oposto da dita abertura.

7 — Um alojamento de eixo, de acordo com qualquer um dos pontos 4, 5 e 6, no qual a abertura do diferencial é axialmente deslocada do centro do dito corpo, caracterizado pelo fato das respectivas partes extremas do corpo do eixo terem raios de fusão substancialmente iguais e os raios de fusão na parte mais longa do corpo do eixo serem ligados por seções retilíneas com a parte central das partes encurvadas.

8 — Um alojamento do eixo de acordo com qualquer um dos pontos 4 a 7, caracterizado pelo fato dos membros acanalados serem formados de material substancialmente retangular e a largura das nervuras dos mesmos ser aumentada nas partes encurvadas dos mesmos ao passo que o comprimento das pernas é correspondentemente diminuído.

## TÉRMO Nº 130.424

De 28 de junho de 1961

Requerente: Sears Roebuck And Co. — Estados Unidos da América.  
 Título: Máquina de pistão radial giratório.

1 — U'a máquina operável com um fluido compressível compreendendo um invólucro geralmente cilíndrico vido com uma entrada para o citado fluido e uma saída para o mencionado fluido, angularmente desalinhada da referida entrada, caracterizada pelo fato de incluir um par de pistões radiais montados no interior do citado invólucro cilíndrico, sobre o eixo do mesmo, para deslocamento relativo angular em torno do citado eixo, ditos pistões radiais definindo no interior do referido invólucro cilíndrico, uma câmara de trabalho sucessivamente coincidente com a referida entrada e com a mencionada saída; e um sistema articulado interconectando os mencionados pistões, de modo a alternar angularmente pelo menos um deles relativamente ao outro, de maneira a aumentar e contrair periodicamente a referida câmara.

2 — U'a máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do mencionado sistema articulado incluir uma engrenagem sol (central) presa ao referido invólucro coaxialmente com os citados pistões, uma engrenagem planeta, entrosando-se com a engrenagem sol, giratoriamente conectada a um dos referidos pistões, e uma haste de conexão articulada exocêntrica à citada engrenagem planeta e ao outro dos mencionados pistões.

3 — U'a máquina de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato da referida engrenagem sol ser externa ao mencionado invólucro, cada um dos mencionados pistões ser provido com um eixo que se projeta do citado invólucro e com um braço radial solidário com o respectivo eixo, dita engrenagem planeta ser montada no braço de um dos pistões, e a mencionada haste de conexão ser articulada ao braço do outro pistão.

4 — U'a máquina de acordo com um dos pontos 2 ou 3, caracterizada pelo fato de incluir um elemento de ajustamento destinado a fazer variar o comprimento efetivo da mencionada haste conectora.

5 — U'a máquina de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato do mencionado elemento de ajustamento incluir uma outra engrenagem planeta entrosando-se com a engrenagem sol para fazer variar periodicamente o comprimento efetivo da referida haste de conexão.

6 — U'a máquina de acordo com qualquer um dos pontos 2 a 5, caracterizada pelo fato de engrenagem sol ser angularmente ajustável relativamente ao mencionado invólucro e provida com dispositivos destinados a fixá-la em uma posição escolhida em relação ao dito invólucro.

7 — U'a máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do citado par de pistões radiais ser montado no interior do referido invólucro de modo a girar concorrentemente no mesmo sentido e para o citado deslocamento angular em torno do dito eixo, ditos pistões radiais de



## PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarão prejudicados.

finindo, dentro do citado invólucro, pelo menos uma câmara de trabalho sucessivamente registrável com a citada entrada e com a mencionada saída e incluindo um pistão guia e um pistão de reboque.

8 — U'a máquina de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de mencionado pistão guia ter u'a massa relativamente grande e o pistão de reboque ter u'a massa relativamente pequena.

9 — U'a máquina de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato da citada haste de conexão incluir uma primeira haste excêntrica montada, e numa de suas extremidades, na referida engrenagem planeta, uma outra engrenagem planeta entrosando-se com a mencionada engrenagem sol, conectada na outra extremidade da referida primeira haste, e uma segunda haste conectora conectada em um pivô excêntrico à referida nova engrenagem planeta e articuladamente conectada ao outro dos citados pistões, modo pelo qual o comprimento efetivo do dito sistema de conexão é periodicamente aumentado e diminuído mediante rotação dos mencionados pistões.

10 — U'a máquina de acordo com o pressível, caracterizado pelo fato de incluir um dispositivo destinado a ajustar o curso do pivô excêntrico suportado pela segunda engrenagem planeta.

11 — Um motor de combustão interna operável com um fluido compressível, caracterizado pelo fato de compreender um invólucro geralmente cilíndrico provido com uma entrada e uma saída para o citado fluido, a saída sendo angularmente desalinhada da entrada; pelo menos dois pistões coaxialmente montados dentro do dito invólucro para rotação concorrente no mesmo sentido e para deslocamento angular relativo em torno de se eixo comum, cada um dos referidos pistões com compreendendo um par de pás radiais angularmente espaçadas formando com as pás do outro dos ditos pistões deo menos duas câmaras de trabalho em forma de setor, angularmente espaçadas, sucessivamente registráveis com a mencionada entrada e com a citada saída; dois eixos coaxiais rigidamente presos, respectivamente a cada um dos ditos pistões e projetando-se axialmente do referido invólucro, cada um dos citados eixos sendo formado com um braço que se estende radialmente para fora do referido invólucro; uma engrenagem sol presa ao mencionado invólucro coaxialmente com os mencionados eixos; uma engrenagem sol; e um dispositivo de haste de conexão excêntrica articulada à mencionada engrenagem planeta e ao citado outro dos ditos braços, de modo a alternar angularmente pelo menos um dos mencionados pistões relativamente ao outro e periodicamente expandir e contrair as referidas câmaras.

12 — Um motor de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de incluir um dispositivo destinado a fazer variar periodicamente o comprimento efetivo do dito sistema de haste de conexão.

13 — Um motor de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de

incluir uma engrenagem intermediária entrosando-se com a mencionada engrenagem sol e conectada à extremidade externa do referido braço para suportar o mesmo.

14 — Um motor de acordo com um dos pontos 11 ou 13, caracterizado pelo fato das engrenagens planeta e sol ter uma relação de dentes de 1:2.

15 — Um motor de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de incluir u'a manivela presa à citada engrenagem planeta, dito dispositivo de haste de conexão sendo articulado à extremidade livre da mencionada alavanca e ao outro dos referidos braços.

16 — Um motor de combustão interna operável com um fluido compressível, caracterizado pelo fato de compreender um invólucro geralmente cilíndrico provido com uma entrada para o citado fluido e com uma saída para o mencionado fluido angularmente desalinhada da referida entrada; um pistão guia de massa relativamente grande e um pistão de boque de massa relativamente pequena, coaxialmente montados dentro do referido invólucro, para rotação concorrente no mesmo sentido e para deslocamento angular relativo em torno de um eixo comum, cada um dos ditos pistões compreendendo um par de pás radiais diametralmente opostos formando com as pás do outro dos ditos pistões pelo menos duas câmaras de trabalho, de forma geral de setor, diametralmente opostas, sucessivamente registráveis com a citada entrada e com a referida saída; dois eixos coaxiais rigidamente presos a cada um dos ditos pistões, respectivamente, e projetando-se axialmente em torno de um eixo comum, cada um dos citados eixos sendo formado com um braço que se estende radialmente para fora do mencionado invólucro; um dispositivo receptor de energia acoplado com o eixo do mencionado pistão guia; uma engrenagem sol presa ao dito invólucro coaxialmente com os mencionados eixos; uma engrenagem sol; e um dispositivo de haste de conexão excêntrica articulada à mencionada engrenagem planeta e ao citado outro dos ditos braços, de modo a alternar angularmente pelo menos um dos mencionados pistões relativamente ao outro e periodicamente expandir e contrair as referidas câmaras.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 29 de junho de 1960, sob número G 29.941-I a 46a5.

TERMO N 9130.554

De 3 de julho de 1961.

Requerente: Regie Nationale des Usines Renault — França.  
 Título: Motor Rotativo.

Ponto característico

Um motor rotativo comportando um motor com perfil em epicycloide encurtada com dois arcos e um estator de três lóbulos separados por pequenas barras de estanqueidade que se apoiam permanentemente sobre o perfil do rotor, este motor sendo mais particularmente caracterizado

do pelo fato de que a cada uma das três câmaras de trabalho periféricas a volume variável, formadas entre o estator e o rotor, são associadas câmaras de combustão a volume constante, excavadas no flanco do estator, essas câmaras auxiliares em forma de capota ou telhado, recebendo válvulas de alimentação e de escape, cujos eixos são inclinados em relação ao eixo do motor, assim como a vela, colocada nas proximidades das referidas válvulas.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 5 de julho de 1960, sob o número 832.126.

TERMO Nº 131.011

Erie Mining Company — Estados Unidos da América.

Título: "Aparelhagem de descarga automática para carros de minério."

1 — Aparelhagem de descarga automática para carros de minério, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação com um carro de descarga de minério de via férrea montado para correr em trilhos de apoio acima de uma área de distribuição e tendo um corpo do carro com uma parte no seu fundo operável por meios de engrenagem, meios para o acionamento dos ditos meios de engrenagem incluindo um eixo conectado giravelmente ao dito corpo e estendido dali para fora, sendo o dito eixo conectado operativamente aos ditos meios de engrenagem para acionar o mesmo numa determinada direção, uma roda elástica fixada rigidamente ao dito eixo no lado externo do dito corpo, e um trilho atuante montado paralelo aos ditos trilhos de apoio adjacente à dita área de distribuição, e meios para moverem o dito trilho atuador verticalmente em relação aos ditos trilhos de apoio para uma posição para engatamento friccional com a dita roda elástica para rodar o dito eixo e acionar os ditos meios de engrenagem operadores de porta.

## AERONAUTA

### REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara  
 Seção de Vendas:  
 Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência I: Ministério  
 da Fazenda  
 Atende-se a pedidos pelo  
 Serviço de Recômbolso  
 Postal  
 Em Brasília  
 Na Sede do D. I. N.

2 — O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito eixo e a dita roda são acionados pelo dito trilho atuante numa direção para ocasionar a abertura da porta do carro, e incluindo ainda um segundo eixo conectado rotativamente ao dito corpo, uma segunda roda elástica fixada ao dito eixo um segundo trilho atuante montado paralelo aos ditos trilhos de apoio, meios para moverem o dito segundo trilho atuante verticalmente em relação aos ditos trilhos de apoio para engatarem a dita segunda roda elástica, e meios conectados o dito eixo aos ditos meios de engrenagens operadores de porta para acionarem a mesma numa direção para causar o fechamento da porta do carro quando o dito segundo eixo e a dita segunda roda são rodados pelo dito segundo trilho atuador da porta.

3 — O aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito trilho atuante consiste de uma pluralidade de seções do trilho arranjadas colinearmente conectadas articuladamente juntas nas suas extremidades adjacentes.

4 — O aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que os ditos meios para moverem o dito trilho atuante verticalmente em relação aos ditos trilhos de apoio incluem elementos de macaco colocados em cada conexão de articulação entre as seções do trilho adjacente, sendo o dito trilho seccionado suportado pelos ditos macacos.

5 — O aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que cada um dos elementos do macaco compreende uma manga eterna estacionária e uma manga interna movível verticalmente em relação à dita manga externa tendo a dita manga interna pelo menos uma placa de articulação na sua extremidade de superior, e incluindo ainda meios ligando articuladamente as extremidades adjacentes das duas ditas seções do trilho à dita placa da articulação.

6 — O aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que cada um dos ditos elementos do macaco é do tipo operado por fluido e inclui uma válvula de controle atuada eletricamente, e inclui ainda meios de circuito elétrico ligando cada um das válvulas de controle do macaco independentemente a um painel de controle remoto.

7 — O aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os ditos meios do circuito elétrico incluem circuitos em série separados para cada uma das ditas válvulas de controle, incluindo cada um dos ditos circuitos em série um interruptor fixado ao dito painel de controle remoto.

8 — O aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que os ditos interruptores são arranjados numa enfileira o dito painel de controle, e incluem ainda meios para operarem uma pluralidade dos ditos interruptores sucessivamente.

9 — O aparelho de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que os ditos meios para operarem os ditos interruptores sucessivamente compreendem um trilho de guia fixado ao dito painel de controle para-

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante o qual poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

lelo à dita enfiada de interruptores, e meios atuadores de interruptor móveis deslizantemente ao longo do dito trilho de guia para operarem os ditos interruptores.

10 — O aparelho de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que os ditos meios atuadores do interruptor incluem um primeiro bloco conectado ao dito trilho de guia e tendo um sulco de came numa superfície adaptados para receber deslizantemente os elementos atuadores do interruptor.

11 — O aparelho de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o sulco de came no dito primeiro bloco é de configuração para mover os elementos atuadores do interruptor para fecharem os circuitos do interruptor associados quando o bloco se move numa direção ao longo do trilho guia, e incluindo ainda um segundo bloco conectado deslizantemente ao dito trilho guia, e meios ligando os ditos primeiro e segundo bloco numa relação espaçada longitudinalmente, tendo o dito segundo bloco um sulco de came ali de uma configuração para permitir o movimento dos elementos atuadores do interruptor para abrir os circuitos do interruptor associados quando o dito segundo bloco é movido ao longo do trilho guia com o dito primeiro bloco.

12 — O aparelho de acordo com o ponto caracterizado pelo fato de que os ditos meios que ligam os ditos primeiro e segundo blocos são ajustáveis longitudinalmente para variar o espaçamento entre os ditos blocos.

TÉRMO Nº 132.962

De 27 de setembro de 1961

Requerente: Giannotti Carlo Ugo  
 — Estado da Guanabara.

Título: Um novo aparelho estabilizador e protetor para embarcações em geral.

1º) Novo aparelho estabilizador e protetor para embarcações em geral, caracterizado por típico flutuante ladeado por cilindros e paletas rotativas e reunidos com eixos todo racionalmente disposto e encoberto lateral e superiormente com um revestimento a forma aerodinâmica.

2º) Novo aparelho estabilizador e protetor, com um eixo central que o atravessa fixando-se na extremidade direita a uma barra da armação intermediária que serve de ligação com o navio.

3º) Armação articulada constituída por duas barras paralelas reunidas por meios de hastes uma das quais intermediária, com eixos nas extremidades para permitir completa rotação.

4º) Novo aparelho estabilizador e protetor para embarcações em geral, representado nos desenhos anexos e, substancialmente, como descrito no relatório reivindicado.

TÉRMO Nº 136.235

De 6 de fevereiro de 1962

Aktiebolaget Specialpapper — Suécia.

Título: «Um dispositivo aperfeiçoado para regulação do efeito médio de aparelhos de aquecimento elétrico».

Pontos Característicos

1 — Um dispositivo aperfeiçoado para regulação do efeito médio de aparelho de aquecimento elétrico para ligar e desligar alternadamente a corrente num circuito através de aparelho em intervalos predeterminados, caracterizado pelo fato de compreender um membro de contacto bimetalico conectado no dito circuito, e tendo uma extremidade fixada a um suporte ajustável, tendo o dito membro de contacto uma superfície de contacto na sua extremidade livre, um membro de contacto de interruptor de estalo conectado também no circuito e adaptado para cooperação com a superfície de contacto no membro bimetalico para o abrir o circuito, sendo o membro bimetalico arranjado, quando o circuito está fechado entre ele e o membro de contacto do interruptor, para ser aquecido pela corrente que passa através dele e para curvar assim numa direção tal de modo a originar que o membro de contacto de interruptor estale na posição desligada e para fora da superfície de contacto do membro bimetalico, um membro de restabelecimento previsto num dos ditos membros de contacto e arranjado, quando o membro bimetalico assume a sua posição não aquecida, para engatar o outro membro de contacto para originar que o membro de contacto do interruptor de estalo seja movido para a posição de fechamento de circuito e meios para ajustagem do suporte para o membro bimetalico para colocar a superfície de contacto do dito membro a uma distância desejada do contacto do interruptor de estalo cooperante, pelo qual a extensão de alimentação de corrente ao aparelho será determinada.

2 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que é previsto um cano girável para regular o suporte do membro de contacto bimetalico.

3 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito membro de restabelecimento compreende um gancho de material isolador fixada a um dos ditos membros de contacto e agarrado sobre o outro membro de contacto.

4 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito membro de contacto bimetalico é suportado por um segundo membro bimetalico ajustável não sujeito ao aquecimento pela corrente elétrica, sendo o dito segundo membro arranjado para compensar a influência da temperatura da atmosfera circundante pelo dobramento numa direção oposta à de dobramento do dito membro de contacto bimetalico, mantendo

assim a superfície de contacto do dito membro de contacto numa posição inalterada.

5 — Um dispositivo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o dito segundo membro bimetalico é dotado de um parafuso de regulação que engata a periferia do disco de cano girável.

6 — Um dispositivo para a regulação do efeito médio de aparelhos de aquecimento elétrico substancialmente como descrito aqui com referência no desenho anexo.

TÉRMO DE PATENTE Nº 136.374

De 12 de fevereiro de 1962

Shell International Research Maatschappij N. V. — Holanda.

Título: "Dispositivo de combustão para combustíveis líquidos e-ou gasosos".

Pontos Característicos

1. Dispositivo de combustão para combustíveis líquidos e/ou gasosos, compreendendo um queimador colocado centralmente numa reentrância da parede de um espaço de combustão, e uma abertura anular para o ar de combustão colocada coaxialmente entre o queimador e o bordo da reentrância, caracterizado pelo fato de ser a reentrância em forma de cuba, satisfazendo as seguintes condições:

a) A relação entre o menor diâmetro e o maior diâmetro da reentrância ... estando entre 0.58 e 0.72.

b) A relação entre o comprimento e o maior diâmetro da reentrância ... estando entre 0.45 e 0.55.

c) O ângulo (alfa) formado pela parede da reentrância em forma de cuba e pela parede circundante do espaço de combustão, na entrada do espaço de combustão, estando entre 95 e 100°.

2. Um dispositivo de combustão para combustíveis líquidos e/ou gasosos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser a linha geratriz da reentrância em forma de arco de círculo, estando a relação entre o raio deste e o maior diâmetro da reentrância ... entre 0.70 e 0.50.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21, do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na Bélgica, em 13 de fevereiro de 1961, sob número 477.481.

TÉRMO DE PATENTE Nº 136.378

De 12 de fevereiro de 1962

N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos semi-condutores".

Pontos Característicos

1. Um dispositivo semi-condutor compreendendo um conjunto semi-condutor soldado no mesmo, caracterizado pelo fato de em pelo menos uma das camadas de solda entre o conjunto semi-condutor e os membros alimentadores de corrente proporcionados no dispositivo semi-condutor, um membro espaçador ou membros espaçadores e/são proporcionados que determina/m uma distância predeterminada específica.

2. Um dispositivo semi-condutor, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de um membro espaçador ou membros espaçadores ser/serem proporcionados na camada de solda entre o corpo básico do conjunto semi-condutor proporcionado no dispositivo semi-condutor e o portador servindo como membro alimentador de corrente.

3. Um dispositivo semi-condutor, de acordo com o ponto 1 e/ou 2, caracterizado pelo fato do membro espaçador ou os membros espaçadores consistirem em de um material que não se dissolve ou apenas se dissolve reduzidamente na solda usada.

4. Um dispositivo semi-condutor, de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do membro espaçador ou os membros espaçadores consistirem de molibdeno, ferro, silício, germânio ou material cerâmico.

5. Um dispositivo semi-condutor, de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de membro espaçador ou os membros espaçadores consistirem de um fio de molibdeno, curvo, anular.

6. Um dispositivo semi-condutor, de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato dos membros espaçadores consistirem de pedaços de fio proporcionados separadamente na solda.

7. Um dispositivo semi-condutor, de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do membro espaçador ou membros espaçadores, ser/serem soldados aos membros alimentadores de corrente.

8. Um dispositivo semi-condutor, de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de coeficiente de expansão térmica do material usado para o membro espaçador ou membro espaçadores pelo menos corresponder àquele do corpo básico soldado do conjunto semi-condutor.

9. Um dispositivo semi-condutor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do membro espaçador ou membros espaçadores ser/serem construídos como parte dos membros alimentadores de corrente.

10. Um dispositivo semi-condutor, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do membro espaçador ou membros espaçadores ser/serem construídos como parte do portador.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

11. Um dispositivo semi-condutor de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do membro espaçador ou membros espaçadores serem formados como parte dos membros alimentadores de corrente por usinagem a frio.

12. Um dispositivo semi-condutor, de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato dos membros alimentadores de corrente serem recobertos, pelo menos no ponto onde o corpo semi-condutor é soldado, com uma camada de um material que não se dissolve ou se dissolve limitadamente apenas na solda usada.

13. Um dispositivo semi-condutor, caracterizado por compreenderem um conjunto semi-condutor soldado no mesmo substancialmente, conforme aqui descrito com referência aos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Alemanha, em 15 de fevereiro de 1961, sob número P. 26593 VIIIc/21g.

**TERMO Nº 136.460**

De 15 de fevereiro de 1962

Fábrica Italiana Magneti Marelli S.p.A. — Itália.

Título: «Regulador de Pressão para instalações de ar comprimido, principalmente, para veículos motorizados».

**Pontos Característicos**

1. Regulador de pressão para instalações de ar comprimido, principalmente, para veículos motorizados, do tipo que compreende um cilindro dentro do qual trabalha um êmbolo contra a ação de meios elásticos e provido de uma válvula sensível à pressão do ar comprimido da instalação e que, através de um furo calibrado, controla a comunicação entre a referida instalação e o ambiente exterior, caracterizado pelo fato de que, entre a cabeça do êmbolo e o fundo do cilindro, se acha previsto um anel de material elástico de uma forma teórica capaz de assegurar a vedação quando o mesmo se acha em contato com as referidas partes, anel esse com o qual coopera, externamente, uma armadura rígida, e pelo fato de que o diâmetro da zona de vedação do referido anel é menor do que o diâmetro do cabeço do cilindro, ao passo que o diâmetro interno do referido anel é maior do que o diâmetro do furo de alimentação previsto no fundo do cilindro e coaxial com o próprio anel.

2. Regulador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a armadura para o anel elástico é constituída por um anel rígido de altura inferior à do próprio anel elástico; e pelo fato de que o referido anel rígido coopera, por contato frouxo e, por meio da sua superfície interna, com o anel

elástico e, por meio da sua superfície externa, com a parede interna do cilindro.

3. Regulador de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o anel rígido da armadura é só com o fundo perfurado do cilindro e é atravessado por furos radiais abertos, substancialmente, em correspondência com a extremidade do referido cabeço.

4. Regulador de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o anel rígido da armadura é solidário com o fundo perfurado do cilindro e é atravessado por furos radiais abertos, substancialmente, em correspondência com o plano do referido fundo.

5. Regulador de acordo com os pontos 1 e 4, caracterizado pelo fato de que o anel elástico e o corpo de uma armadura metálica.

6. Regulador de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que o êmbolo se acha provido de guias constituídas por, pelo menos dois teixes distanciados entre si e das paredes do cilindro e com a última das quais formam intervalos de maneira a realizarem uma passagem de labirinto para o ar proveniente do conduto de adução e encaminhando a câmara de alimentação do servo-comando.

7. Regulador de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que um dos feixes de guia se acha previsto rente com o cabeço do êmbolo.

8. Regulador de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que a abertura prevista na parte superior do cilindro se acha provida de uma gola que aloja uma guarnição anular de vedação em cujo interior é suscetível de deslizar a extremidade do êmbolo oposta ao cabeço, extremidade essa de diâmetro ligeiramente superior ao de vedação da sede da válvula.

9. Regulador de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que a abertura prevista na parte superior do cilindro se acha obturada por um tampo provido de órgãos de parafuso para a regulação da mola atuante sobre o êmbolo.

10. Regulador de acordo com os pontos 8 e 9, caracterizado pelo fato de que, entre o tampo e o bordo do cilindro se acham previstas aberturas, convenientemente, protegidas contra a infiltração da poeira e que servem para pôr a câmara interna do êmbolo em comunicação com o ambiente exterior.

11. Regulador de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que a referido êmbolo, de natureza ôca, comporta de preferência, na extremidade oposta do respectivo cabeço —, pelo menos, um furo calibrado que desemboca na câmara prevista no interior do próprio êmbolo.

12. Regulador de acordo com os pontos 1 e 10, caracterizado pelo fato de que o referido furo calibrado se acha previsto num elemento vinculado, de maneira amovível, ao corpo do regulador para permitir, após a remoção do referido elemento, a inspeção e a limpeza do referido furo calibrado.

13. Regulador de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato, de que o referido elemento amovível, portador do furo calibrado, se acha combinado com elementos filtrantes dispostos a montante do referido furo calibrado para a retenção do material, eventualmente suspenso no ar descarregado através do referido furo calibrado.

14. Regulador de acordo com os pontos 12 e 13, caracterizado pelo fato de que o referido elemento portador do furo calibrado compreende órgãos de proteção dispostos entre o ambiente em que é descarregado o ar e a abertura do próprio furo.

15. Regulador de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que os referidos órgãos de proteção prevêm, pelo menos, uma fenda cujos lábios são elásticamente deformáveis para descarregarem o ar oriundo do furo calibrado e se fecharem automaticamente, logo que cessa a descarga de ar pelo furo calibrado.

16. Regulador de acordo com os pontos 12 e 15, caracterizado pelo fato de compreender um tampo rosqueado atarrachado em um ressalto, também, rosqueado existente no cilindro dentro do qual trabalha o êmbolo sensível à pressão e provido de, pelo menos, um furo calibrado, tampo esse que, pelo seu bordo, retém e fecha, de maneira amovível, em relação ao furo de tal ressalto, elemento filtrante.

17. Regulador de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de compreenderem um capuz de proteção fixada de maneira amovível, a extremidade aberta do tampo rosqueado e que apresenta, pelo menos um apêndice elástico tubular, entalhado ou fendado para constituir uma válvula de descarga para o ar oriundo do referido furo calibrado.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21, do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes na Itália, em 16 de fevereiro de 1961 e 25 de janeiro de 1962, sob números 10.493 e 19.850, respectivamente.

**TERMO Nº 129.071**

De 10 de maio de 1961

Requerente — Societé Anonyme Pour L'Exploitation Des Procédés Chimiques Et Physiques — França.

Título — Bomba alternativa Auto-reguladora, notadamente para a injeção de combustível nos motores.

1. Bomba alternativa auto-reguladora, notadamente para injeção de combustível em motores, a qual um êmbolo alternativo, arrastado mecanicamente do exterior, provoca hidráulicamente, durante o seu próprio curso de ida, que coincide com o curso de compressão de bomba, o curso de ida de um órgão de regulação tendo, de preferência, a forma de um êmbolo auxiliar, ao passo que, durante o menos uma parte do período que se escoar entre o início do retrocesso do dito êmbolo e o início de seu curso consecuti-

vo de ida, o dito órgão, na vigência de seu próprio retrocesso que êle executa sob ação de uma força de recuperação, por exemplo uma mola recuperadora, comprime líquido através de uma estrangulação, o qual submete a um efeito de frenação uma válvula contra o retorno sendo intercalado no canal pelo qual chega o líquido que provoca o curso de ida do dito órgão de regulação, caracterizada pelo fato de que um cursor é colocado em série com a válvula contra o retorno, esse cursor sendo comandado de maneira tal que êle abre o supradito canal durante um curto instante antes do momento no qual normalmente a válvula contra o retorno se abre e que fecha o dito canal imediatamente após o instante no qual normalmente se fecha a válvula contra o retorno.

2. Bomba de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o cursor é um cursor giratório.

3. Bomba de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pelo fato de que o cursor que comanda o canal é substituído pelo êmbolo principal da bomba, ou por um elemento solidário desse êmbolo, além do seu movimento alternativo, um movimento giratório em volta de seu eixo, esse movimento giratório permitindo-lhe desempenhar, ao mesmo tempo, o papel de um distribuidor para o combustível debitado pela bomba e o papel do cursor de comando do canal pelo qual chega o líquido ao órgão de regulação para provocar seu movimento de ida.

5. Bomba de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de que o líquido que arrasta o órgão de regulação quando do curso de compressão da bomba, é comprimido êle próprio por uma parte alargada do êmbolo principal; essa parte trabalhando num cilindro auxiliar e sendo solidário do êmbolo principal, axialmente e em rotação.

6. Bomba de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato de que, na superfície lateral da dita parte alargada, ranhuras longitudinais são colocadas que, de uma parte, comandem a admissão no cilindro auxiliar de maneira tal que o cilindro auxiliar seja pôsto em comunicação com a admissão durante ao menos aproximadamente todo o retrocesso do êmbolo da bomba, e que, de outra parte, assegurem o comando do canal levando o líquido ao órgão de regulação para provocar seu movimento de ida.

7. Bomba de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato de que o número dos condutos de admissão no cilindro auxiliar é igual ao número das ranhuras previstas sobre a superfície lateral da parte alargada do êmbolo principal.

A Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 18 de maio de 1960, sob n.º 826.877.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

**TERMO Nº 130.055**

De 15 de junho de 1961

Requerente: **C. A. V. Limited — Inglaterra.**

Título: «Tubos injetoras de combustível».

1 — Uma tuberia injetora de combustível do tipo especificado na qual o êncosto ou batente é constituído por uma peça cônica formada em um círculo, inserida como um ajuste por interferência no interior de uma extremidade aberta do corpo.

2 — Uma tuberia injetora de combustível, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de dita peça incorporar um furo longitudinalmente roscado para acoplamento por uma ferramenta pela qual a mesma pode ser longitudinalmente ajustada.

3 — Uma tuberia injetora de combustível, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de dito furo formar parte de uma passagem na dita peça através a qual qualquer combustível que se infiltrar ao longo da haste de êmbolo pode se escapar do corpo.

4 — Uma tuberia injetora de combustível caracterizada por compreender a combinação e arranjo de peças componentes essencialmente conforme descritos com referência ao desenho apenas.

**TERMO Nº 130.124**

De 20 de junho de 1961

Owens — Corning Fiberglas Corporation — Estados Unidos da América.  
Título: **Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas e em processo de produzi-las.**

1. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, caracterizados por terem um corpo poroso, atenuador de som de fibras minerais unidas e uma película de plástico impermeável vibrátil, colada a uma face do corpo, tendo o citado corpo tal compressibilidade sensível e elasticidade que ele permite, por correspondente compressão e expansão, que a película plástica aderente responda, vibrantemente, as ondas sonoras que batam contra a película, de modo que as ondas sonoras sejam transmitidas pela película vibrante para dentro do corpo poroso para se atenuarem assim.

2. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de o componente ligante do corpo de fibras minerais constituir entre 9% e 16% em peso.

3. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas de acordo com o ponto 1, caracterizados por ter o corpo uma densidade entre 0,016 a 0,064 g/cm<sup>3</sup>.

4. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, caracterizados por terem um corpo poroso de fibras mineral ligadas, tendo uma face do citado corpo uma superfície lisa limpa resultante do corte do citado corpo a partir de

um corpo mais grosso de fibras minerais ligadas e uma película de plástico flexível colada sobre a citada face do citado corpo.

5. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, de acordo com o ponto 4, caracterizados pelo fato de o corpo poroso compreender um corpo de espessura, aproximadamente, igual a metade da espessura do corpo mais grosso original.

6. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, caracterizados por terem um corpo poroso, dimensionalmente estável, de fibras minerais ligadas, sendo o citado corpo, facilmente, compressível e altamente elástico, com uma densidade de, aproximadamente 0,028 g/cm<sup>3</sup> uma face do corpo sendo lisa, e uma película de plástico flexível, continuamente colada sobre a citada face.

7. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, de acordo com o ponto 6, caracterizados por ser a película colada por meio de um adesivo elástico.

8. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, de acordo com o ponto 6, caracterizados por ter a película plástica uma espessura de entre 0,025 milímetros e 0,152 mm.

9. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, de acordo com o ponto 6, caracterizados por ser a película plástica composta de poli (cloreto de vinila) não plastificado e ter uma espessura não superior a 0,050 mm.

10. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, caracterizados por terem um corpo poroso, dimensionalmente estável, de fibras minerais ligadas, tendo as citadas fibras diâmetros de entre 0,000533 e 0,000736 mm, sendo o citado corpo, facilmente, compressível e altamente elástico, com uma densidade de entre 0,016 e 0,064 g/cm<sup>3</sup>, sendo uma face do citado corpo lisa, e uma película flexível vibrátil colada sobre a citada face.

11. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, caracterizados por terem um corpo poroso, dimensionalmente, estável, de fibras minerais ligadas, e uma película plástica colada a face do citado corpo, ficando os lados e a outra face do citado corpo sem qualquer abertura.

12. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, caracterizados por terem tal compressibilidade e elasticidade que sejam, temporariamente, encurváveis em grau substancial e conservarem, ainda, completa capacidade de recuperação da forma.

13. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, caracterizados por terem um corpo de vidro fibroso ligado de densidade tão baixa que seja, substancialmente, translúcido e uma película de plástico translúcido colada sobre uma face do corpo.

14. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, caracterizados por terem um corpo de fibras coladas, tendo o citado corpo densidade tão baixa que não seria, por si só, capaz de con-

servar totalmente, a forma quando pendurada e uma película de plástico, colada a uma face do corpo e tendo tal resistência tensil que age, com o corpo, para tornar a chapa capaz de conservar, completamente, sua forma.

15. Aperfeiçoamentos em chapas fibrosas acústicas, por compreenderem um painel fibroso ligado semi-rígido e uma película flexível substancialmente não distensível, colada permanentemente a uma face do citado painel e dando resistência tensil ao painel para tornar a chapa auto-sustentável.

16. Aperfeiçoamentos em processo de produzir chapas fibrosas acústicas, caracterizados por formarem primeiro, um corpo poroso, dimensionalmente estável, de fibras minerais ligadas com uma densidade de entre 0,016 e 0,064 g/cm<sup>3</sup>, formarem, depois, uma superfície lisa, plana, de um lado do citado corpo, e, finalmente, colarem uma película plástica fina, substancialmente não distensível, vibrátil, sobre a superfície plana lisa.

17. Aperfeiçoamentos em processo de produzir chapas fibrosas acústicas, caracterizados por formarem primeiro, um corpo elástico, dimensionalmente estável, de fibras minerais ligadas, com uma densidade de entre 0,016 e 0,064 g/cm<sup>3</sup>, depois cortarem o citado corpo em partes planas e formarem, por meio deste corte, uma superfície plana lisa de uma das citadas partes cortadas e, finalmente, colarem uma película plástica fina, vibrátil, não distensível, continuamente, sobre a superfície plana lisa.

18. Aperfeiçoamentos em processo de acordo com o ponto 17, caracterizados por empregarem dispositivos de serra para cortar o corpo.

19. Aperfeiçoamentos em processo de acordo com o ponto 17, caracterizados por usarem um adesivo elástico para colar a película plástica.

20. Aperfeiçoamentos em processo de produzir chapas fibrosas acústicas, caracterizados por formarem primeiro,

um painel de face lisa de fibras minerais ligadas, sendo o citado painel suficientemente compressível e elástico para responder, ressonantemente, a vibrações físicas causadas por ondas sonoras, e, depois, colarem uma película flexível ao citado painel, sendo a citada película do tipo que vibra, livremente, ao ser batida por ondas sonoras e que possa vibrar assim, dada a compressibilidade e elasticidade do painel ao qual está colada, de modo que a energia sonora possa atravessá-la e penetrar no painel de fibras minerais ligadas, para absorção por ele.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de junho de 1960 sob nº 39.924.

**TERMO Nº 130.166**

De 21 de junho de 1961

Requerente: **The Bendix Corporation — Estados Unidos da América.**Título: **Cubo de roda e freio contrapedal para velocípedes e objetos similares.**

1. Dispositivo de ajustagem do mancal para uma ensemblagem cubo de roda e freio, podendo ser montado no chassis de um velocípede ou objeto similar, e sustentado giratoriamente por um eixo através de uma pluralidade de mancais, um dos quais é sustentado por um flange radial sobre uma peça de sustentação, recebida aparafusadamente sobre o eixo, caracterizado por um elemento de travação aparafusado sobre o eixo, inteiramente dentro de uma separação especial circundando o eixo e limitado por uma coroa na dita peça de sustentação estendendo-se axialmente da dita ensemblagem de cubo de roda e freio, e confinando com a dita peça de sustentação para colocar e travar a peça de sustentação sobre o eixo, relativamente à ensemblagem cubo de roda e freio, para assim manter o alinhamento do mancal.

2. Dispositivo de ajustagem do mancal de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o flange radial ser formado com um curso interno do mancal.

3. Dispositivo de ajustagem do mancal de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por uma peça propulsora e elemento de redução da engrenagem, para acionarem o cubo e manobram o freio, e meio de fixação formado sobre a dita peça de sustentação para fixarem não-giratoriamente uma porção do dito meio de redução da engrenagem.

4. Dispositivo de ajustagem do mancal de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que a dita ensemblagem compreende um cubo de roda montado giratoriamente em relação a um eixo fixo, e adaptado para ser acionado por elementos compreendendo um eixo de hélice e uma porca de embreagem girados por uma peça propulsora e uma engrenagem dentro do cubo de roda, o freio conjugando o eixo e o cubo para frenar a rotação do cubo de roda, e uma engrenagem mantida em alinhamento adequado pela dita peça de sustentação e elemento de travação.

5. Dispositivo de ajustagem do mancal de acordo com o ponto 1, 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que a dita coroa possui denticulos adaptados para engrenarem uma porção lateral da armação quando uma porca for aparafusada sobre o dito eixo no lado oposto da armação, para puxar os ditos denticulos, em engrenamento não-giratório com a armação, mediantes o que a ensemblagem do cubo de roda e freio é montada não-giratoriamente sobre a dita armação.

6. Dispositivo de ajustagem do mancal de acordo com qualquer dos pontos 1-5, no qual o elemento de travação é

6. Dispositivo de ajustagem do mancal de acordo com qualquer dos pontos 1-5, no qual o elemento de travação é

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:  
 1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

formado com elementos para girá-lo dentro da coroa.

7. Dispositivo de ajustagem do mancal de acordo com o ponto 6, no qual o dito elemento de travação é formado como uma cavilha aparafusada tendo uma dimensão axial inferior à profundidade axial da coroa, e formado com corte de serra para aparafusar a cavilha na coroa.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes nos EE.UU. da América, em 18 de julho de 1960 e 24 de agosto de 1960, sob os nºs 43.368 e 51.624 respectivamente.

TERMO Nº 130.626

De 6 de junho de 1961

Halcon International, Inc. — Estados Unidos da América.  
 Título: "Processo para preparar ácido fumárico".

Pontos característicos

1 — O processo para preparar ácido fumárico caracterizado por compreender o tratamento de ácido maleico aquoso com uma solução que libere bromo, na qual o estado da valência do bromo seja menor que +5, e um agente oxidante, estando a concentração inicial do ácido maleico na faixa de 10 a 70% em peso, sendo o teor de bromo do material adicionado de uma quantidade correspondente ao menos a 0,001% de bromo (calculado como NH<sub>2</sub>Br), com base no peso do ácido maleico, tendo o agente oxidante uma força de oxidação de ao menos cerca de 1,23 volts e estando presente numa quantidade correspondente a 0,003 a 10,0% com base no peso do ácido maleico.

2 — O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o tratamento é conduzido entre 70 a 100°C.

3 — O processo segundo o ponto 2, caracterizado porque a mistura de reação é resfriada e o ácido fumárico cristalino formado é recuperado.

4 — O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o tratamento é conduzido em presença de um composto de bromo inorgânico, usando até 2,00% de bromo, com base no ácido maleico.

5 — O processo segundo o ponto 4, caracterizado porque o tratamento é conduzido em presença de 0,28 a 1,0% de brometo de amônio.

6 — O processo segundo o ponto 4, caracterizado porque o tratamento é conduzido em presença de brometo de cádmio e amônio.

7 — O processo segundo o ponto 4, caracterizado porque o tratamento é conduzido em presença de bromo.

8 — O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o tratamento é conduzido em presença de um composto orgânico contendo bromo, usando até 2,0% de bromo, com base no ácido maleico.

9 — O processo segundo o ponto 8, caracterizado porque o tratamento é

conduzido em presença de 0,28 a 2,0% de n-bromo-succinimido.

10 — O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o tratamento é conduzido em presença de um composto tipo peróxido, como agente oxidante.

11 — O processo segundo o ponto 10, caracterizado porque o composto peróxido é peróxido de hidrogênio.

12 — O processo segundo o ponto 10, caracterizado porque o composto peróxido é persulfato de amônio.

13 — O processo segundo o ponto 10, caracterizado porque o composto peróxido é um perácido.

14 — O processo segundo o ponto 10, caracterizado porque o composto peróxido é o ácido peracético.

15 — O processo segundo o ponto 10, caracterizado porque o composto peróxido é um hidroperóxido.

16 — O processo segundo o ponto 10, caracterizado porque o composto peróxido é hidroperóxido de cumeno.

17 — O processo segundo o ponto 10, caracterizado porque o composto peróxido é peróxido de benzoina.

18 — O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o tratamento é conduzido em presença de perborato de sódio.

19 — O processo segundo o ponto 1, caracterizado porque a carga de alimentação de ácido maleico é obtida a partir de ácido maleico aquoso bruto pardo escuro, descorado por tratamento prévio com um composto de cloro oxigenado.

20 — Processo para preparar ácido fumárico, substancialmente conforme acima descrito e especificado nos pontos característicos 1 a 19.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de julho de 1960, sob nº 41.008.

TERMO Nº 131.062

De 21 de julho de 1961

Requerente — Regie National des Usines Renault — França.  
 Título — Aperfeiçoamentos em transportadores residuos ou aparas.

1.º Aperfeiçoamentos aos transportadores de resíduos ou aparas caracterizados por consistirem em montar na calha coletora uma correa ou esteira de movimentação ou arrastamento de resíduos ou aparas, constituída por cantoneiras de ferro com os órgãos habituais de movimentação ou arrastamento, ligados entre si por suas asas ou abas e orientadas de tal sorte que a bissetriz do ângulo formado pelas asas ou abas da cantoneira seja sensivelmente vertical, a cantoneira com movimento alternativo sendo montada sobre um caminho dedeslizamento formado por róis fixados sobre a parte inferior ou fundo da calha e apoiada por suas faces con-

venientemente aparafusadas nas asas ou abas da cantoneira, na parte angular da mesma.

2.º Aperfeiçoamentos em um transportador de acordo com o ponto 1, caracterizados porque a fixação dos órgãos em V e dos espores de movimentação ou arrastamento sobre as asas ou abas e a aresta superior da cantoneira, é feita por solda.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França em 22 de julho de 1960, sob nº 833.805.

TERMO Nº 131.317

De 31 de julho de 1961

Requerente — Bayer Oil Tools Inc. — Estados Unidos da América.  
 Título — Dispositivos centralizadores.

1.º Um dispositivo centralizador ajustado para ser montado em um funículo de entrada e ser colocado numa perfuração de poço, compreendendo no mínimo um membro de suporte anular tendo circunferencialmente espaçadas molas arqueadas para fora encobrindo em parte o exterior do mencionado membro de suporte, caracterizado pelo fato de que cada membro de suporte possui uma série de aberturas circunferencialmente espaçadas e fendas adjacentes às mencionadas aberturas, as mencionadas molas se estendendo internamente através das mencionadas aberturas e incluindo porções dispostas nas mencionadas fendas, as mencionadas porções se estendendo arqueadamente em volta do membro de suporte em relação entrosada a fim de evitar a remoção da mencionada mola das mencionadas fendas.

2.º Um dispositivo centralizador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as mencionadas fendas e as associadas porções de mola dispostas nas mesmas incluem uma porção estendida longitudinalmente e uma porção estendida arqueadamente em torno do mencionado membro de suporte.

3.º Um dispositivo centralizador de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que as mencionadas fendas e correspondentes porções de mola dispostas nas mesmas são cortadas em T.

4.º Um dispositivo centralizador de acordo com o ponto 1, incluindo membros de suporte anular superior e inferior, cada um pro-

vido com as mencionadas aberturas e fendas, as mencionadas molas encobrindo as adjacentes bordas dos embros de suporte e se estendendo através das mencionadas aberturas.

5.º Um dispositivo centralizador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mencionado membro anular de suporte compreende duas áreas seções adaptadas a serem seguras juntas, cada meia seção incluindo uma seção de luva externa e uma seção de luva interna fixadas à mencionada seção de luva externa e interna tendo uma série de aberturas alinhadas circunferencialmente espaçadas a mencionada seção interna tendo fendas adjacentes às mencionadas aberturas e a mencionada seção externa encobrindo e fechando as mencionadas fendas.

6.º Um dispositivo centralizador substancialmente como aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

TERMO Nº 130.281

De 28 de abril de 1961

Requerente: Pedro Casasola Reyes — São Paulo.  
 Título: Novo tipo de máquina hidráulica.

I — Novo tipo de máquina hidráulica, caracterizada por se formar de três reservatórios de água dispostos de tal forma que o líquido do primeiro é transferido para o segundo, por meio de uma bomba do segundo para o terceiro através de um injetor que, operando por efeito do golpe de Belier fracciona a água nele introduzida em duas partes, uma retornando ao primeiro reservatório, e a outra, transferida para o terceiro, por ação do citado golpe, para daí retornar ao reservatório intermediário, porém, acionando no seu trajeto uma turbina.

II — Novo tipo de máquina hidráulica, caracterizado ainda por ter na base do injetor uma válvula que entra em ação após a descarga de uma certa quantidade de líquido, se fechando abruptamente para assim produzir o golpe de Belier, acima referido.

III — Novo tipo de máquina hidráulica, caracterizado ainda por ter um retentor no topo do injetor, a fim de impedir o esvaziamento da tubulação, e transferência da água do segundo para o terceiro reservatório, pela ação do já citado golpe de Belier.

TERMO Nº 130.568

De 4 de julho de 1961

Requerente: Atenas — Indústria e Comercio Ltda. — São Paulo.  
 Título: Compressor Pneumático para graxa.

1 — Compressor pneumático para graxa, caracterizado por compreender inicialmente um depósito cilíndrico

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, comeará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

para a graxa, provido de tampa posterior, bem como de pistão interno, cuja haste é envolvida por moia helicoidal e avançada para fora da dita tampa, formando uma alça extrema.

2.º Compressor pneumático para graxa, como reivindicado em 1.º, caracterizado por compreender um cabeçote transversal, provido em sua face posterior de dois alojamentos circulares, o superior rosqueado para fixação do depósito cilíndrico referido em 1.º e comunicante com válvula de entrada de graxa, bem como dele partindo um conduto transversal, cruzado com outro longitudinal, este perfeitamente centrado em relação ao segundo alojamento ou inferior, e ainda avançado ao longo de um prolongamento excêntrico anterior, no qual se aplica, separado por válvula de espera, um longo tubo equipado com bico terminal distribuidor.

3.º Compressor pneumático para graxa, como reivindicado até 2.º, caracterizado ainda por um tubo cilíndrico, encaixado no segundo alojamento ou rebaixo do cabeçote descrito em 2.º, paralelamente ao depósito cilíndrico referido em 1.º, tubo este envolvido por capa prismática, e provido de êmbolo interno, com haste envolvida por moia helicoidal e cuja extremidade livre encaixa-se no conduto longitudinal do cabeçote referido em 2.º.

4.º Compressor pneumático para graxa, como reivindicado até 3.º, caracterizado finalmente por um cabo ou empunhador, aplicado e fixado adequadamente aos tubos cilíndrico e capa prismática descritos em 3.º, cabo este ainda dotado de bico posterior de entrada de ar, que se continua por dois condutos internos longitudinais, não alinhados, entre os quais é intercalada uma válvula, com haste provida de botão terminal, em contato com um gatilho inferior.

5.º Compressor pneumático para graxa, como reivindicado até 4.º, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 131.445

De 3 de agosto de 1961

Requerente — Paulette Gouin — França.

Título — Mecanismo elevador para caçamba de veículo.

### Pontos característicos

1.º Mecanismo elevador para caçamba de veículo do tipo no qual o meio motor é constituído por ao menos um macaco de pressão de líquido, caracterizado pelo fato de que os órgãos de tomada de movimento de cada macaco são respectivamente aplicados sobre dois braços articulados entre eles por uma de suas extremidades, de maneira que provoquem a sua abertura ou o seu fechamento, e por suas extremidades opostas, sobre os elementos dos quais convém assegurar o deslocamento relativo.

2.º Mecanismo elevador para caçamba de veículo de acordo com

o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada um dos dois braços comporta dois ramos solidários, simetricamente distribuídos de uma parte e da outra do plano mediano normal ao seu eixo de articulação comum.

3.º Mecanismo elevador para caçamba de veículo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de comportar um macaco aplicado a to eles vem mutuamente em articulados, de uma parte, sobre o chassi do veículo e, de outra parte, sobre o fundo da caçamba.

4.º Mecanismo elevador para caçamba de veículo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de comportar dois macacos respectivamente aplicados a dois grupos de dois braços respectivamente articulados por um dos ditos braços, de uma parte, para um dos dois grupos sobre o chassi e, de outra parte, para o outro grupo sobre o fundo da caçamba enquanto eles vem mutuamente em articulação por seus outros braços.

5.º Mecanismo elevador para caçamba de veículo segundo o ponto 4, caracterizado pelo fato de que os braços pelos quais os dois grupos de dois braços vem em articulação mútua, são montados solidários entre si, de modo que constituam um braço comum aos dois grupos, ao passo que os dois outros braços são respectivamente articulados às duas extremidades do braço comum.

6.º Mecanismo elevador para caçamba de veículo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada macaco é do tipo telescópico, e que os seus órgãos de tomada de movimento constituídos por seu corpo principal e seu elemento de expansão extrema, são respectivamente articulados sobre os braços correspondentes de maneira que constituam um compasso multiplicador de curso.

7.º Mecanismo elevador para caçamba de veículo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada macaco é do tipo rotativo comportando, de uma parte, um cilindro provido de ao menos um septo radial sobre uma ao menos das faces da qual desembocam canalizações de chegada e de retorno de líquido sob pressão, ligadas a um dispositivo compressor por intermédio de esclusas de comando e, de outra parte, um eixo montado rotativo coaxialmente ao cilindro, atravessando de maneira estanque os fundos do cilindro, em contacto estanque com a aresta do septo radial do cilindro e solidário de, ao menos, uma pá radial cooperando de maneira estanque com a parede interna e os fundos do cilindro, e pelo fato de que os seus órgãos de tomada

de movimento, constituídos pelo cilindro e as extremidades do eixo, são respectivamente montados solidários das extremidades pelos quais os braços correspondentes são articulados entre eles, de maneira que constituam a sua articulação comum.

8.º Mecanismo elevador para caçamba de veículo segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a caçamba é sustentada em sua parte traseira por duas articulações de cardan simetricamente distribuídas comportando, cada qual, dois pinos solidários, respectivamente paralelo e perpendicular o pino do chassi, e, em sua parte dianteira, por duas articulações simetricamente distribuídas, comportando um pino paralelo ao pino do chassi, cada uma das articulações sendo montada de modo que se possa travar à vontade, de maneira que solidarizem ou não a parte correspondente da caçamba com o chassi, enquanto os braços do mecanismo elevador são respectivamente articulados sobre o chassi e sobre o fundo da caçamba por meio de articulações de rótula, de tal maneira que a caçamba possa oscilar sob ação do macaco, seja para trás, após destravamento das articulações dianteiras, seja para um dos lados após destravamento das articulações do lado oposto.

9.º Mecanismo elevador para caçamba de veículo segundo os pontos 4, 5 e 6, caracterizado pelo fato de que um, ao menos, dos macacos, é do tipo telescópico.

10.º Mecanismo elevador para caçamba de veículo segundo os pontos 4, 5 e 7, caracterizado pelo fato de que um, ao menos, dos macacos é do tipo rotativo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei número 7.903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes na França, em 4 de agosto de 1960, 20 de outubro de 1960, 19 de novembro de 1960 e 4 de maio de 1961, sob ns. 834.988, 841.709, 844.420 e 860.751, respectivamente.

TERMO N.º 127.534

De 10 de março de 1961

Requerente — Frederico Birnstiel — Estado da Guanabara.

Título — Novo sistema de suspensão para reboques.

1.º Novo sistema de suspensão para reboques caracterizado pelo fato de cada roda do carro, ser montada em um eixo próprio, curto, o qual, na extremidade que se projeta para o centro da carroça-

ria, fica em conexão com um dispositivo formado por um conjunto de peças articuladas e distensíveis, especificadas nos pontos seguintes.

2.º Novo sistema de suspensão para reboques, como no ponto 1, caracterizado pelo fato do dispositivo para referido compreender um cilindro dentro do qual se acha disposta uma moia helicoidal atravessada longitudinalmente por um êmbolo formado por uma haste longa com uma cabeça discoidal, na extremidade que fica dentro do cilindro.

3.º Novo sistema de suspensão para reboques, como nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato da haste do êmbolo referido no ponto anterior, estender-se para fora do cilindro e, por sua extremidade perfurada, articular-se com um suporte em forma de chapa arredondada e perfurada no centro, juntamente com o qual é disposta no eixo curto da roda que simultaneamente os atravessa pelas respectivas perfurações.

4.º Novo sistema de suspensão para reboques, como nos pontos anteriores, caracterizado pelo fato do suporte perfurado no centro, referido no ponto 3, ser, — no lado oposto ao que se articula com a haste do êmbolo — também articulada com um braço chato e perfurado nas duas extremidades o qual por uma das referidas extremidades e juntamente com o citado suporte, é atravessado pelo eixo da roda e pela outra extremidade se articula, por meio de um pino, com um suporte fixado na carroçaria.

5.º Novo sistema de suspensão para reboques, como nos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato do cilindro referido no ponto 2, ser, no fundo externo provido de abas laterais perfuradas, pelas quais e por meio de um pino, o cilindro fica em conexão articulada com uma chapa espessa, que, por meio de um parafuso, se prende na carroçaria do reboque.

TERMO N.º 128.334

De 13 de abril de 1961

Requerente — Universal Oil Products Company — Estados Unidos da América.

### Pontos característicos

1.º Um processo para eliminar componentes combustíveis de um gás, caracterizado pelo fato de se pôr em contacto o dito gás, misturado com gás contendo oxigênio, à temperatura de oxidação, com um catalisador em que um óxido inorgânico, refratário, tendo

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 20 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante o qual poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

uma densidade global aparente de menos que 0,4 gramas por centímetro cúbico, sustêm, pelo menos, um componente adicionado, escolhido dos metais e óxidos de metais, tendo atividade para promover oxidação.

2.º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do óxido inorgânico, refratário, ter uma densidade global aparente substancialmente, na escala de 0,15 até 0,35 gramas por centímetro cúbico.

3.º Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do óxido inorgânico, refratário, compreender alumina.

4.º Processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato do óxido inorgânico, refratário, compreender um composto de alumina e de cerca de 0,5 até cerca de 10,0%, por peso, de sílica.

5.º Processo de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de um material de óxido inorgânico, refratário, tendo uma densidade global aparente de menos do que 0,4 gramas por centímetro cúbico, constituir o componente predominante, por peso, do catalisador, e do componente adicionado, tendo atividade de oxidação estar presente no catalisador numa concentração dentro da escala desde cerca de 0,0% até cerca de 20% por peso.

6.º Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato do componente adicionado encerrar, pelo menos, um metal do grupo de platina.

7.º Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato do componente adicionado compreender um dos metais de ferro cobalto, níquel e cobre.

8.º Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato do componente compreender um óxido de, pelo menos, um dos metais de vanádio, cromo, molibdênio e tungstênio.

9.º Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato do gás ser posto em contacto misturado com ar, com um catalisador encerrando cerca de 0,05% até cerca de 2,0%, por peso, de platina, desde cerca de 1,0% até cerca de 10,0%, por peso, de óxido de cobalto, sustentado sobre um composto que consiste, essencialmente, de alumina e de cerca de 1,0% até cerca de 3,0%, por peso, de sílica, e que tem uma densidade global aparente abaixo de 0,35 gramas por centímetro cúbico.

10. Processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato do catalisador conter igualmente desde cerca de 1,0% até cerca de 5%, por peso, de óxido de cobre.

11. Processo de acordo com os pontos 9 ou 10, caracterizado pelo fato do catalisador conter igualmente cerca de 2,0%, por peso, de óxido de níquel.

12. Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 11, caracterizado pelo fato dos gases de exaustão hidrocarbonetados de um motor de combustão interna serem misturadas com ar, e a resultante mistura ser posta em contacto com o catalisador a uma temperatura de oxidação substancialmente dentro da escala de 95° até 1.095°C.

### TERMO N.º 128.775

De 27 de abril de 1961

Requerente — Indústria Mecânica de Peças para Automóveis Supertest Ltda. — São Paulo.

Título — Nova disposição construtiva em válvulas aplicadas a bombas de gasolina para autos — Modelo de utilidade.

1.º Nova disposição construtiva em válvulas aplicadas a bombas de gasolina para autos, compreendendo suporte metálico, de forma adequada, provido de sedes para as válvulas, localizadas em oposição, nas duas faces, sendo ditas sedes constituídas por discos, preferivelmente plásticos, com face lisa confrontante com a sede, caracterizada esta por ser dotada de pino solidário, central, perpendicular à face lisa, pino aquele que suporta mola espiralada, disposta sobre arruela fixada à extremidade do mencionado pino.

2.º Nova disposição construtiva em válvulas aplicadas a bombas de gasolina para autos, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

### TERMO N.º 128.795

De 28 de abril de 1961

Requerente — Fausto Marioni — São Paulo.

Título — Dispositivo para limpeza e resfriamento de motores de veículos em geral.

1.º Dispositivo para limpeza e resfriamento de motores de veículos em geral, caracterizado por compreender um disco plano, com contorno liso ou inteiramente provido de reentrâncias semi-circulares, e ainda dotado de orifício central para aplicação à extremidade do eixo do dínamo, imedia-

tamente acima do motor do veículo, disco este de cuja uma das faces salienta-se ortogonalmente uma pluralidade de aletas radiais, regularmente distribuídas, parcialmente avançadas para além da periferia do mesmo, e com contornos internos chanfrados inclinadamente e afastados do centro.

2.º Dispositivo para limpeza e resfriamento de motores de veículos em geral, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

### TERMO DE PATENTE N.º 108.881

De 3 de março de 1959

Karl A. Klingler, Estados Unidos da América.

Título: "Dispositivo de vedação de óleo".

#### Pontos Característicos

1 — Dispositivo de vedação de óleo para caixas de mancal de carro ferroviário, caracterizado pelo fato de incluir um anel de vedação flexível, elástico que circunda e estabelece um apertado ajustamento de trabalho com o mancal, e um colar absorvedor de óleo, também circundando e em contacto com o mancal, todo a lado com o anel de vedação, sobre o lado do anel de vedação mais afastado do óleo.

2 — Dispositivo de vedação de óleo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do colar absorvente ser reforçado por um ou mais anéis metálicos do suporte, ditos anéis metálicos sendo dispostos lado a lado como colar absorvente, porém não em contacto com o mancal.

3 — Dispositivo de vedação de óleo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de ter um anel reforçado médio disposto entre o colar absorvente, e o anel de vedação, porém fora de contacto com o mancal.

4 — Dispositivo de vedação de óleo de acordo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato de comportar anéis reforçadores em ambos os lados do colar absorvente.

5 — Dispositivo de vedação de óleo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ter um anel rígido do suporte circundando e suportando o anel de vedação, anel de suporte este que está preso, em sua periferia externa, à periferia de um diafragma anular flexível, extensível, e órgãos destinados a manter a outra periferia do diafragma em contacto de vedação com a parede da caixa de mancal.

6 — Dispositivo de vedação de óleo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato da seção transversal do diafragma anular ser substancialmente em forma de U, com a extremidade aberta do U voltada para dentro, uma periferia sendo presa ao anel suportador e a outra estando em contacto de vedação com a parede da caixa de mancal.

7 — Dispositivo de vedação de óleo, de acordo com os pontos 5 ou

6, caracterizado pelo fato do órgão destinado a manter o diafragma em contacto de vedação com a parede da caixa de mancal compreender grampos amovíveis que engancham a parede da caixa do mancal onde o mancal passa através da mesma e prendem a borda do diafragma entre eles e a parede.

8 — Dispositivo de vedação de óleo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do anel de vedação ser mantido contra o mancal por uma mola que o circunda.

9 — Uma caixa de mancal para um carro ferroviário, tendo uma vedação de óleo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato da caixa ter uma dupla parede que circunda o eixo adjacente à vedação, entre as paredes da qual o conjunto de vedação é guiado quando o mancal é deslocado radialmente de sua posição normal.

10 — Uma caixa de mancal de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de ter guias estendendo-se radialmente do conjunto de vedação de óleo no espaço entre as paredes, as quais asseguram que o conjunto de vedação de óleo é guiado neste espaço quando o mancal é deslocado de sua posição normal.

11 — Uma caixa de mancal de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato das guias compreenderem grupos de dedos dispostos em torno da periferia do conjunto de vedação de óleo, um grupo sendo adaptado para engajar uma parte da parede dupla e o outro grupo sendo adaptado para engajar a outra parte da parede dupla.

12 — Uma caixa de mancal caracterizada pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência às figuras 1 a 3 dos desenhos anexos.

13 — Dispositivo de vedação para mancal de carro de estrada de ferro, caracterizada pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito com referência às figuras 1 a 3 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7903, de 27 de agosto de 1965, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 10 de abril de 1958, sob n.º 727730.

### TERMO N.º 116.620

De 1 de fevereiro de 1960

Merck & Co., Inc. — Estados Unidos da América.

Título: "Processo químico".

#### Pontos Característicos

1 — Processo caracterizado por reagirem-se uma ortanilamida e benzina metotetramina, numa meio ácido aquoso, com aquecimento, para fornecer um 1,1-dióxido de 3,4-dihidro-1,2,4-benzotiadiazina.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

2 — Processo caracterizado por reagirem-se uma dissulfamilaamina, tendo um grupo sulfamílico orto ao grupo amínico, e hexacetilenotetramina, num meio ácido aquoso, com aquecimento, para fornecer um 1,1-dióxido de sulfamila-3,4-dihidro-1,2,4-benzotiadiazina.

3 — Processo caracterizado por reagirem-se 5-cloro-2,4-diosulfamilaamina e hexametilcartolamina, num meio de álcool-aquoso, contendo cerca de 5% de ácido clorídrico, com aquecimento, para fornecer o 1,1-dióxido de 6-cloro-7-sulfamila-3,4-dihidro-1,2,4-benzotiadiazina.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 16 de fevereiro de 1959, sob nº 793238.

TERMO DE PATENTE Nº 123.305

De 10 de outubro de 1960

Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título: "Um aparelho para armazenar borracha flexível e/ou material em lençol de borracha reforçada flexível".

*Pontos Característicos*

1 — Um aparelho para armazenar borracha flexível e/ou material em lençol de borracha reforçada flexível caracterizado por compreender uma multiplicidade de quadros, um par de bobinas rotativamente montadas em cada quadro, uma primeira bobina para o material em lençol e uma segunda bobina para um trecho de material separador a ser interposto entre o material em lençol enrolado sobre a primeira bobina, uma torre de armazenagem cilíndrica girável tendo dispositivos para receber a armazenagem destacavelmente uma multiplicidade dos quadros e dispositivos anotados sobre a torre para acionar a primeira bobina para enrolar sobre a mesma ou fornecer o material em lençol, o trecho interfoliado de material separador sendo simultaneamente enrolado de uma bobina para a outra.

2 — Um aparelho, de acordo com o ponto 1, caracterizado por uma primeira polia rotativamente montada sobre o quadro em ligação propulsora com a primeira bobina, os dispositivos para acionarem a primeira bobina compreendendo uma polia motriz para acoplar propulsivamente a primeira polia.

3 — Um aparelho, de acordo com o ponto 1, ou ponto 2, caracterizado pelo fato de ser proporcionado sobre cada quadro e sobre a torre de armazenagem um jogo de pinos de travamento e um jogo associado de elementos de travamento rasgados para armazenarem destacavelmente o quadro sobre a torre de armazenagem, o jogo de pinos de travamento sendo fixos e o jogo de elementos de travamento sendo rotativamente montados, um jogo sobre o quadro e o outro jogo sobre a torre.

4 — Um aparelho, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de cada quadro ser provido de uma segunda polia rotativamente montada sobre o mesmo e em ligação propulsora com a segunda bobina, a dita segunda polia sendo acoplável propulsivamente com os dispositivos propulsores.

5 — Um aparelho, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de a segunda polia ser propulsivamente ligada com uma polia livremente girável montada coaxialmente com a primeira polia, a polia livremente girável sendo acoplável propulsivamente com os dispositivos propulsores.

6 — Um aparelho, de acordo com o ponto 4 ou 5, caracterizado pelo fato de um motor eletricamente controlado ser fornecido para girar a torre de uma posição predeterminada para uma posição predeterminada subsequente para colocar as polias em acoplamento propulsor com os dispositivos propulsores.

7 — Um aparelho, de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizado pelo fato de serem proporcionados dispositivos de frenagem para resistirem ao deslocamento rotativo de uma das bobinas em cada quadro durante o desenrolamento do material de uma bobina.

8 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de dispositivos de frenagem serem constituídos por um freio eletromagnético.

9 — Um aparelho, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de dois motores propulsores elétricos serem fornecidos, um para a primeira bobina de cada quadro e o outro para a segunda bobina de cada quadro, os motores cada um sendo ligados quer para propulsão quer para funcionarem como um dispositivo de frenagem eletromagnético de forma que quando o primeiro motor está acionado, o segundo motor funciona como um freio eletromagnético e quando o segundo motor está acionando, o primeiro motor funciona como um freio eletromagnético.

10 — Um aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato do dispositivo de frenagem compreender um par de freios de disco, um para cada bobina, cada freio de disco compreendendo um disco do freio montado coaxialmente com cada bobina propulsivamente ligada com a mesma, um par de sapatas de freio, firmemente montadas sobre o quadro e dispostas um de cada lado de e em contacto friccional com o disco do freio, e dispositivos para impulsionar as sapatas contra o disco do freio.

11 — Um aparelho, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de um mecanismo da roda livre ser associado com cada disco de freio para permitir o movimento rotativo livre de cada bobina na direção de rotação da bobina para o enrolamento de lençol de borracha ou de material separador conforme seja o caso.

12 — Um aparelho para embobinar e armazenar borracha flexível e/ou

material em lençol reforçado flexível, caracterizado por compreender um aparelho de conformidade com quaisquer dos pontos precedentes tendo um transportador para alimentar o material às bobinas de quadros individuais não afixados à torre.

13 — Um aparelho para armazenar borracha flexível e/ou material em lençol de borracha reforçado flexível construído e disposto essencialmente conforme aqui descrito e ilustrado nas figuras 1 e 2 dos desenhos apensos.

14 — Um aparelho para armazenar borracha flexível e/ou material em lençol de borracha reforçado flexível construído e disposto essencialmente conforme aqui descrito e ilustrado nas figuras 3 e 4 dos desenhos apensos.

15 — Um aparelho para embobinar e armazenar borracha flexível e/ou material em lençol de borracha reforçado flexível, de acordo com os pontos 13 ou 14 construído e disposto essencialmente conforme aqui descrito com adicional referência à figura 5 dos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 10 de outubro de 1959, sob nº 34408.

TERMO DE PATENTE Nº 136.937

De 2 de março de 1962

The Nuclear Power Plant Company Limited e A.E.I. John Thompson Nuclear Energy Company Limited — Inglaterra.

Título: "Aperfeiçoamentos em ou relacionados com a refrigeração de recipientes de concreto".

*Pontos Característicos*

1 — Dispositivos para refrigerar um recipiente de concreto encerrando uma fonte de calor, cujos dispositivos se caracterizam por compreender uma camada de material termo-condutor interposta entre a fonte de calor e o concreto, e dutos associados com a dita camada através dos quais um fluido refrigerante é circulado para refrigerar a dita camada.

2 — Dispositivos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do material termo-isolante ser interposto entre a camada e a fonte de calor.

3 — Dispositivos, de acordo com o ponto 1 ou ponto 2, aplicados à refrigeração de um recipiente de pressão em concreto para um reator nuclear, caracterizados pelo fato do termo-isolante ser um material absorvedor de neutrônios.

4 — Dispositivos para refrigerar um recipiente de pressão em concreto, cercado o núcleo de um reator nuclear, cujos dispositivos se caracterizam por compreender uma camada de material termo-condutor revestindo a parede interna do recipiente e cada penetração do recipiente, e tubos refrigeradores asso-

ciados com a dita camada, através dos quais tubos um fluido refrigerante é circulado.

5 — Dispositivos, de acordo com o ponto 4, caracterizados pelo fato dos tubos de refrigeração serem dispostos em paralelo em dois ou mais sistemas com seu próprio abastecimento de fluido de refrigeração, o arranjo sendo tal que os tubos adjacentes fazem parte de um sistema diferente para prevenir a ocorrência de pontos quentes locais na eventualidade de obstrução de um tubo.

6 — Dispositivos, de acordo com o ponto 4 ou ponto 5, caracterizados pelo fato de um material termo-isolante e absorvedor de neutrônios ser inserido entre a camada e o concreto, e a água ser usada como o fluido refrigerante.

7 — Dispositivos para refrigerar um recipiente de concreto, substancialmente conforme descritos com referência aos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 3 de março de 1961, sob o número 7.790.

TERMO DE PATENTE Nº 137.054

De 12 de março de 1962

British-American Tobacco Company Limited — Inglaterra.

Título: Um arranjo para o transporte de cigarros entre partes separadas ou unidades de um aparelho de fabricação e/ou manuseio de cigarros.

*Pontos Característicos*

1 — Um arranjo para o transporte de cigarros entre partes separadas ou unidades de um aparelho de fabricação e/ou manuseio de cigarros, caracterizado por compreender um tubo ou duto transportador pneumático que se estende entre as ditas partes, um dispositivo para alimentar os cigarros ao tubo ou duto, um dispositivo para introduzir os cigarros na corrente de ar que atravessa o tubo ou duto, e um dispositivo para remover os cigarros da dita corrente de ar, ao ponto do destino.

2 — Um arranjo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o dispositivo de alimentação compreende um alimentador ou tremanha provido de dispositivo de recusa, que só permite que saia um cigarro de cada vez do alimentador ou tremanha.

3 — Um arranjo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque os cigarros na corrente de ar compreendem um dispositivo retentor do ar.

4 — Um arranjo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o dispositivo retentor de ar compreende um cilindro rotativo com câmaras em forma de sulcos, cada uma capaz de receber um cigarro do dispositivo de alimentação, câmaras das quais os cigarros são arrastados pela corrente de ar.



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

5 — Um arranjo de acôrdo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado porque o dispositivo destinado a remover os cigarros da corrente de ar compreende uma calha ou canal aberto em cima sobre o qual os cigarros são deixados emergir do tubo ou duto.

6 — Um arranjo de acôrdo com o ponto 5, caracterizado porque é provido um amortecedor ou amortecedor de molo para auxiliar a trazer os cigarros à condição de repouso.

7 — Um arranjo de acôrdo com o ponto 5 ou 6, caracterizado porque os cigarros são levados à condição de repouso sobre a superfície de um tambor de sucção rotativo, adaptado para depositar os cigarros presos a ele por baixo do tambor.

8 — Um arranjo de acôrdo com o ponto 7, caracterizado porque é disposto um rôlo de retirada rotativo adjacente ao tambor, que ajuda a depositar os cigarros.

9 — Um arranjo para o transporte de cigarros, substancialmente como descrito acima, com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 13 de março de 1961, sob o número 9.077.6

**TERMO Nº 137.857**

De 10 de abril de 1962

Patente de Modelo de Utilidade.  
 Requerente: MI-Piper Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo.  
 Título: "Separador de Gemas de Ovos".

*Reivindicações*

1º) "Separador de Gemas de Ovos", confeccionado em plástico ou outro material conveniente, caracterizado pelo fato de se apresentar constituído por recipiente em forma de concha ou similar, com aberturas laterais a certa distância do fundo e apresentado flange circundante ao exterior das bordas do recipiente.

2º) "Separador de Gemas de Ovos", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

**TERMO Nº 139.425**

"Máquina limpadora para garrafas e recipientes similares", Holstein & Kappert Maschinenfabrik "Phönix" G.m.b.H., firma alemã, industrial e comercial devidamente organizada e funcionando regularmente sob as Leis da Alemanha, estabelecida em Juschostrasse 20, Dortmund-Alemanha.

De 28 de maio de 1962

*Reivindicações*

1. Máquina limpadora para garrafas e recipientes similares, na qual os vasilhames a serem limpos são transportados através da máquina em

cêstos que consistem de celas unidas e enfileiradas para o recebimento dos vasilhames e atados à correias sem fim, e é caracterizado pelo fato de serem os cêstos retirados das correias para o descarregamento e carregamento por dispositivos elevadores.

2. Máquina limpadora para garrafas e recipientes similares, como reivindicada em 1, caracterizado pelo fato de serem os cêstos retirados das correntes, virados para o descarregamento das garrafas, em seguida recolocados na correia e retirados novamente para o carregamento das garrafas, recebendo as garrafas e levadas de retorno à correia.

3. Máquina limpadora para garrafas e recipientes similares, como reivindicada até 2, substancialmente como descrita e ilustrada nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, sob nº H 43.215 III-64, em 20 de julho de 1961.

**TERMO Nº 137.369**

De 22 de março de 1962

Aficio S. A., firma suíça.

Processo para aromatizar produtos de café em pó, e dispositivo próprio para executar este processo — Privilégio de invenção.

*Pontos característicos*

1.º Processo para aromatizar produtos de café em pó, caracterizado pelo fato de que do café torrado são eliminados os componentes voláteis por meio de um agente quente em forma de gás ou vapor, sendo então dos vapores obtidos condensados, após condensação parcial de, pelo menos, ponto de ebulição, os componentes uma fração dos componentes com com ponto de ebulição mais baixo, a uma temperatura baixa e adicionando-se o último condensado, juntamente com uma substância portadora oleosa, ao produto de café em pó.

2.º Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os componentes voláteis são eliminados mediante condensação com o auxílio de vapor d'água.

3.º Processo, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que toda a quantidade condensada do destilado importa em 3 a 50% peso, relacionados à quantidade do café submetido à destilação.

4.º Processo, de acôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que toda a quantidade condensada do destilado importa em 5 ou 20% peso, relacionados à quantidade do café submetido à destilação.

5.º Processo, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o último produto condensado a ser aproveitado é condensado a temperaturas situadas entre 0 e 15°C.

6.º Processo, de acôrdo com os pontos 1 e 8, caracterizado pelo fato de que a quantidade do último condensado importa e má a 40% peso, relacionados a toda a quantidade condensada do destilado.

7.º Processo, de acôrdo com os pontos 1, 2 e 6, caracterizado pelo fato de que a quantidade do último condensado importa em 4 a 20% peso, relacionados a toda a quantidade condensada do destilado.

8.º Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o último condensado é misturado com a substância portadora, sendo esta mistura adicionada ao produto de café.

9.º Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o último condensado e a substância portadora são misturados em forma de uma emulsão que, por sua vez é subdividida em uma fase aquosa e uma fase oleosa, sendo ao produto do café adicionada apenas a fase oleosa.

10.º Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o último condensado e a substância portadora são adicionados isoladamente ao produto de café.

11.º Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a substância portadora é constituída por óleo de café.

12.º Processo, de acôrdo com os pontos 1, 2, 3, 5, 6 e 11, caracterizado pelo fato de que a quantidade do destilado adicionado ao produto de café importa em 0,1 a 0,5% peso, e aquela do óleo de café em 0,2 a 1,0% peso, relacionados a toda a quantidade do produto de café.

13.º Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a adição do último condensado e da substância portadora ao produto de café é realizada em uma atmosfera isenta de oxigênio, e, ainda, pelo fato de que o produto de café aromatizado é acondicionado, imediatamente em seguida, em uma atmosfera livre de oxigênio, em embalagens herméticas fechadas.

14.º Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o último condensado e a substância portadora são adicionados ao produto de café em pó, borrifando-se estes contra o lado interno de um veu anular cadente do produto de café em pó.

15.º Processo, de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o produto de café a ser aromizado consiste em extrato de café pulverizado.

16. Dispositivo, próprio para executar o processo de acôrdo com os pontos 1 a 14, caracterizado pelo fato de apresentar órgãos para produzir um veu anular cadente do produto de café em pó, bem como órgãos para borrifar o condensado e a substância portadora contra o lado interno do veu cadente do pó.

17. Dispositivo, de acôrdo com o ponto 16, caracterizado pelo fato de possuir, como órgão para produzir um veu anular de pó, uma superfície distribuidora cônica, disposta, com a sua ponta voltada para cima, na extremidade inferior de um tubo adutor, de tal modo que o eixo comum a ambos os elementos acha-se em posição vertical.

18. Dispositivo, de acôrdo com o ponto 16, próprio para executar o processo de acôrdo com os pontos 1, 13 e 14, caracterizado pelo fato de que os órgãos destinados a produzir e os órgãos destinados a borrifar o veu de pó, acham-se alojados em uma câmara fechada que se encontra sob a sueppressão de um gás isento de oxigênio.

19. Dispositivo, de acôrdo com os pontos 16 a 18, caracterizado pelo fato de que o tubo adutor acha-se munido com um órgão para insuflar adicionalmente um gás inerte no pó, que se movimenta no tubo adutor para baixo.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 24 de março de 1961, sob o n.º 3 344-61.

**TERMO Nº 137.957**

De 20 de fevereiro de 1962

Requerente — Hermes Gonçalves — Estado do Paraná.

Título — Novo modelo de concreto premoldado para construções — Modelo de utilidade.

Um modelo presumivelmente não conhecido, de concreto pré-moldado para construções de alvenaria, caracterizado por consistir num bloco retangular, com perfurações regulares no sentido vertical (5), com reixos de formato abobadado (9); com encaixe de macho e fêmea nas extremidades laterais (3), (4), (8); que, em justaposição com outros blocos idênticos, constituem uma parede

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

sólida e resistente para as construções (figura 2).

Um novo modelo de concreto pré-moldado para construção, tudo substancialmente com aqui descrito e devidamente representado nos desenhos anexo.

TERMO N.º 138.575

De 30 de abril de 1962

Requerente — Hermann Frank — São Paulo.

Título — Original sistema de propaganda decorativa — Modelo de utilidade.

1.º Original sistema de propaganda decorativa, caracterizado pela conjugação de uma folha opaca e uma ou mais transparentes, nas quais acha-se ilustrado parcialmente o produto cuja propaganda se deseja fazer

2.º Original sistema de propaganda decorativa conforme reivindicação anterior, e caracterizado pelo fato de que as folhas se superpõem umas às outras, completando o conjunto ilustrado, sendo que a folha opaca acha-se sempre atrás das restantes.

3.º Original sistema de propaganda decorativa, conforme reivindicações anteriores, tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO N.º 109.198

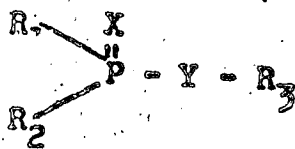
De 17 de março de 1959

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alemã.

"Processo para produzir derivados do ácido fosfínico e tiofosfínico, composições contendo esses derivados para combater pragas de insetos ou ácaros".

Pontos Característicos

1. — Processo para produzir novos derivados do ácido fosfínico, respectivamente de ácido tiofosfínico da fórmula geral.



em que X e Y representam oxigênio ou enxofre, R<sup>1</sup> representa um radical alcoólico monovalente, eventualmente substituído, R<sup>2</sup> representa um radical alcoólico ou arílico, eventualmente substituído, R<sup>3</sup> representa um radical alcoólico, arílico ou heterocíclico, eventualmente substituído, caracterizado por compreender a reação de sais de ácido fosfínico, respectivamente, de

fosfínico e tiono-tio-fosfínico correspondentes, com compostos contendo um átomo de halogênio substituível, de fórmula Hal-R<sup>3</sup> em sais de solventes apropriados, compatíveis.

2. — Processo de produzir ésteres do ácido fosfínico, da fórmula especificada no ponto 1, caracterizado pelo fato de que cloratos do ácido tiono-fosfínico são reagidos com os correspondentes álcoois alifáticos de qualquer forma substituídos ou com tenóis de qualquer forma substituídos ou com mercaptanos aromáticos ou alifáticos de qualquer forma substituídos.

3. — Processo de produzir ésteres do ácido fosfínico, da fórmula especificada no ponto 1, caracterizado pelo fato de que ácidos tior-fosfínico são reagidos em meio alcalino com os correspondentes halogenetos alcoólicos reativos eventualmente substituídos.

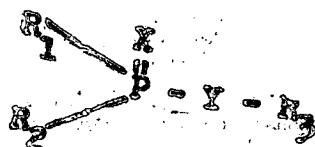
4. — Processo de produzir ésteres do ácido fosfínico, da fórmula especificada no ponto 1, caracterizado pelo fato de que cloratos do ácido tiono-fosfínico ou cloratos de ácido fosfínico são reagidos com os correspondentes compostos estonícos ou tio-cetônicos enolizáveis em meio alcalino, respectivamente, em forma de seus sais.

5. — Processo de produzir tior-ésteres do ácido fosfínico, da fórmula especificada no ponto 1, caracterizado pelo fato de que halogenetos do ácido fosfínico são reagidos, de preferência em presença de agentes retentores do ácido, com os correspondentes mercaptanos.

6. — Processo de produzir ésteres do ácido ditio-fosfínico, da fórmula especificada no ponto 1, caracterizado pelo fato de que éteres vinílicos ou tio-ésteres vinílicos são combinados, por adição a ácidos ditio-fosfínico livres.

7. — Processo de produzir ésteres do ácido fosfínico, da fórmula especificada no ponto 1, caracterizado pelo fato de que sais do ácido ditio-fosfínico são reagidos com cloro-bromo-alcanos e, então, os resultantes ésteres do ácido cloroalcoil-ditio-fosfínico são reagidos com compostos sulfidril-reativos.

8. — Composição praguicida caracterizada pelo fato de conter entre 0,01 e 10% por peso de um ou mais de um dos derivados do ácido fosfínico ou tiofosfínico da fórmula geral:



em que X e Y representam oxigênio ou enxofre, R<sup>1</sup> representa um radical alcoólico monovalente, eventualmente substituído, obtido pelo processo de qualquer dos pontos precedentes, sendo o saldo para completar 100% constituído por um veículo sólido, como talco ou bentonita, ou um veículo líquido, dispersante ou dissolvente.

9. — Processo para combater pragas de insetos ou ácaros, em suas diversas formas de desenvolvimento caracterizado pela aplicação dos mesmos em áreas infestadas de uma composição de acordo com o ponto 8.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 18 de março de 1958, 2 de abril de 1958, 5 de maio de 1958, 30 de maio de 1958, 21 de junho de 1958, 19 de julho de 1958 e 19 de julho de 1958, sob os números ... F 25.257 IVb/12 o. F 25.407 IVb/12 o. F 25.688 IVb/12 o. F 25.855 IVb/12 o. F 26.007 IVb/12 o. F 26.209 IVb/12 o e F 26.210 IVb/12 o; respectivamente.

TERMO N.º 136.487

De 16 de fevereiro de 1962

S.A. Glaverbel — Bélgica.

Título — Processo e dispositivo para a recuperação do calor dos fornos para a elaboração de vidro e produtos análogos.

Pontos Característicos

1 — Um processo de recuperação de calor nos fornos de fusão de vidro e de produtos análogos, nos quais a composição vitrificável é aquecida em uma coluna trocadora, saindo em chuva em contra-corrente com relação a um fluxo de fumaças quantos provenientes de zona de fusão do forno, caracterizado porque se faz circular um fluido resfriante em elementos metálicos dispostos contra a parede da coluna trocadora.

2 — Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque se faz circular nos elementos metálicos um fluido que alimenta os queimadores do forno.

3 — Um processo segundo o ponto 2, caracterizado porque se utiliza como fluido um combustível como ar.

4 — Um forno para a execução do processo segundo os pontos 1 e 3, caracterizado por comportar na parede refratária de coluna trocadora, elementos metálicos capazes de serem percorridos por um fluido resfriante.

5 — Um forno segundo o ponto 4, caracterizado porque os elementos metálicos são constituídos por caixas dispostas contra e face externa da parede.

6 — Um forno segundo o ponto 5, caracterizado porque as caixas metálicas estão dispostas na parte mais quente da coluna.

7 — Um forno segundo o ponto 3, caracterizado porque os elementos metálicos são constituídos por tubos dispostos na face interna da parede.

8 — Um forno segundo o ponto 7, caracterizado porque os tubos metálicos são colocados na parte menos quente da coluna.

9 — Um forno segundo o ponto 4, caracterizado porque os elementos metálicos são unidos.

10 — Um forno segundo o ponto 5, caracterizado por comportar blocos refratários, cujas faces em contato com as caixas metálicas são reticadas, de modo a assegurar um contato íntimo entre estas faces e os ditos caixos.

11 — Um forno segundo o ponto 4, caracterizado porque esse elemento metálico é ligado a um duto de alimentação de fluido fresco, e é um duto que colote o fluido aquecido.

12 — Um forno segundo o ponto 4, caracterizado porque a tubulação que coleta o fluido quanto dos elementos metálicos, é ligado aos queimadores que asseguram a fusão dos fundidos.

13 — Um processo de recuperação do calor de fornos para a elaboração de vidro, caracterizado por seu substancialmente conforme descrito.

14 — Um dispositivo para recuperação do calor de fornos para a elaboração de vidro, caracterizado por ser substancialmente conforme acima descrito e representado no desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Bélgica, em 17 de fevereiro de 1961, sob n.º 477.663.

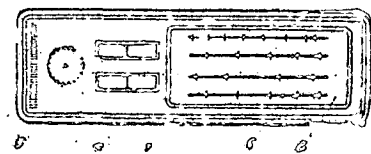
TERMO N.º 161.310

De 17 de agosto de 1964

Requerente: — Goldring Eletrônica Ltda. — São Paulo.

Título: "Um novo e original modelo de painel para rádios".

Patente de modelo industrial.



Reivindicações

1.º "Um novo e original modelo de painel para rádios", compreendendo moldura retangular usual caracterizada pelo fato de que tal moldura delimita conjunto retangular, deslocado para junto de um dos lados da moldura, conjunto esse que encerra a indicação das estações emissoras nas diferentes faixas de onda, inclusive uma de frequência modulada enquanto que pelo lado oposto se encontram dois pares de telas superpostos e além dos mesmos um botão de sintonização e controle do volume de som.

2.º "Um novo e original modelo de painel para rádios", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado no desenho anexo ao presente memorial.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

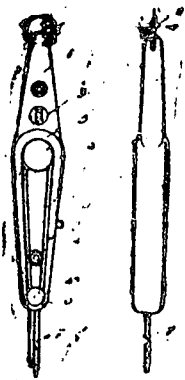
TERMO N.º 161.811

De 17 de agosto de 1964

Requerente: Eletrometalúrgica Poblet Ltda.

Título: "Nova e original configuração ornamental aplicada a acendedor elétrico".

Patente de Modelo Industrial.



Reivindicações

1.º) "Nova e original configuração ornamental aplicada a acendedor elétrico", constituído por corpo de material isolante, alongado e acratado, caracterizado pelo fato de apresentar-se com extremidade afunilada, provida junto ao vértice de anel e, próximo à parte mais larga da região, dotada de abertura circular, com exposição de haste circundada por mola, enquanto que o restante do corpo, de maior extensão, apresenta-se conforme substancialmente elíptica, com extremidade anterior de maior rádio de curvatura que o oposto, por onde ingressam os condutores elétricos, estando cada face do corpo provido de dupla nervura periférica, a mais interna interrompida contra gâliências circulares dispostas junto às extremidades da elipse.

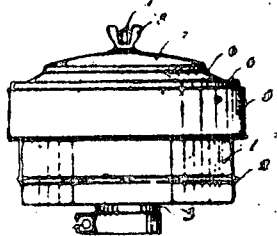
2.c) "Nova e original configuração ornamental aplicada a acendedor elétrico", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apenas ao presente memorial.

TERMO N.º 162.149

De 27 de agosto de 1964

Requerente: Euclides Medeiros — São Paulo.

Título: "Um novo e original modelo de filtro de ar".



Reivindicações

1.º) "Um novo e original modelo de filtro de ar", caracterizado pelo fato

de ser formado por corpo principal cilíndrico, com nervura circundante a certa distância tubular do fundo, o qual centralmente apresenta externamente projeção tubular com braçadeira, sendo o referido corpo coberto por tampa cuja aba circundante cobre, a certa distância quase a metade do corpo principal, estando a citada tampa dotada de degraus sucessivos com parte superior abaulada contra o tópo da qual atuando porca-borboleta rosqueada a uma haste central filetada.

2.º) "Um novo e original modelo de filtro de ar", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apenas ao presente memorial.

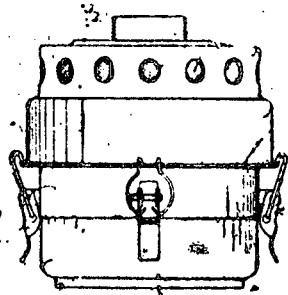
TERMO N.º 162.366

De 3 de setembro de 1964

Requerente: Euclides Medeiros — São Paulo.

Patente de modelo industrial.

Título: "Nova configuração aplicada



Reivindicações

1.º) "Nova configuração aplicada a purificador de ar", caracterizado pelo fato de consistir de recipiente cilíndrico dotado de fundo com redução de diâmetro, sendo que a parte superior do mencionado recipiente se apresenta com ligeiro aumento de diâmetro, na qual a intervalos convenientes se encontram dispostas garras de pressão que atuam contra bordas circundantes de tampa recoberta por cápsula circular emborcada dotada lateralmente de sucessão de orifícios vedados por rta, apresentando a cápsula em seu tódo saliência circular centralmente atravessada por peça tubular externamente rosqueada.

2.º) "Nova configuração aplicada a purificador de ar", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apenas ao presente memorial.

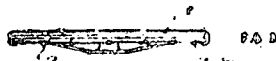
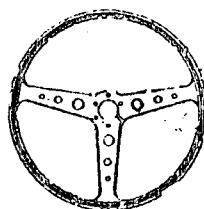
TERMO N.º 161.952

De 21 de agosto de 1964

Requerente: Walter Rodrigues Rocha — São Paulo.

Título: "Nova e original configuração ornamental aplicada a volantes para autos".

Patente de modelo industrial.



Reivindicações

1.º) "Nova e original configuração ornamental aplicada a volantes para autos", caracterizada pelo fato de compreender pela face inferior de incrustações em forma de cunhas, devidamente espaçadas, enquanto que pela face superior se apresenta incrustado anel central.

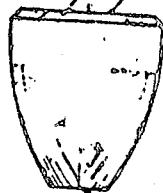
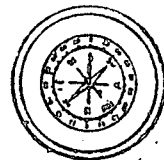
2.º) "Nova e original configuração ornamental aplicada a volantes para autos", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apenas ao presente memorial.

TERMO N.º 162.427

De 8 de setembro de 1964

Requerente: Humberto Luciano — São Paulo.

Título: Novo modelo de maçaneta. Modelo Industrial.



1.º) "Novo modelo de maçaneta", confeccionada em vidro, plástico ou similar, colorida ou não, mas transparente com corpo fusiforme, truncado por plano transversal, com chanfro periférico, encerrando em seu interior pequena bússola voltada para o tópo plano.

2.º) "Novo modelo de maçaneta", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apenas ao presente memorial.

TERMO N.º 158.408

De 17 de janeiro de 1964

Patente de Modelo Industrial.  
 Título: Original Modelo de Frasco.  
 Requerente: Rendnal — Indústria e Comércio Limitada — São Paulo.

Características

1.º) Original modelo de frasco, constituído por frasco com fecho basicamente cilíndrico, de altura, diâmetro, côres e dimensões em geral variáveis, caracterizado por se projetar acima da linha circular saliente inscrita na base inferior, com as bordas arredondadas, um tronco de cône com base superior voltada para cima e de diâmetro apenas inferior ao da base inferior, dotado em toda a face externa de projeções em forma de hastes verticais, paralelas e que se funde com outro tronco de cône invertido, de maior altura, com paredes lisas e que termina com borda viva configurando a base superior do frasco onde se encaixa por pressão ou rosqueamento a tampa configurada por disco espesso ou cilindro de pequena altura, inscrito na base superior do frasco, dotado de recartilhamento vertical nas paredes externas; pelo fato de substancialmente o frasco se apresentar como um cilindro alto, dotado de afinamento ou cintura circular na altura do terço mediano inferior.

2.º) Original Modelo de Frasco, acorde com o ponto anterior, tudo como substancialmente reivindicado acima e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO 163.689

De 23 de outubro de 1964

Requerente: Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal — Estado da Guanabara.

Título: Novo modelo de fecho. — Modelo Industrial.

1.º) Novo modelo de fecho, caracterizado por apresentar o conjunto a forma trapezoidal, o qual é dividido em duas secções, com bordos arredondados, em cujo centro e circundados pela alça do fecho, se acham duas projeções mais altas e salientes que o trapezoide base, mas também de forma trapezoide ou tronco cônica, de cantos arredondados, as quais abrigam lingueta e mecanismo de segurança.

2.º) Novo modelo de fecho, como descrito em 1.º, caracterizado por possuir a alça grampo na sua parte destinada propriamente ao fecho, uma pequena elevação feita por dobramento do seu próprio corpo a fim de facilitar o movimento de elevação por intermédio.

3.º) Novo modelo de fecho, como descrito em 1.º e 2.º, caracterizado por possuírem, tanto a alça do fecho, como a sua parte inferior onde é alojada o mecanismo de segurança, um contórno arredondado apresentando uma ligeira e disfarçada curva ou moessa para dentro na sua linha de base.

4.º) Novo modelo de fecho, como descrito, em 1.º, 2.º e 3.º e essencialmente representado nos desenhos anexos e reproduzidos no clichê.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 3º do Código de Propriedade Industrial:

1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

## TERMO Nº 163.777

De 29 de outubro de 1964

Patente de Modelo Industrial de Original configuração aplicável em solado de sandálias, calçados e correlatos, de Ancora Companhia de Indústria e Comércio. — São Paulo.

Reivindica-se como elementos constitutivos de novidade, o conteúdo dos seguintes pontos característicos:

1º) Original configuração aplicável em solado de sandálias, calçados e correlatos, caracterizada por uma saliência de certa largura que acompanha o contorno da borda da face inferior do solado e, em ambas as paredes internas das extremidades em arco do solado e salto, há seqüências retas; na região transversal do contorno interno do salto, aludida borda saliente inflete para dentro e, a seguir, dobra-se em «V», e daí avança em direção ao plano do solado propriamente dito, inclinando-se suave e harmônicamente, até incidir perpendicularmente no bordo côncavo do solado; a superfície rebaixada do salto é dividida por uma saliência transversal de linhas quebradas; na superfície rebaixada da face inferior do solado, há quatro motivos salientes, como que escalonados, lembrando pássaro voando, estilizados; todas as faces inferiores das superfícies e motivos salientes, são dotadas de seqüências de diminutas linhas salientes ornamentais.

2º) Original configuração aplicável em solado de sandálias e correlatos, acorde com o item anterior e tudo como substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

## TERMO Nº 163.778

De 29 de outubro de 1964

Patente Modelo Industrial «Original configuração aplicável em solado de sandálias, calçados e correlatos».

Âncora Companhia de Indústria e Comércio — São Paulo.

Reivindica-se como elementos constitutivos de novidade, o conteúdo dos seguintes pontos característicos:

1º) Original configuração aplicável em solado de calçados e correlatos, caracterizada pelo fato de, na zona arredada do solado, haver duas margens em arcos tangentes e opostos, que limitam duas superfícies lisas uniformes, ditos arcos constituídos de filêtes paralelos e em baixo relevo; e entre esta zona e o salto, há uma terceira superfície maior do solado, há saliências rugosas, como que ondulantes, transversais, e, sobre as mesmas, dispõem-se quatro cruzeiras, estilizadas; na ponta do solado, há superfícies oblongas, limitada por margens internas quebradas, com bordas providas de diminuto filêtes em baixo relevo.

2º) Original configuração aplicável em solado de calçados e correlatos, acorde com o item anterior, caracterizada, finalmente, pelo fato de que na superfície rebaixada do salto há saliências

rugosas, como que ondulantes e transversais, com uma cruz sobreposta.

3º) Original configuração aplicável em solado de calçados e correlatos, acorde com os itens anteriores e tudo como substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

## TERMO Nº 163.780

De 28 de outubro de 1964

Pedido de Patente Modelo Industrial «Original configuração aplicável em solado de calçados e correlatos».

Âncora Companhia de Indústria e Comércio — São Paulo.

Reivindica-se como elementos constitutivos de novidade, o conteúdo dos seguintes pontos característicos:

1º) Original configuração aplicável em solado de calçados e correlatos, caracterizada pelo fato de, na superfície do solado e do salto, haver irregularmente distribuída, uma pluralidade de rebaiços ovóides ou elípticos, de diferentes tamanhos, lembrando mossas, alguns com frisos salientes, perifericamente; aludidos rebaiços dispõem-se no solado e salto, em sentido transversal; a totalidade desta superfície é provida de rugosidades, consistentes de monofilamentos ondulados e que se cruzam entre si.

2º) Original configuração aplicável em solado de calçados e correlatos, acorde com o item anterior e tudo como substancialmente descrito, reivindicado acima e ilustrado no desenho anexo.

## TERMO Nº 131.520

De 23 de agosto de 1961

Requerente: C. Van Der Leij, N.V., Maasland, Holanda.

«Dispositivo para Espalhar Material Granuloso ou Pulverulento».

### PONTOS CARACTERÍSTICOS

1 — Dispositivo para espalhar material granuloso e pulverulento, compreendendo um recipiente a partir do qual o material é fornecido a abrangendo um membro agitador que serve para impedir que o material se aglomere ou forme uma torta no recipiente, caracterizado pelo fato de que o referido membro agitador se estende ao longo da parede do recipiente e se acha montado num eixo curto, dentro do recipiente, de modo a poder bascular em torno de um eixo horizontal; e pelo fato de que o referido dispositivo se acha provido de um mecanismo de excêntrico por meio do qual, durante a operação, o membro agitador e o recipiente são girados, um em relação ao outro, de modo a se mover o membro agitador ao longo da parede do recipiente.

2 — Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido recipiente tem uma forma, pelo menos, parcialmente cônica; e pelo fato de que o membro agitador é movimentado ao longo da

parede da referida parte cônica do recipiente.

3 — Dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o referido mecanismo de excêntrico é formado pela conexão do membro agitador com o referido eixo curto de maneira a ser o membro agitador suscetível de rotação em torno de um eixo de rotação, o qual longo de um ângulo de 360º em relação ao referido eixo; pelo fato de que o referido eixo curto é suscetível de rotação; e pelo fato de que o referido eixo de rotação fica a uma certa distância do referido eixo.

4 — Dispositivo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a extremidade inferior do referido membro agitador trabalha em um mancal constituído numa orlela que dispara do referido eixo curto.

5 — Dispositivo de acordo com os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato de que o referido membro agitador é sustentado num segundo ponto independente da conexão com o referido eixo curto.

6 — Dispositivo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a extremidade superior do referido membro agitador é sustentado num segundo ponto constituído por um mancal previsto, pelo menos, nas proximidades da extremidade superior do recipiente.

7 — Dispositivo de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizado pelo fato de que o eixo do referido segundo mancal coincide com o do referido eixo curto.

8 — Dispositivo de acordo com os pontos 5, 6 ou 7, caracterizado pelo fato de que o referido eixo curto e o referido segundo mancal se acham dispostos no centro do recipiente; e pelo fato de que o referido segundo mancal se liga à parede do recipiente por meio de hastes.

9 — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos 3 a 8, caracterizado pelo fato de que o eixo do referido mancal da extremidade inferior do membro agitador fica, substancialmente, paralelo ao do referido eixo curto.

10 — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o eixo de articulação horizontal é constituído por um membro de acoplamento complacente por meio do qual é o membro agitador montado no referido eixo curto.

11 — Dispositivo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o referido membro complacente é formado pela extremidade inferior de um pedaço de arame de mola, de aço, que constitui parte, pelo menos, do referido membro agitador.

12 — Dispositivo de acordo com o ponto 11, ou de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a parte do membro agitador que se estende entre a conexão com o eixo curto e o referido segundo mancal é constituído por um pedaço de arame de mola, de aço.

13 — Dispositivo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o referi-

do membro agitador esta provido, pelo menos, em parte, de prolongamentos.

14 — Dispositivo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que os referidos prolongamentos se acham montados num membro, por sua vez, montado sobre membro agitador de modo a poder girar em torno do respectivo eixo longitudinal.

15 — Dispositivo de acordo com os pontos 13 ou 14, caracterizado pelo fato de que a parte do membro agitador provida de prolongamentos se estende nas proximidades da parede do recipiente.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 3 de fevereiro de 1958, sob o nº 224.622, assim como a prioridade do termo 108.308 de 2 de fevereiro de 1959, do qual o presente pedido é um desdobramento.

## TERMO Nº 92.354

De 8 de fevereiro de 1957

Requerente — Glaxo Laboratories Limited — Inglaterra.

Título — Aperfeiçoamentos em ou relativos a antibióticos.

1 — Como um novo composto, o Fator B, em forma substancialmente pura, caracterizado pelo seguinte: um valor de H<sub>f</sub>, usando um sistema cromatográfico de cendente com papel Whatman Nº 2, e a fase superior obtida depois de equilibrar uma mistura de benzeno, metanol e água (100:45:55, v/v) como solvente revelador, igual a 0,45, e espectro infravermelho em uma solução a 1%, em bromoformio, mostrando os seguintes máximos: 3.640 — 3.540 — 3.370 — 2.965 — 2.870 — 1.728 — 1.670 — 1.620 — 1.530 — 1.515 — 1.430 — 1.388 — 1.370 — 1.348 — 1.265 — 1.208 — 1.308 — 1.008 — 976 — 965 — 929 — 890 — 869 — 803 e 750 cm-1; uma análise elemental apresentando: 63,25% de carbono, 7,10% de hidrogênio, 8,05% de nitrogênio e 21,60% de oxigênio.

2 — Como um novo composto, o Fator B, em forma substancialmente pura, como aqui descrito.

3 — Como um novo composto, separável do E.129 impuro, o Fator B, e forma substancialmente pura, caracterizado pelo que foi aqui descrito.

4 — Um processo para a separação do Fator B, de um complexo E.129 impuro, caracterizado por compreender a adsorção do dito E.129 impuro em alumina ácida e eluição do Fator B.

5 — Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado porque o dito E.129 é adsorvido na dita alumina, de uma solução em dicloreto de etileno.

6 — Um processo de acordo com os pontos 4 ou 5, caracterizado porque a adsorção do dito E.129 é realizada em pH 4.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

7 — Um processo de acordo com os pontos 4 — 6, caracterizado porque o absorvido é eluído, sucessivamente, com dicloreto de etileno, clorofórmio e etila e água, o dito Fator E sendo recuperado amplamente do dito eluído em clorofórmio.

8 — Um processo para a preparação de Fator B substancialmente puro, caracterizado porque o E.129 impuro contendo o Fator B é submetido a uma extração em contra-corrente repetida, para retirar dele o Fator B.

9 — Um processo de acordo com o ponto 8, caracterizado porque o dito E.129 impuro é distribuído entre um sistema de duas fases de solventes substancialmente imiscíveis.

10 — Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque o sistema de duas fases é um sistema de acetato de etila, água e metanol ou benzeno, água e metanol.

11 — Um processo de acordo com os pontos 8 — 10, caracterizado porque o E.129 impuro é submetido à extração em contra-corrente em não menos do que 20 estágios.

12 — Um processo de acordo com os pontos 8-10, caracterizado porque o E.129 impuro é submetido a uma extração em contra-corrente em 25 estágios.

13 — Um processo de acordo com os pontos 8 — 10, caracterizado porque o E.129 impuro usado é um eluído em clorofórmio obtido pelo processo citado no ponto 7.

14 — Um processo para a preparação de Fator B substancialmente puro, de um complexo E.129 impuro, substancialmente como aqui descrito.

15 — Um processo para a preparação de Fator B substancialmente puro, de um complexo B.129 impuro, substancialmente como aqui descrito com referência a qualquer um dos exemplos.

16 — O Fator B, sempre que preparado por um processo de acordo com qualquer um dos pontos 4 a 15, ou seus equivalentes óbvios.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 8 de fevereiro de 1956, sob nº 3.984.

## TERMO Nº 110.422

De 18 de maio de 1959

Aperfeiçoamentos em chaves de luz para automóveis e outros.

John Sisa, norte-americano, técnico eletromecânico, residente na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

### Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamentos em chaves de luz para automóveis e outros, compreendendo inicialmente por uma pequena capa cilíndrica, assentada verticalmente sobre a base ou solo do veículo, capa esta provida superiormente de um ca-

beçote ou pedal, igualmente cilíndrico, e mantido em posição alta através da mola central interna caracterizados pelo fato de no interior do conjunto ser disposta uma lâmina flexível central, vertical, com extremidade superior fixada sob o referido cabeçote ou pedal, e a inferior atravessando a superfície do solo do veículo, e penetrando no interior de uma caixa prismática, a êle fixada inferiormente, e no interior da qual é dotada de uma mola laminar, recurvada lateralmente.

2. Aperfeiçoamentos em chaves de luz para automóveis e outros, como reivindicado em 1, compreendendo uma roda dentada, disposta central verticalmente no interior da caixa interior referida em 1; caracterizados pelo fato de aplicar-se nos dentes periféricos da dita roda dentada; a extremidade recurvada da mola laminar referida em 1, bem como, em posição oposta, a extremidade de outra mola, também laminar recurvada, e fixada à superfície de fundo da caixa; e ao mesmo eixo da cartraca então formada sendo solidário um disco vertical, feito em material isolante, e cuja face anterior é recoberta por três placas metálicas coplanares, iguais e em forma de setores circulares, independentes.

3. Aperfeiçoamentos em chaves de luz para automóveis e outros, como reivindicado até 2, caracterizados por uma tampa anterior para a caixa prismática referida em 1, contra a qual é mantida pressionado por mola o conjunto de roda dentada e disco com placas metálicas citada em 2, tampa esta, por sua vez atravessada por três pinos de contato, com os respectivos terminais em conexão adequada com a entrada de corrente elétrica e saída para a luz branca e luz alta dos faróis de veículo; e a posição dos ditos pinos de contato sendo tal que, por qualquer posição assumida pelo disco no interior da caixa, apenas dois deles se apoiam sobre a mesma placa metálica.

4. Aperfeiçoamentos em chaves de luz para automóveis e outros, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

## TERMO Nº 129.310

De 19 de maio de 1961

Alavanca de Comando da Bomba de combustível do Motor Diesel.

Requerente — Marukyu — Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda. — Estado de São Paulo.

### Pontos Característicos

1º) Alavanca de comando da bomba de combustível do motor diesel, caracterizado por ser provida de uma ranhura fendente 5, na sua extremidade superior para ligar-se a um pino 2, e, ao mesmo tempo construíam-se partes salientes nos dois lados, ou pelo menos no lado do aumento da quantidade do esgicho de combustível, a parte sa-

liente 9, ligando-se a outra extremidade ao regulador do motor.

2º) «Alavanca de comando da bomba de combustível do motor diesel», substancialmente como descrito, reivindicado e representado no desenho anexo.

## TERMO Nº 129.458

De 29 de maio de 1961

Requerentes — Saverio Alberto Cicciaro, Rodolfo Prieto e Emilio Mendez. — E.U.A. do Norte.

Título — «Dispositivo de proteção contra falhas no sistema de freios hidráulicos de automóveis e similares.

### Reivindicações

1. Dispositivo de proteção contra falhas no sistema de freios hidráulicos de automóveis e similares, caracterizado pelo fato de que consiste da inclusão entre a bomba de freio e o sistema de distribuição de fluido às rodas de uma multiplicidade de câmaras separadoras da correnteza do fluido, compondo-se cada câmara de um cilindro e um pistão flutuante separador dentro da câmara, longitudinal de distribuição e uma multiplicidade de tubos de saída.

2. Dispositivo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que inclui um estanque hidráulico, composto de um elemento elástico de fechamento, de um parafuso de vazão, de uma tampa de fechamento e de uma peça de fechamento auxiliar.

3. Dispositivo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a unidade inclui um interruptor elétrico em combinação com meios de alarme de natureza visível, sonoro ou similar, de funcionamento elétrico.

## TERMO Nº 129.458

De 25 de maio de 1961

Allis-Chalmers Manufacturing Company — Est. Unidos da América.

Título: «Sistema de Transmissão Aperfeiçoado para um máquina com acionamento por munhão rotativo».

1. Um sistema propulsor para uma máquina rotativa acionada por munhão, no qual um único pinhão propulsor principal é ligado com um dos munhões da máquina e é disposto para ser acionado por um par de motores elétricos, caracterizado por um primeiro par de pinhões acopláveis com a dita engrenagem propulsora principal em lados opostos da mesma, um par de pinhões intermediários cada um dos quais é girável com um pinhão diferente do primeiro par de pinhões, um segundo par de pinhões cada um acionado por um motor diferente do par de motores elétricos e cada um acoplável com um pinhão diferente dos pinhões intermediários, e uma articulação ajustável para deslocar a posição angular do rotor de pelo menos um dos motores elétricos em relação ao estator do mesmo para ajustar o rendimento do torque do mo-

tor para equilíbrio, em operação, a carga sobre cada motor elétrico.

2. Um sistema propulsor, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos primeiro e segundo pares de pinhões serem cada um montado sobre eixos que são paralelos entre si e com o eixo geométrico de munhão.

3. Um sistema propulsor, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de cada um dos ditos eixos ser montado em mancais que são dispostos em posições fixas em relação ao único pinhão de engrenagem propulsora principal.

4. Um sistema propulsor, de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato dos pinhões e dos motores elétricos serem montados sobre um suporte que é separado do suporte para a máquina à ser desse modo acionada.

5. Um sistema propulsor, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato do dito rotor do dito primeiro motor elétrico ser montado sobre um eixo de rotor para movimento giratório angular em relação ao mesmo, com a dita articulação ajustável interligando o rotor e o eixo do rotor.

6. Um sistema propulsor, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato do rotor ser montado sobre o dito eixo rotor por um conjunto de cubo em duas partes, compreendendo uma parte de cubo de apoio do rotor que é angularmente deslocável em relação ao eixo, e uma parte de cubo fixa, fixada ao eixo e tendo um braço de alavanca se estendendo radialmente no mesmo, e a dita articulação ajustável é interligada entre o dito rotor e o dito braço de alavanca.

7. Um sistema propulsor para uma máquina rotativa acionada por munhão, construído, disposto e adaptado para operar essencialmente conforme aqui descrito com referência a e conforme ilustrado nos desenhos apensos.

8. Um moinho acionado por munhão quando equipado com um sistema propulsor conforme reivindicado em qualquer um dos pontos 1 a 7.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de maio de 1960, sob nº 32.370.

## TERMO Nº 129.475

De 25 de maio de 1961

Requerente — Caterpillar Tractor Co — E.E.U.U.

Barreira de Calor par Câmaras de pré-combustão de motores.

### Reivindicações

1 — Um motor de combustão interna tendo um cilindro, uma peça fundida de cabeça com uma cobertura fechando uma extremidade do cilindro, e uma câmara

# FATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: Da 1ª a 1ª publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 90 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

de pré-combustão com uma parte de garganta estendendo-se através de dita cobertura para formar uma comunicação entre a câmara de pré-combustão e o espaço da combustão no cilindro, caracterizado pelo melhoramento que compreende um membro anular com baixas propriedades condutoras de calor dentro, e formando um revestimento para dita parte de garganta.

2 - Um motor de combustão interna tendo um cilindro, uma peça fundida de cabeça com uma cobertura fechando uma extremidade do cilindro e uma câmara de pré-combustão com uma parte de garganta estendendo-se através de dita cobertura para formar uma comunicação entre a câmara de pré-combustão e o espaço da combustão no cilindro, caracterizado pelo melhoramento que compreende um membro anular com baixas propriedades condutoras do calor disposto dentro, e formando um revestimento para dita parte de garganta, tendo o interior de dito membro um fecho para formar uma continuação do contorno da superfície interna de dita parte de garganta.

3 - Um motor de combustão interna tendo um cilindro, uma peça fundida de cabeça com uma cobertura fechando uma extremidade do cilindro, e uma câmara de pré-combustão com uma parte de garganta estendendo-se através de dita cobertura para formar uma comunicação entre a câmara de pré-combustão e o espaço da combustão no cilindro, caracterizado pelo melhoramento que compreende um membro anular com baixas propriedades condutoras do calor disposto dentro, e formando um revestimento para dita parte de garganta, o interior do dito membro um fecho para formar uma continuação de contorno da superfície interna de dita parte de garganta, o exterior de dito membro sendo cilíndrico, e dita parte de garganta tendo um furo concêntrico cilíndrico para receber dito membro.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 2 de junho de 1960 sob o número ... 33.436.

TERMO N.º 127.203

De 1 de março de 1961

General Aniline & Film Corporation, (Estados Unidos da América).

Título: Aperfeiçoamento de fibras e processo.

Retificação

(Os pontos característicos são publicados novamente por terem saído com incorreções no "Diário Oficial", Seção III, de 28 de janeiro de 1966).

1. Um processo para melhorar as propriedades de material fibroso caracterizado por tratar os materiais fibrosos com um meio alcalino aquoso contendo um composto da fórmula



2. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo material fibroso ser celulose.

3. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo citado composto ser o 2,2'-sulfonil-di-etanol

4. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo citado composto ser o oxi-2,2'-bis-(etil-2-sulfonil-etanol).

5. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo citado composto ser o p-xilileno-alfa 1, alfa 4 - bis (2-sulfonil-etanol).

6. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo citado composto ser o 5-amino-2-metil-m-xilileno, alfa 1, alfa 3 - bis-(2-sulfonil-etanol).

7. Um processo de preparar o composto da fórmula dada no ponto 1, caracterizado pelo fato de oxidar o composto correspondente que contém sulfeto com peróxido de hidrogênio na presença de um catalisador de ácido tungstico.

8. Um processo de preparar um composto como definido no ponto 3, caracterizado pelo fato de oxidar tio-di-glicol com peróxido de hidrogênio na presença de um catalisador de ácido tungstico.

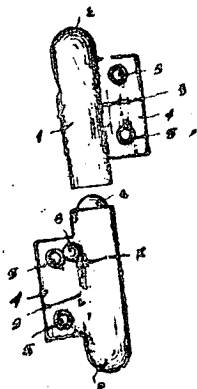
Prioridade: EE. UU. da América, em 3 de março de 1960, N.º 12.509.

TERMO N.º 163.038

De 1-10-1964

Modelo industrial: "Novo modelo de puxador para janelas de correr e similares".

Metalúrgica La Fonte S. A., estabelecida na cidade de São Paulo.



Pontos Característicos

na qual X é um radical di-valente escolhido no grupo que consiste de

1 - Novo modelo de puxador para janelas de correr e similares, ca-

racterizado por compreender essencialmente dois segmentos retilíneos e tubulares, de diâmetros e comprimentos iguais, ambos tendo uma das extremidades aberta e a outra fechada em calota esférica, cada segmento sendo ainda dotado, em derivação radial de sua superfície externa, de uma aba lateral longitudinal, simetricamente disposta em relação ao seu comprimento, e com a face anterior suavemente recurvada e reentrante, dita aba terminando em bloco prismático retangular, com dois, orifícios transversais para fixação; e ainda, um dos referidos segmentos tubulares tendo parcialmente saliente de sua extremidade livre e aberta, o terminal também em calota esférica de um bastão móvel interno, este por sua vez sendo dotado de um pino lateral radial, que atravessa uma abertura de guia em formato de Z, prevista na própria superfície lateral daquele segmento, fora da qual é dotado de um terminal em formato de pequena esfera; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 163.266

De 8-10-1964

Modelo industrial: "Novo modelo de solado para calçados plásticos". Kevikran Plásticos Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo.



Pontos Característicos

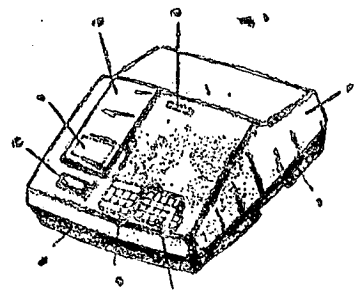
1 - Novo modelo de solado para calçados plásticos, apresentando um calçado plástico de qualquer formato, e do tipo inteiro, isto é, o solado já incorporado ao corte, formando peça única, caracterizado pe-

lo fato de o solado propriamente dito feito em plástico com superfície lisa e estendida desde a região do enfranque até a biqueira, ter o seu contorno lateral revirado para cima até a parte correspondente ao corte do calçado, dito contorno tendo, na região interna do enfranque um trecho levemente recurvado para cima formando um S alongado, e tendo em toda a sua volta uma saliência à semelhança de pontilhado ou costura; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO DE PATENTE N.º 163.537

de 20 de outubro de 1964

Sperry Rand Corporation - Estados Unidos da América. Título: "Máquina de escritório".



Pontos Característicos

1 - Um novo modelo ornamental de máquina de escritório, caracterizado pelo seu aspecto em geral quadrangular em planta baixa, tendo cantos em ângulo reto substancialmente arredondados, compreendendo uma caixa relativamente baixa e uma tampa total sobreposta apresentando perfil elevacional lateral característico e uma ampla face frontal inclinada-se posteriormente em elevação, cuja face frontal apresenta todos os elementos operativos de controle e/ou comando da máquina construída segundo é compreendida no dito modelo ornamental em questão.

2 - O novo modelo ornamental de máquina de escritório, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de apresentar um seguimento posterior à dita face frontal uma pequena face inclinada posteriormente desenvolvendo-se em um painel liso suavemente inclinado para trás, cuja linha de definição posterior final desenvolve-se em um painel final substancialmente perpendicular à base respectiva e sendo fechado ou complementado por um acabamento gradeado ou por um painel feito de uma tela dividido ao meio por uma pequena barra disposta substancialmente verticalmente.

3 - O novo modelo ornamental de máquina de escritório, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por uma pequena alavanca ou tranqueta atuadora do mecanismo operativo disposto posteriormente entre as respectivas base e tampa.

4 - O novo modelo ornamental de acordo com os pontos preceden-

## Registro de Comércio

### Atividades Afins

DIVULGAÇÃO N.º 363

Preço: Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara  
Seção de Vendas: Avenida  
Rodrigues Alves n.º 1  
Agência I: - Ministério  
da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na Sede do D.I.N.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tes, caracterizado pela disposição particular característica apresentada dos respectivos comandos e ou controles, todos situados sobre uma face frontal inclinado posteriormente em elevação com relação à base respectiva, e de acordo com a descrição precedente feita conforme as figuras ilustrativas mostradas no desenho anexo.

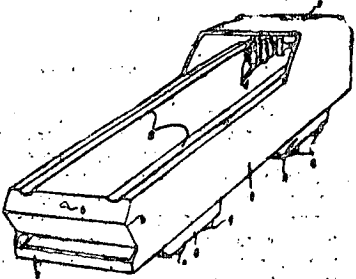
A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de maio de 1964, sob n.º 79-771.

**TÉRMO N.º 163.697**

de 26-10-1964

Modelo industrial: "Nóvo modelo de boliche de mesa".

Maximiliane Produtos Sintéticos Limitada, firma estabelecida na cidade de São Paulo.



**Pontos Característicos**

1 — Nóvo modelo de boliche de mesa, caracterizado por compreender inicialmente uma caixa prismática retangular, com superfície superior plana provida, próximo a cada um de seus laterais de canaletas longitudinais estendidas em toda a superfície, salientando-se, ainda, na parte posterior uma cobertura com lateral inclinado de pequena altura, de contorno suavemente recurvado para trás, sendo previstos sob a dita cobertura pequenos pinos à semelhança de garrafas, pinos estes encaixados em orifícios previstos na superfície plana da referida caixa; e por outro lado na parte anterior da caixa é previsto um painel com paredes laterais inclinadas e simétricas entre si, sendo a superior inclinada para cima, dotada centralmente de um botão de acionamento, tendo ainda, sob o painel uma pequena caixa, saliente em formato semitrapezoidal e, finalmente, na face inferior da dita caixa são previstos blocos prismáticos de faces trapezoidais, sendo um anterior e outro posterior, ambos dispostos transversalmente, ditos blocos dotados de pe-

quenos pés circulares; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

**TÉRMO N.º 163.720**

De 26 de outubro de 1964

Requerente: Dr. Luiz Francisco Paternostro — São Paulo.

Título: Nóvo e original modelo de boneco.

Modelo industrial.



1 — Nóvo e original modelo de boneco, caracterizado pelo fato de se apresentar sob a forma de um garoto com expressão risonha, os braços apoiando-se sobre a cintura e uma das pernas ligeiramente arqueada, de modo que o calcanhar desse pé apoia-se sobre o tornozelo do outro, sendo que sobre a cabeça possui um boné do tipo que tem somente aba anterior.

2 — Nóvo e original modelo de boneco, conforme a reivindicação anterior e caracterizado pelo fato de o dito garoto trajar uma camisa esportiva de mangas curtas, com gola ou colarinho semi-aberto, sendo que o contorno da dita camisa diverge das axilas para além da cintura, a qual cobre, divergência esta que se apresenta em linhas praticamente retas.

3 — Nóvo e original modelo de boneco, de acordo com as reivindicações de 1 a 2 e caracterizado pelo fato de as suas calças serem do tipo "blue jeans", com as bainhas enroladas sobre si mesmas na altura dos tornozelos e sendo que os seus sapatos particularizam-se por bicos, pronunciadamente abaulados em forma esférica.

4 — Nóvo e original modelo de boneco, conforme as reivindicações anteriores, tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

**TÉRMO N.º 163.907**

De 3 de novembro de 1964

Depositante: Rexall Drug And Chemical Company, Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte.

"Nóvo modelo de travessa divisória" — Modelo industrial.

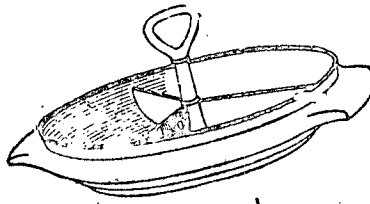


FIG. 1

**Pontos Característicos**

1 — Nóvo modelo de travessa com divisórias, caracterizado pelo fato de compreender um recipiente circular com um fundo plano do qual se estende uma parede periférica arqueada e uma coluneta central óca, esta um pouco mais baixa que a parede arqueada, sendo a referida parede dotada de uma aba ou flange periférica integral externo que se estende ortogonalmente a partir da periferia da referida parede arqueada, um pouco abaixo da extremidade superior da mesma, de modo a formar uma borda periférica regular e de que na referida coluneta central é previsto um cabo destacável compreendido por uma parte de haste cilíndrica e uma parte de aba substancialmente em forma de triângulo vasado, com a base virada para cima, e de que o referido flange horizontal periférico forma duas asas diametralmente opostas estendidas no mesmo plano do referido flange ortogonal.

2 — Nóvo modelo de travessa com divisórias, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que dispostas radialmente entre a referida coluneta central e a parede arqueada do recipiente, são previstas três paredes verticais, com uma altura igual à da coluneta central, que dividem o recipiente em três repartições iguais e independentes.

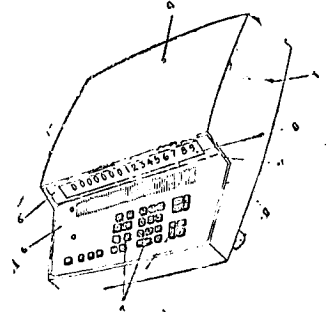
3 — Nóvo modelo de travessa com divisórias, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de compreender um membro complementar destacável, à guisa de tampa, com uma parte plana circundada por uma aba periférica, de seção preferentemente em forma de "U" invertido adequada para encaixar apertada e vedantemente na referida borda superior da parede arqueada da travessa.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 5 de maio de 1964, sob n.º D-79.823.

**TÉRMO DE PATENTE N.º 160.974**

De 20 de julho de 1964

Macchine Elettroniche — I.M.E. — S.p.A. — Itália.  
 Patente de modelo industrial.  
 Título: "Nóvo modelo de computador de mesa".



**Pontos Característicos**

1 — Nóvo modelo de computador de mesa, de aspecto, substancialmente, paralelepípedo, caracterizado pelo fato de apresentar, em planta mais ou menos, a forma de um trapézio de lados suavemente convexos; e pelo fato, ainda, de serem êsses lados, também, suavemente convexos em elevação.

2 — Nóvo modelo de computador de mesa, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a parte superior do referido corpo é convexa nos dois sentidos; e pelo fato de que a sua parte inferior se conjuga com o respectivo fundo plano por intermédio de uma superfície periférica convexa, em rebaixo em relação aos lados do referido corpo.

3 — Nóvo modelo de computador de mesa, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a parte superior dianteira do referido corpo se apresenta recortada em forma de L aberto; e pelo fato de que nessa abertura, se acha disposta uma placa plana em ressalto em relação aos lados e provida dos habituais botões e teclas de comando e que se prolonga, na parte trazeira, por um painel em rebaixo em relação ao referido corpo e portador de um mostrador, em rebaixo, para a indicação dos algoritmos representativos dos resultados das operações.

4 — Nóvo modelo de computador de mesa, substancialmente de acordo com o descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 4 de abril de 1964, sob número 23/120.

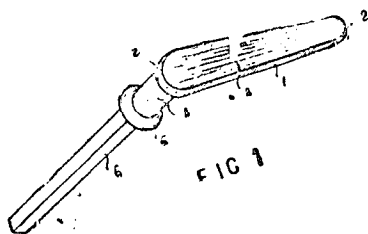
# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 161.696

De 12-8-64

Modêlo Industrial: "Nôvo modêlo de maçaneta para fechaduras".  
 Pado S. A. Industrial, Comercial e Importadora, estabelecida na cidade de São Paulo



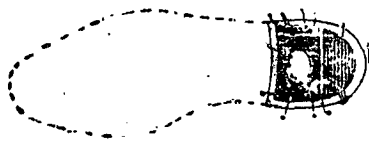
Pontos Característicos

1 - Nôvo modêlo de maçaneta para fechaduras, caracterizado por compreender uma placa de relativa espessura e largura decrescente de uma para outra extremidade, sendo estas extremidades fortemente arredondadas, placa esta provida de face anterior suavemente recurvada para dentro, no sentido longitudinal, e sendo a face posterior plana; da dita face posterior, e partinda da extremidade mais alargada, salienta um prolongamento cilíndrico, ortogonal, êste dotado de uma saliência anelar, substancialmente tronco-cônica, da qual parte axialmente a usual haste, de interligação do par de maçanetas; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 161.851

De 18-8-1964

Modêlo Industrial: "Nôvo modêlo de salto para calçados".  
 Pucci S. A. Artefatos de Borracha, sediada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.



Pontos Característicos

1 - Nôvo modêlo de salto para calçados, caracterizado por ser provido inicialmente de uma larga faixa periférica de superfície lisa, contornando-o inteiramente, e mais uma faixa transversal e também lisa, disposta assimetricamente, mais próxima do extremo posterior, ditas faixas delimitando duas áreas internas sendo a inferior de formato em meia lua, com os laterais acompanhando a curvatura posterior do salto, e a maior e anterior em formato substancialmente retangular, também acompanhando o contôrno do mesmo; e a referida área inferior em formato de meia lua sendo contornada por um sulco de pequena profundidade, e internamente ao qual é prevista uma placa de formato correspondente, placa esta com superfície inteiramente dotada de frizos transversais; e por outro lado, a área anterior em formato retangular tem

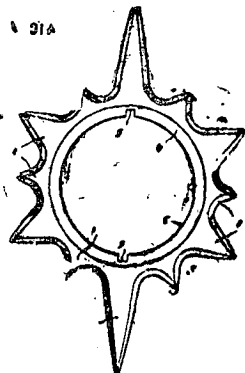
superfície levemente mais rebaixada, e é provida inteiramente de delgados frizos equidistantes, dispostos transversalmente, bastante aproximados entre si, área esta ainda dotada centralmente de um oval transversal, de superfície lisa, ainda mais reentrante e contornado por um sulco de pequena profundidade; e, finalmente, sendo prevista ainda uma série de furos equidistantes para fixação, dispostos segundo um alinhamento paralelo e à pequena distância da borda livre do salto; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 161.031

De 24-8-1964

Modêlo Industrial: "Nôvo e original modêlo de espelho para fechaduras".

Metalúrgica La Fonte S. A., estabelecida na cidade de São Paulo.



Pontos Característicos

1 - Nôvo e original modêlo de espelho para fechaduras, caracterizado por compreender uma espessa placa, de metal ou outro material adequado, placa esta configurando uma estrela de doze pontas cujos laterais são levemente inclinados para fora, tendo as extremidades suavemente recurvadas em sua face anterior e ligadas entre si por trecho recurvado para dentro; duas das pontas formadoras da estrela são mais alongadas que as demais, e dispostas segundo alinhamento diametralmente oposto, sendo seis pontas de tamanho reduzido e entre estas sendo intercaladas quatro outras de tamanho intermediário, também dispostas segundo alinhamento diametral e finalmente a dita placa apresenta grande abertura circular contornada por rebaixo anelar onde são previstos dois pequenos recortes retangulares diametralmente opostos e dispostos na direção das mencionadas pontas mais alongadas; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

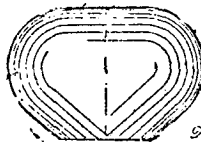
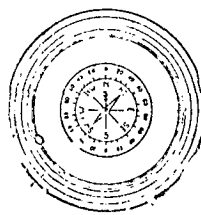
TERMO N.º 162.428

De 8 de setembro de 1964

Requerente: Humberto Luciano - São Paulo.

Título: "Nova e original configuração ornamental aplicada a maçanetas".

Patente de modêlo industrial.



Reivindicações

1 - "Nova e original configuração ornamental aplicada a maçanetas", confeccionada em vidro, plástico ou similar, colorido ou não, mas transparente, caracterizado pelo fato de se apresentar com forma globular achatada, com topo praticamente plano, encerrando em seu interior pequena bússola voltada para o topo plano.

2 - "Nova e original configuração ornamental aplicada a maçanetas", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

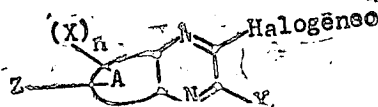
TERMO N.º 136.261

De 7 de fevereiro de 1962

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, Leverkusen - Bayerwerk, República Federal Alemã.  
 Processo para fabricar corantes, contendo grupos azo, metalizados (Privilegio de Invenção).

Pontos Característicos

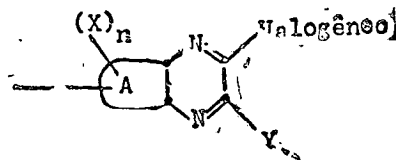
1. - Processo para fabricar corantes contendo grupos azo, metalizados, caracterizado pelo fato de introduzir-se em corantes contendo grupos azo, contendo metais, ou corantes contendo grupos azo, metalizáveis ou produtos preliminares de corante, para a preparação de corantes contendo grupos azo, contendo metais, pelo menos um grupamento da fórmula



na qual A representa um anel carboxílico ou heterocíclico de cinco ou seis membros, X é hidrogênio ou um

substituinte, Y é hidrogênio, halogênio ou um resto orgânico, "halogênio" é um resto halogênico, e n é um número inteiro de 1 até 3, e no caso do emprêgo de corantes contendo grupos azo, metalizáveis, tratar estes com agentes doadores de metais ou, no caso do emprêgo de produtos preliminares de corante, converter estes nos desejados corantes contendo azo grupos, contendo metais.

2. - Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de corantes azo-corantes, contendo metal, contendo grupos amina ou amido ou corantes contendo grupos azo, metalizáveis ou produtos preliminares de corante que apresentam pelo menos u matomo de hidrogênio reativo no grupo de amina ou amida, serem reagidos com compostos da fórmula geral



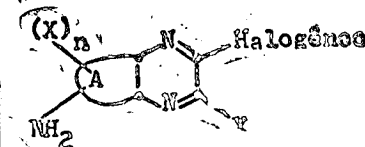
na qual A é um anel carbocíclico ou heterocíclico de cinco ou seis membros, X é hidrogênio ou um substituinte, Y é hidrogênio, halogênio ou um resto orgânico, "halogênio" é um resto halogênico e n é um número inteiro de 1 até 3 e Z representa um substituinte reativo com o grupo amina ou amido, e no caso do emprêgo de corantes contendo grupos azo, metalizáveis, serem estes tratados com agentes doadores de metal ou, no caso do emprêgo de produtos preliminares de corante, serem estes convertidos nos desejados corantes contendo grupos azo, contendo metal.

3. - Processo de acôrdo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de Z representar um grupo carboxil-cloreto, sulfo-cloreto, isocianato ou uretano.

4. - Processo de acôrdo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de usarem, como corantes de partida, mono- ou poli-azo-corantes contendo metal ou usando metalizáveis.

5. - Processo de acôrdo com os pontos 1 - 4, caracterizado pelo fato de se prepararem azo corantes contendo metal ou sendo metalizáveis da série benzêno-azo-benzênica, benzêno-azonaftalênica, benzêno-azo-pirazolônica, benzêno-azo-amino-pirazolônica e hetero-azo-arilica.

6. - Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de diazotar-se um amina composto da fórmula geral



na qual A representa um anel heterocíclico ou carbocíclico de cinco ou seis membros, X é hidrogênio ou um substituinte, Y é hidrogênio, halogênio, ou um resto orgânico, "halogênio"

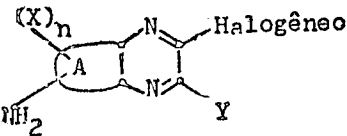


# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o depósito do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

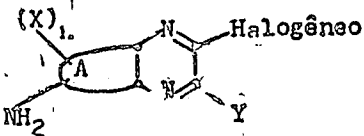
neo" é um resto halogênico, e n significa um número inteiro de 1 até 3, e copular-se o mesmo com um azo componente qualquer, submetendo-se eventualmente os corantes contendo grupos azo, assim obtíveis, a ulte- riores reações transformadoras e metalizando-se os azo corantes obtidos.

7. — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um corante complexo de metal, contendo grupos azo, contendo grupos amino, em um corante contendo azo e amino, metalizável ou um produto preliminar de azo corante, contendo grupos amino, são reagidos, por acilantes poli-funcionais, em conjunto com um composto, contendo grupos amino, da fórmula



na qual A representa um anel heterocíclico ou carbocíclico de cinco ou seis membros, X é hidrogênio ou um substituinte, Y é hidrogênio, halogênio ou um resto orgânico, "halogênio" é um resto halogênico e n é um número inteiro de 1 até 3, e ligado deste modo entre si aos grupos amino e, no caso do emprego de corantes contendo grupos azo, metalizáveis, estes são tratados com agentes doadores de metal ou, no caso de produtos preliminares de corante, estes são transformados nos desejados corantes contendo grupos azo, contendo metal.

8. — Processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de corantes da fórmula



na qual F significa o resto de um corante contendo grupos azo, contendo metal, ou um corante contendo grupos azo, metalizável, ou um corante corante preliminar de corante para a preparação de corantes contendo grupos azo, contendo metal, e Z um substituinte reativo com um grupo amino, serem condensados com compostos da fórmula na qual A representa um anel heterocíclico ou carbocíclico de cinco ou seis membros, X é hidrogênio ou um resto orgânico, "halogênio" é um resto halogênico e n é um número inteiro de 1 até 3 e, no caso do emprego de corantes contendo grupos azo, metalizáveis, estes serem tratados com agentes doadores de metal ou, no caso de produtos preliminares de corantes, estes são convertidos nos corantes contendo grupos azo, contendo metais.

9. — Processo de acôrdo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de Z representar um grupo carboxil-cloro, sulfo-cloro, isocianato ou uretano.

Finalmente, a depositante reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 7 de fevereiro de 1961, 13 de janeiro de 1962, sob os nºs F 33.153 IVs-22º e F 35.772 IVc-22e, respectivamente.

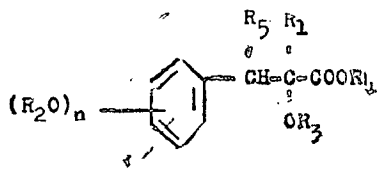
TERMO DE PATENTE Nº 129.456 (de 25 de maio de 1961)

Merck & Co. Inc. — Estados Unidos da América.

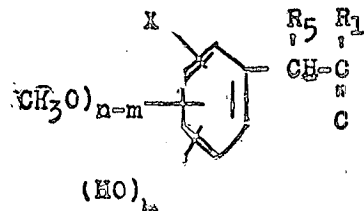
Título: "Processo para preparar ácidos 2-(hidroxi benzil substituído) carboxílicos e derivados dos mesmos".

Pontos característicos

1 — Um processo para preparar ácidos 2-(hidroxi benzil substituído) carboxílicos e derivados dos mesmos, da fórmula:



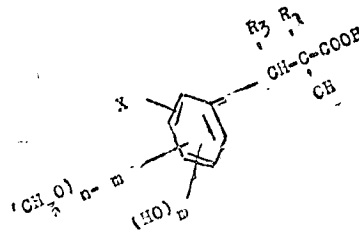
em que R1 é alquila inferior, R2 e R3 são selecionados do grupo consistindo de hidrogênio e alcaneila inferior, R4 e R3 são selecionados do grupo consistindo de hidrogênio e alquila inferior, e n é um número inteiro menor que 4, sendo X selecionado do grupo consistindo de hidrogênio, halogênio, alquila inferior e trifluorometila, estando na posição para na cadeia lateral quando não é hidrogênio, caracterizado por compreender a reação de uma cetona da fórmula:



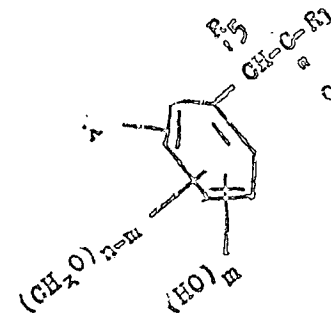
em que m é um número inteiro menor que n e maior que -1, com HOM, a hidrólise da nitrila assim formada com uma solução diluída de um ácido mineral, a hidrólise de ácido alfa-hidroxi carboxílico resultante por aquecimento acima de 90 graus C. com um ácido halogenado com concentração maior que 25%, tendo o halogênio do dito ácido um peso atômico maior que 34 e menor que 61 e, se desejado, a acilação das hidroxilas livres por tratamento com um anidrido alcânico inferior em presença de uma base livre.

2 — O processo de preparação de ácidos 2-(hidroxil benzil substituído)

alifáticos e derivados dos mesmos da fórmula:



em que R1 é uma alquila inferior, R5 é selecionado do grupo consistindo de hidrogênio e alquila inferior, n é um número inteiro positivo maior que 1 e m é um número inteiro menor que n e maior que -1, sendo J selecionado do grupo consistindo de hidrogênio, halogênio, alquila inferior e trifluor cadeia lateral quando não é hidrogênio, caracterizado por compreender a reação de uma cetona da fórmula:



com HUN e o hidrólise da nitrila resultante com um ácido mineral diluído.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945 as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América em 25 de maio de 1960 e 27 de abril de 1961, sob nºs 31.547 e 104.295, respectivamente.

TERMO Nº 128.658

De 24 de abril de 1961

Requerente — Ettore Ramenzoni — São Paulo.

Título — Variador comutador de velocidade.

Pontos característicos

1 — Variador comutador de velocidade, caracterizado por compreender inicialmente em eixo principal, acionado por motor, e em torno do qual é rigidamente montada uma polia formada por pratos cônicos, de afastamento mútuo regulável, determinando diâmetro externo variável entre dois limites.

2 — Variador comutador de velocidade, como reivindicado em 1 caracterizado por um segundo

eixo ou de saída, disposto no prolongamento do eixo matriz descrito em 1, e em torno do qual é aplicada rigidamente uma caixa circular porta-satélites com dois jogos opostos de engrenagens satélites, cada jogo compreendendo duas engrenagens centrais, a primeira aplicada rigidamente em torno do eixo matriz, e a segunda livre sobre o dito eixo e tendo o cubo avançado para fora da caixa, onde recebe rigidamente uma polia de diâmetro fixo

3 — Variador comutador de velocidade, como reivindicado em 2, caracterizado por um terceiro eixo, paralelo aos anteriores e fixável em suportes laterais reguláveis, eixo este sólido e duro polias, alinhadas respectivamente com as polias do eixo matriz referidas em 1 e 2, a primeira também formado por pratos reguláveis, com diâmetro externo variável entre dois limites, e conjugado à polia variável referida em 1 por correia ajustável, e a segunda, de diâmetro fixo e conjugada à polia fixa citada em 2, por correia de comprimento fixo.

4 — Variador comutador de velocidade, como reivindicado em 3, caracterizado por um dispositivo de regulação para as polias dos pratos móveis referidos em 1 e 3 formado por dois garfos montados em eixo comum, deslocáveis axialmente, e aplicados em laterais opostas das ditas polias, variando os respectivos diâmetros entre dois valores extremos, respectivamente iguais aos diâmetros das polias fixas referidas em 2 e 3

5 — Variador comutador de velocidade, como reivindicado em 4 substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 128.979

De 5 de maio de 1961

Requerente — Arnaldo Teixeira — São Paulo.

Título — Aperfeiçoamentos introduzidos em distribuidores de vapor.

1 — Aperfeiçoamentos introduzidos em distribuidores de vapor caracterizados por a caixa (1) do distribuidor possuir, internamente, um purgador (16), em comunicação, por um furo (15) com a câmara (2) de saída dos condensados.

2 — Aperfeiçoamentos introduzidos em distribuidores de vapor como no ponto 1, caracterizados por o purgador (16) possuir, em sua face lateral ou no canto de descarga, um visor (17) de vidro.

3 — Aperfeiçoamentos introduzidos em distribuidores de vapor

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

como em 1 e 2, caracterizados por a tubulação (12) devapor, proveniente da caldeira, estar acoplada à face lateral da caixa (1), em comunicação com a câmara (14) de entrada do vapor.

4 — Aperfeiçoamentos introduzidos em distribuidores de vapor como em 1, 2 e 3, caracterizados por a tampa (13) possuir um tubo (13), que está em comunicação com a câmara (14), tubo (18) este que forma um sifão e vai ter a um manômetro (2).

5 — Aperfeiçoamentos introduzidos em distribuidores de vapor como em 1, 2, 3 e 4, caracterizados por ser o encosto (6) das gaxetas (4) vedadoras do tubo (3) dos condensados, embutido, juntamente com seus parafusos de aperto, em uma reentrância da caixa (1).

6 — Aperfeiçoamentos introduzidos em distribuidores de vapor substancialmente como o descrito, reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, e apresentado no desenho anexo.

TERMO N.º 129.114

De 12 de maio de 1961

Requerente — General Precision, Inc. — Estados Unidos da América.

Título — Válvula.

1 — Uma estrutura de válvula caracterizada por incluir um alojamento tendo uma câmara aberta à pressão do fluido da linha quando o elemento de válvula se encontra na posição fechada, um elemento de válvula de secção transversal delgada construído e disposto de forma que sua periferia se situe contigualmente às paredes laterais da dita câmara, dispositivos de passagem proporcionados pelo dito elemento de válvula para a aplicação da pressão do fluido sobre os seus lados opostos, uma abertura piloto atravessando o dito elemento de válvula proporcionando uma maior vasão que a capacidade de vasão dos ditos dispositivos de passagem, uma sede de válvula para a dita abertura piloto formada sobre a face posterior do dito elemento de válvula, um elemento de controle tendo um elemento de válvula auxiliar, dispositivos elásticos atuando sobre o dito elemento de controle para compeli-lo o dito elemento de válvula auxiliar a entrar em acoplamento com a sede de válvula da dita abertura piloto, e dispositivos no dito alojamento operáveis para deslocar o dito elemento de controle contra a ação dos ditos dispositivos elásticos para afastar o dito elemento de válvula auxiliar da dita abertura piloto

2 — Em combinação, um alojamento de válvula contendo uma câmara para fluido sob pressão, dispositivos de admissão e descarga na câmara, um elemento de válvula em forma de disco disposto no interior da dita câmara axialmente deslocável entre uma posição aberta afastada dos ditos dispositivos de descarga e uma posição fechada na qual o dito elemento de válvula coopera com os ditos dispositivos de descarga para prevenir a passagem de fluido através os ditos dispositivos de descarga, uma abertura piloto em comunicação com os ditos dispositivos de descarga atravessando o dito elemento de válvula, uma válvula de bola cooperando com a dita abertura piloto normalmente em acoplamento com a mesma para fechar a mesma, dispositivos de passagem cooperando com os ditos dispositivos de admissão proporcionados pelo dito elemento de válvula para a aplicação da pressão do fluido sobre os lados opostos do dito elemento de válvula, e dispositivos no dito alojamento operáveis para retirarem a dita válvula esférica de acoplamento com a dita abertura piloto para permitir a passagem do fluido através os ditos dispositivos de descarga.

3 — Num dispositivo de controle de vasão de fluido, um alojamento tendo uma passagem a ser controlada, dispositivos para controlar a vasão do fluido através a dita passagem incluindo um eletroímã, um induzido imantável em forma de disco, um elemento de válvula de disco não-imantável de secção transversal delgada e baixa massa condicionada para seu funcionamento ao deslocamento do dito induzido, dispositivos normalmente impelindo o dito induzido a entrar em acoplamento com o dito elemento de válvula para impedir a vasão do fluido através a dita passagem, e dispositivos para imantar o dito eletroímã para retirar o dito induzido do seu acoplamento com o dito elemento de válvula para permitir a vasão do fluido através o dito passagem.

4 — Uma estrutura de válvula caracterizada por incluir um alojamento tendo uma câmara aberta à pressão de fluido de linha quando o elemento de válvula se encontra na posição fechada, um elemento de válvula de secção transversal delgada construído e disposto para se estender através a dita câmara de forma que sua periferia se assente contigualmente às paredes laterais da dita câmara, dispositivos de passagem de fluido cooperando com o dito elemento de válvula para proporcionar a compensação da pressão de

fluido sobre os lados opostos da mesma, uma abertura piloto atravessando o dito elemento de válvula, uma sede de válvula para a dita abertura piloto conduzida pelo dito elemento de válvula, uma válvula piloto, dispositivos compeliendo a dita válvula piloto a entrar em acoplamento com a sede de válvula da dita abertura piloto para fechar a mesma, e dispositivos no dito alojamento operáveis para deslocar a dita válvula piloto contra a ação dos ditos dispositivos compulsores para abrir a dita abertura piloto.

5 — Uma estrutura de válvula caracterizada por incluir um alojamento tendo uma câmara para conter um fluido dispositivos de entrada e saída da dita câmara, um elemento de válvula de delgada secção transversal construído e disposto de forma que sua periferia se assente contigualmente às paredes laterais da dita câmara, dispositivos de passagem dispostos para comunicação com os ditos dispositivos de entrada ou admissão proporcionados pelo dito elemento de válvula para a aplicação da pressão de fluido sobre os seus lados opostos, uma abertura piloto disposta para comunicação com os ditos dispositivos de descarga atravessando o dito elemento de válvula, um elemento de controle de secção transversal delgada construído a disposto de forma que sua periferia se assente contigualmente às paredes laterais da dita câmara, dispositivos de passagem proporcionados pelo dito elemento de controle para aplicação da pressão fluida sobre os seus lados opostos, uma válvula piloto conduzida pelo elemento de controle em alinhamento com a dita abertura piloto, dispositivos atuando sobre o dito elemento de controle para compeli-lo a dita válvula piloto a entrar em acoplamento com a dita abertura piloto para prevenir a passagem de fluido através os ditos dispositivos de descarga, e dispositivos no dito alojamento operáveis para afastar o dito elemento de controle do dito elemento de válvula e desse modo abrir a abertura piloto para permitir a passagem do fluido através os ditos dispositivos de descarga.

6 — Uma estrutura de válvula caracterizada por incluir uma câmara aberta à pressão de fluido da linha quando o elemento de válvula se encontra numa posição fechada, um elemento de válvula de secção transversal delgada construído e disposto para se encontrar normalmente numa posição fechada tendo sua periferia contígua às paredes laterais da dita câmara, uma passagem de compensação de pressão propor-

cionada pelo dito elemento de válvula para aplicar a pressão do fluido da linha sobre seus lados opostos, uma abertura piloto atravessando o dito elemento de válvula proporcionando uma maior vasão que a capacidade de vasão da dita passagem compensadora de pressão, uma sede de válvula para a dita abertura piloto conduzida pelo dito elemento de válvula, dispositivos de válvula de controle e auxiliar dispositivos compulsores para levar os ditos dispositivos de válvula de controle e auxiliar a se acoplarem com a sede de válvula da dita abertura piloto, e dispositivos no dito alojamento operáveis para deslocar os ditos dispositivos de válvula de controle e auxiliar contra a atuação dos ditos dispositivos propulsores para levar o elemento de válvula a deslocar-se para a posição aberta.

7 — Num dispositivo de controle de vasão de fluido um alojamento caracterizado por possuir uma passagem a ser controlada, dispositivos para controlarem a vasão de fluido através a dita passagem incluindo dispositivos eletro-sensíveis formando uma parte da dita passagem, dispositivos para vedarem os litos dispositivos eletro-sensíveis do fluido na dita tróle de delgada secção transversal e massa muito reduzida, um elemento de válvula em forma de disco de delgada secção transversal e massa muito reduzida condicionada para seu funcionamento à posição do elemento de controle que se acha normalmente em acoplamento com o dito elemento de válvula para impedir a vasão do fluido através a dita passagem, e dispositivos para ativar em os ditos dispositivos eletro-sensíveis para retirar o dito elemento de controle de seu acoplamento com o dito elemento de válvula para permitir a vasão do fluido através a dita passagem

8 — Num dispositivo de controle de vasão de fluido, um alojamento caracterizado por possuir uma passagem a ser controlada, uma câmara para conter fluido associada com a dita passagem, dispositivos localizados na dita câmara para controlarem a vasão do fluido através a dita passagem incluindo um elemento de controle portador de uma válvula piloto, um elemento de válvula dependendo para seu funcionamento do deslocamento do dito elemento de controle o dito elemento de válvula tendo uma área delgada em secção transversal e sendo dimensionado para estender-se através a dita câmara uma abertura piloto atravessando o dito elemento de válvula, dispositivos de passagem

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 20 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

proporcionados pelo dito elemento de válvula para igualar ou compensar a pressão de fluido sobre seus lados opostos. Dispositivos normalmente compelindo a dita válvula piloto à entrar em acoplamento com a dita abertura piloto para impedir a vasão do fluido através a dita passagem, e dispositivos para retirar a dita válvula piloto de seu acoplamento com a dita abertura piloto para permitir a vasão de fluido através a dita passagem.

9 — Num dispositivo de controle de vasão de fluido, um alojamento caracterizado por possuir uma passagem a ser controlada uma câmara para conter o fluido associado com a dita passagem, um elemento de controle de delgada área em secção transversal dimensionado para estender-se através a dita câmara para controlar a vasão do fluido através a dita passagem, uma válvula piloto conduzida pelo dito elemento de controle, um elemento de válvula dependendo para seu funcionamento do deslocamento do dito elemento de controle, o dito elemento de válvula tendo uma delgada área em secção transversal e sendo dimensionado para estender-se através a dita câmara, uma abertura piloto atravessando o dito elemento de válvula dispositivos de passagem proporcionados pelos

ditos elementos de válvula e de controle para a aplicação da pressão do fluido sobre lados opostos de ambos os elementos para dessa forma compelir a dita válvula piloto à entrar em acoplamento com a dita abertura piloto para impedir a vasão de fluido através a dita passagem, e dispositivos atuando sobre o dito elemento de controle para retirar a dita válvula piloto de seu acoplamento com a dita abertura piloto para impedir a vasão de fluido através a dita passagem, e dispositivos atuando sobre o dito elemento de controle para retirar a dita válvula piloto de seu acoplamento com a dita abertura piloto para permitir a vasão de fluido através a dita passagem.

10 — Em combinação um alojamento tendo uma extremidade fechada e aberta na sua extremidade oposta, dispositivos eletromagnéticos ajustáveis fechando a extremidade aberta do dito alojamento e formando com a extremidade fechada do dito alojamento uma câmara para conter um fluido, dispositivos de admissão e descarga para a dita câmara, dispositivos na dita câmara para vedarem os ditos dispositivos eletromagnéticos na posição ajustada do fluido na dita câmara, um induzido imantável, um elemento de válvula não-imantável de delgada

secção transversal e baixa massa dependendo para seu funcionamento da posição do dito induzido com respeito no mesmo, uma abertura piloto atravessando o dito elemento de válvula, uma válvula piloto conduzida pelo dito induzido, dispositivos orientando o dito induzido compelindo a dita válvula piloto a entrar em acoplamento com a dita abertura piloto levando o dito elemento de válvula à entrar em acoplamento com os ditos dispositivos de descarga para prevenir a vasão do fluido através os ditos dispositivos de descarga, e dispositivos para imantar os ditos dispositivos eletromagnéticos para atrair o dito induzido e deesse modo retirar a dita válvula piloto do seu acoplamento com a dita abertura piloto.

11 — Em combinação, um alojamento tendo uma extremidade fechada e aberta na sua extremidade oposta, dispositivos eletromagnéticos fechando a extremidade aberta do dito alojamento e formando com a extremidade fechada uma câmara para conter um fluido dispositivos de admissão e descarga na dita câmara localizados na extremidade fechada do dito alojamento um dispositivo para isolar ou vedar os ditos dispositivos eletromagnéticos do fluido na dita câmara, um induzido imantável, um elemento de válvula não-imantável de secção trans-

versal delgada e baixa massa dependendo para seu funcionamento da posição do dito induzido, uma abertura piloto disposta para comunicação com os ditos dispositivos de descarga atravessando o elemento de válvula, dispositivos de passagem proporcionados pelo dito elemento de válvula em comunicação com os ditos dispositivos de admissão para a aplicação da pressão do fluido sobre seus lados opostos, uma válvula de bola ou esférica conduzida pelo dito induzido normalmente em acoplamento com a dita abertura piloto compelindo o dito elemento de válvula para impedir a passagem do fluido através os ditos dispositivos de descarga, e dispositivos para imantarem o dito eletro-ímã para deslocar o dito induzido e provocar o desocoplamento da dita válvula de bola com a dita abertura piloto para permitir a vasão do fluido através os ditos dispositivos de descarga.

12 — Todas as novidades expostas na especificação e nos desenhos apêndices

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.9053, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 12 de maio de 1960, sob n.º 28 770.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI N.º 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO N.º 977

PREÇO CR\$ 250

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 157 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 764.026, de 17-8-1966  
Distribuidora e Representações  
Cristina Ltda.  
São Paulo

"CRISTINA"  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Representações

Térmo n.º 764.028, de 17-8-1966  
Manoel Monteiro Borges  
São Paulo

"BAR E RESTAU--  
RANTE SUZANO"

Classe 41  
Título

Térmo n.º 764.029, de 17-8-1966  
Avipol Auto Viação Popular Ltda.  
São Paulo

"AVIPOL"  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Transportes

Térmo n.º 764.030, de 17-8-1966  
Bertofi Sociedade Mercantil Ltda.  
São Paulo

"BERTOFI"  
Ind. Brasileira

Classe 41

Aveia; açúcar; azeite; bombons; bolos; balas; bolachas; banhas; condimentos para alimentação; colorantes; cravo; carnes; café; cereais; doces compostas de frutas em conserva; doces de leite simples, composta ou não; féculas; legumes em conserva, peixes; conservas e torrões

Térmo n.º 764.031, de 17-8-1966  
Pratas Aliança Ltda.  
São Paulo

"ALIANÇA"  
Ind. Brasileira

Classe 13  
Prataria

Térmo n.º 764.032, de 17-8-1966  
Agro Industrial Felisberto Ltda.  
São Paulo

"FELISBERTO"  
Ind. Brasileira

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, a saber: adubos, adubos artificiais para o solo, alcalis para fins agrícolas, bactericidas, ceras para exortos, cianamida de cálcio como adubo para o solo, defumadores, desinfetantes usados na agricultura e na horticultura, escórias básicas para adubos, flocos para exterminar animais e plantas daninhas, extratos de

quassia para fins horticolas, fertilizantes para o solo, torricida, guano, inseticidas, massas para exortos pastilhas para destruir insetos, preparações para preservar o solo, preparações para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, sais para fins agrícolas, sais para fins horticolas, substâncias químicas para destruir insetos, ervas e plantas daninhas, venenos contra a vermina venenos para insetos e visgos contra lagartas

Térmo n.º 764.033, de 17-8-1966  
Viola Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo

"VIOLA"  
Ind. Brasileira

Classe 4  
Areia e pedras em bruto

Térmo n.º 764.034, de 17-8-1966  
Torre — Planejamento e Vendas de Imóveis Ltda.  
São Paulo

"TORRE"  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Planejamento e vendas e imóveis

Térmo n.º 764.035, de 17-8-1966  
CMC — Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.  
São Paulo

"C M C"  
Ind. Brasileira

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans, de metais preciosos ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro fio de prata, fivelas de metais preciosos, cofeteiras de metais preciosos, jóias jóias talsas, lanjeolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de saladas de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, talheres de metais preciosos, turbulos de metal, turbinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 764.036, de 17-8-1966  
Magic — Fuji Representações Ltda.  
São Paulo

"MAGIC-FUJI"  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Representações

Térmo n.º 764.037, de 17-8-1966  
Kolorset Serviços Gráficos Ltda.  
São Paulo

"KOLORSET"  
Ind. Brasileira

Classe 36

Aços para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (exeto para brinquedos) blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas brochurais não impressas, cadernos de escrever, capa para documentos, carteiras, caixas de papel, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para pastaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, cranças planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para chaputós de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índice, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamento de papel transparente, pratos, papéis, livros, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para torrar paredes, papel almanaque com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celotane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 764.039, de 17-8-1966  
L-Orem Editora e Distribuidora de Livros Ltda.  
São Paulo

"L-OREM"  
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, álbuns, edições impressas, revistas, oratórios, álbuns impressos, boletins, cartões de publicidades, programas radio-

fônicos, rádio-televisonadas, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 764.038, de 17-8-1966  
Joana de Carvalho Colla  
São Paulo

"PROMO-CALÇAS"  
Ind. Brasileira

Classe 36  
Calças

Térmo n.º 764.040, de 17-8-1966  
Avipol Auto Viação Popular Ltda.  
São Paulo

"POPULAR"  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Transportes

Térmo n.º 764.041, de 17-8-1966  
Espabra Gêneros Alimentícios Ltda.  
São Paulo

"ESPABRA"  
Ind. Brasileira

Classe 41

Aveia, açúcar; azeite; bombons; bolos; balas; bolachas; banhas; condimentos para alimentação; colorantes; cravo; cereais; café; composto de frutas em conserva; preparados de massa, farinhas alimentícias, frutas secas e féculas

Térmo n.º 764.042, de 17-8-1966  
Boliche Diadema Ltda.  
São Paulo

"DIADEMA"  
Ind. Brasileira

Classe 33  
Boliche

Térmo n.º 764.043, de 17-8-1966  
Mercearia Peras Ltda.  
São Paulo

"PERAS"  
Ind. Brasileira

Classe 41

Aveia; açúcar; bolachas; condimentos para alimentação; colorantes; canelas; cravos; café; chá; preparados em massa, farinhas, farinhas alimentícias de cereais compostas ou não; féculas; legumes em conservas; massas alimentícias; massas de tomates; peixes em conservas; vinagres e torrões

Térmo n.º 764.044, de 17-8-1966  
Cobral de Abrasivos Ltda.  
São Paulo

"COBRAL"  
Ind. Brasileira

Classe 6  
Abrasivos

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 764.045, de 17-8-1966  
Dinaplást — Indústria de Plásticos Limitada  
São Paulo

**"DINAPLAST"**  
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon. Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos, confeccionados de substâncias animais e vegetais. Argolas açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixa de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, conchas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de ibjetos, cartuchos coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixas de plástico para sorvetes, colherinas, pasinhas, gartinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embreagem de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, tórnas para doces, fitas para bolsas, capas, guarnições, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e eibjetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, ferro laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas, orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-liqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saibro, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, rasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas são incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva, para material plástico e mgeral

Térmo n.º 764.046, de 17-8-1966  
Panificadora Jardim Helena Ltda.  
São Paulo

**JARDIM HELENA**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Bolos; pães; biscoitos; confeitos; doces; café; leite; chocolate; refeições prontas; sanduiches; pizzas; arroz; feijão; açúcar;

tritos; conservas; laticínios; legumes; frutas; vitaminas de frutas e massas alimentícias

Térmo n.º 764.047, de 17-8-1966  
Marcenaria Santa Maria Ltda.  
São Paulo

**SANTA MARIA**  
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas, usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, cadeiras domésticas, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-cha, pães, solas, solas-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 764.048, de 17-8-1966  
Forind — Representações e Serviços Sociedade Civil Ltda.  
São Paulo

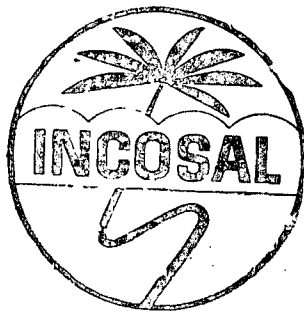
**FORIND**  
Ind. Brasileira

Classe 41

Doces; confeitos; biscoitos; cecrais; farinhas e massas alimentícias; óleos e gorduras comestíveis; carnes frescas ou congeladas; aves abatidas; café; batatas; leite; frios; conservas; laticínios; frutas; legumes; peixes; açúcar; sal e vinagre

Térmo n.º 764.049, de 17-8-1966  
INCOSAL — Indústria e Comércio de Sabões, Detergentes e Afins Ltda.

Alagons



Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvande de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais

detergentes, espremacetes, extrato de anil, tectua para tecidos, tóstos de era e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina óleos para limpeza de carros, pos de branquear roupa, salicato de sodio, sora caustica, sabão em pó, sabão líquido, sabão de esfregar e saponaceos, meios de polir e verniz para calçados

Térmo n.º 764.050, de 17-8-1966  
Panemporiki do Brasil Confecções Ltda.  
São Paulo

**PIPIA LUA**  
Ind. Brasileira

Classe 24  
Artefatos de tecido.

Térmo n.º 764.051, de 17-8-1966  
Indústria de Materiais Cirúrgicos Aliança Ltda.  
São Paulo

**"ALINACA"**  
Ind. Brasileira

Classe 10

Instrumentos, aparelhos, máquinas para cirurgia, farmácia, medicina e arte dentária, inclusive ferramentas e suas partes integrantes

Térmo n.º 764.053, de 17-8-1966  
Fundição de Metais Chui Ltda.  
São Paulo

**CHUI**  
Ind. Brasileira

Classe 5  
Artigos da classe

Térmo n.º 764.054, de 17-8-1966  
Collybus S.A. — Crédito Financiamento e Investimentos  
São Paulo



Classe 33  
Insignia comercial

Térmo n.º 764.056, de 17-8-1966  
Avellar Toledo  
São Paulo

**NOTÍCIAS A JATO**

Classe 32  
Coluna jornalística a ser usada em jornal, rádio e televisão

Térmo n.º 764.057, de 17-8-1966  
Avellar Toledo  
São Paulo

**PINGUE-PONGUE**

Classe 32  
Coluna jornalística a ser usada em jornal, rádio e televisão

Térmo n.º 764.058, de 17-8-1966  
Avellar Toledo  
São Paulo

**TEFO-LIVRE**

Classe 32  
Coluna jornalística a ser usada em jornal, rádio e televisão

Térmo n.º 764.059, de 17-8-1966  
Avellar Toledo  
São Paulo

**JET NEWS**

Classe 32  
Coluna jornalística a ser usada em jornal, rádio e televisão

Térmo n.º 764.060, de 17-8-1966  
Maki — Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo

**"MAKI"**

**INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 26  
Artefatos de madeira em geral: Argolas, alquidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, bandejas, barris, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, caixotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçambas, colheres, cestos para pães, tapuz para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras engradados, estrados, esteirinhas, estojos, espremedeiras, embalagens de madeira, escada, formigas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, solas de madeira, palitos, pratos, pá-





**MARCAS DEPOSITADAS**

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 764.110, de 17-8-1966  
Ison S.A. Indústria Farmacêutica  
São Paulo

**EBLIMON**

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico (sedativo)

Térmo n.º 764.111, de 17-8-1966  
Laboratórios Frumtost S.A. Indústrias  
Farmacêuticas  
São Paulo

**FLUOVASO**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado nos processos flebo-trombóticos

Térmo n.º 764.112, de 17-8-1966  
Laboratórios Frumtost S.A. Indústrias  
Farmacêuticas  
São Paulo

**FLUOBIOTIC**

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico (antibiótico)

Térmo n.º 764.114, de 17-8-1966  
Dr. A. Wander S.A.  
Suíça

PRORROGAÇÃO

**OXICAINA**

Classe 3

Um produto farmacêutico (anestésico local)

Térmo n.º 764.119, de 17-8-1966  
Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft  
Alemanha

**NIBODUR**

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, albumina, anilinas; alumen, alvaíade, alvejantes industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização benzinas, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, car-

vões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos cromatos, corantes, creosotos; decorações desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, eestearatos; tenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos fundente para solda; galvanizadores gelatinas para fotografias e pinturas glicerina; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massa para pintura, magnésio, mercúrio, nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para im pressão, potassa industrial, papéis heliográficos e peliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratar e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, sililatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thiner, vernizes, zarcão

Térmo n.º 764.116, de 17-8-1966  
Joaquim de Oliveira  
São Paulo



Classe 25

Desenhos, maquetes, mapas, plantas e projetos de prédios

Térmo n.º 764.121, de 17-8-1966  
Maura Boutique Ltda.  
Guanabara

**Maura**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, co-

legiais, traldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maôs, mantas, mandribo, mastilhas, metôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantts, ternos, uniformes

Térmo n.º 764.122, de 17-8-1966  
Bar Amarante do Meier Ltda.

Guanabara

**AMARANTE DO MEIER**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Substâncias alimentícias e seus preparados, ingredientes e alimentos

Térmo n.º 764.124, de 17-8-1966  
Café e Bar Betanzas Ltda.

Guanabara

**BETANZAS**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Substâncias alimentícias e seus preparados, ingredientes e alimentos

Térmo n.º 764.125, de 17-8-1966  
S.A. Moinhos Rio Grandenses

Rio Grande do Sul

**Olisan**

Indústria Brasileira

Classe 4

Óleo de algodão, óleo de amendoim, óleo de arroz, óleo de girassol, óleo de linhaça, óleo de oliva, óleo de soja, óleo de uva, todos usados nas indústrias

Térmo n.º 764.127, de 17-8-1966  
S.A. Moinhos Rio Grandenses

Rio Grande do Sul

**Titã**

Indústria Brasileira

Classe 46

Água sanitária; anil; amido; azul da prússia e ultramar para a lavadeira; abrasivos quando para conservar ou polir, cêra para assoalho, composições para limpar maquinismos; detergentes; dissolventes para gordura; graxas para calçados; líquidos para tirar manchas e branquear roupas; palhas e palhinhas de

aço; soda para lavanderia; sabão em pó; sabão comum; sebo; saponáceos e velas

Térmo n.º 764.123, de 17-8-1966  
Açougue Gaçula de Quintino Ltda.  
Guanabara

**CAÇULA DE QUINTINO**

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Substâncias alimentícias e seus preparados, ingredientes e alimentos

Térmo n.º 764.126, de 17-8-1966  
S.A. Moinhos Rio Grandenses  
Rio Grande do Sul

**Samoleo**

Indústria Brasileira

Classe 4

Óleo de algodão, óleo de amendoim, óleo de arroz, óleo de girassol, óleo de linhaça, óleo de oliva, óleo de soja, óleo de uva, todos usados nas indústrias

Térmo n.º 764.128, de 17-8-1966  
S.A. Moinhos Rio Grandenses  
Rio Grande do Sul

**Coelhosano**  
Indústria Brasileira

Classe 41

Rações balanceadas, prensadas, para uso na alimentação de coelhos

Térmo n.º 764.129, de 17-8-1966  
Sankyo Co., Ltd.  
Japão

**BLASTIN**

Classe 2

Substâncias químicas, produtos e preparados usados na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários

Preço do Número de Hoje: Cr\$ 50 -- (NCr\$ 0,05)